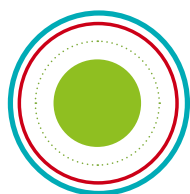




MANUAL SPC
SISTEMA
DE PROTEÇÃO
E CUIDADO
DE MENORES
E ADULTOS
VULNERÁVEIS



SPC
Sistema de
Proteção e
Cuidado



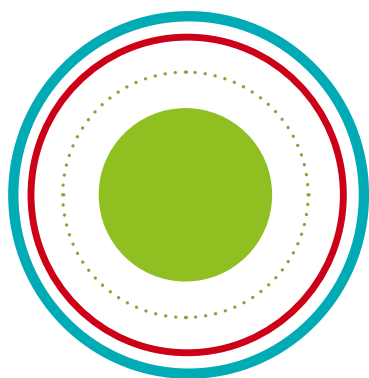
PROVÍNCIA PORTUGUESA
DA COMPANHIA DE JESUS

Este documento resulta do trabalho de uma equipa ligada às instituições, movimentos e grupos pertencentes/associados à COMPANHIA DE JESUS (jesuítas) em PORTUGAL, e foi elaborado entre outubro de 2017 e junho de 2018.

Pode ser copiado e distribuído livremente, desde que se inclua a referência à sua origem. A versão digital pode ser descarregada de www.jesuitas.pt/spc

Versão 1.0

10 de junho 2018



SPC

Sistema de
Proteção e
Cuidado

ÍNDICE

Sumário	7
Carta do Papa Francisco	9
Carta do Padre Geral P. Adolfo Nicolás.....	11
Carta do Padre Provincial P. José Frazão Correia	13
Lista de siglas utilizadas	14
1. Introdução ao Sistema SPC	15
1.1. Fundamento e compromisso institucional.....	15
1.2. Alcance e objetivos	16
2. Enquadramento jurídico e canónico.....	19
2.1. Enquadramento jurídico civil	19
2.2. Documentos da Igreja e da Companhia de Jesus	25
3. Os maus tratos.....	27
3.1. Definições, sinais e exemplos de maus tratos	27
3.2. Fatores de risco e de proteção.....	37
3.3. A prevenção no trabalho com MAV	38
3.4. Mitos e realidades sobre os maus tratos.....	38
4. Mapa de Riscos da obra.....	45
4.1. Construção do Mapa de Riscos	45
4.2. Questões a tomar em conta em todas as atividades não-habituais	47
5. Código de conduta SPC.....	49
5.1. Um serviço transparente e de qualidade	49
5.2. Comportamentos a promover, a evitar e proibidos.....	49
5.3. Uso de imagens e das TIC	51

6. Recursos humanos	53
6.1. Estrutura SPC e respectivas funções.....	53
6.2. Colaboradores e voluntários.....	55
6.3. Recrutamento de novos colaboradores e voluntários.....	55
6.4. Presenças pontuais na obra.....	55
7. Tratamento de suspeitas e denúncias	57
7.1. Consulta, Ocorrência Interna e Ocorrência Externa	57
7.2. Escutar, registar, agir.....	57
7.3. Prazos a cumprir.....	61
8. Formação para o Sistema SPC	63
8.1. Formação Inicial	63
8.2. Formação contínua	63
9. Divulgação interna e externa	65
9.1. Comunicação interna	65
9.2. Comunicação externa.....	65
10. Avaliação e melhoria contínua	67
10.1. Em cada obra	67
10.2. Na Província Portuguesa da Companhia de Jesus.....	67
Anexos	69
Anexo 1. Obras pertencentes ou ligadas à PPCJ que têm atividades com menores e adultos vulneráveis	69
Anexo 2. Matriz para a construção do Mapa de Riscos SPC da obra	70
Anexo 3. Ficha de Consultas	71
Anexo 4. Ficha de Ocorrência	72
Anexo 5. Compromisso de Conhecimento e Adesão ao Sistema SPC.....	76
Anexo 6. Cartaz sobre o SPC Em fase de elaboração.....	77
Anexo 7. Flyer sobre o SPC	78
Anexo 8. Glossário	78



SUMÁRIO

O Manual que tem entre mãos resulta do mandato dado em junho de 2017 pelo P. José Frazão Correia, atual Superior Provincial dos jesuítas portugueses, para a criação na Província de um “*Sistema de Proteção e Cuidado de menores e adultos vulneráveis*” (SPC), a implementar nas instituições, movimentos e grupos informais (“obras”) que trabalham em Portugal com estes públicos.

O *objetivo* do Sistema SPC é, por um lado, avaliar e reforçar as boas práticas de proteção e cuidado nos espaços e atividades das obras, identificando e tratando também o que seja desadequado ou possa configurar situação de maus tratos; e, por outro, detetar e dar resposta a outras situações de maus tratos que ocorram nos demais contextos de vida (nomeadamente o contexto familiar) dos menores e adultos vulneráveis que as obras acompanham.

O Manual foi inicialmente elaborado por um “grupo SPC” multidisciplinar (que assina este sumário) entre outubro de 2017 e abril de 2018, tendo ainda recebido contribuições das obras envolvidas neste processo durante maio de 2018. São os seguintes os *conteúdos de cada capítulo*:

1. Compromisso institucional, objetivos e alcance do Manual;
2. Enquadramento jurídico e canónico do tema;
3. Tipos de “maus tratos”, fatores de risco e proteção, ações possíveis de prevenção, e “mitos e realidades” sobre os diversos maus tratos;
4. Metodologia para a elaboração de um “mapa de riscos” da obra, com as correspondentes medidas de proteção;
5. Código de Conduta SPC, com um conjunto de “comportamentos a promover”, “a evitar” e “proibidos”;
6. Estrutura de recursos humanos responsável pelo Sistema SPC em cada obra, e cuidados a ter com as visitas pontuais e o recrutamento de novos colaboradores e voluntários;
7. Regras e procedimentos para o tratamento e registo de pedidos de informação, suspeitas e denúncias, ocorrendo eles dentro ou fora dos espaços e atividades institucionais;
8. Conteúdos a incluir na formação inicial para o Sistema SPC, e bases para a formação contínua;
9. Divulgação interna e externa relativa à implementação do sistema em cada uma das obras e na Província;
10. Metodologia de avaliação, acompanhamento e melhoria contínua do Sistema SPC.

Quanto à *formação inicial* sobre o Sistema SPC, está prevista decorrer entre junho e julho de 2018, e envolverá todos os colaboradores contratados, prestadores de serviços e voluntários das obras, num total estimado de quase mil pessoas.

Este é, em breve sumário, o objetivo e os conteúdos do que vai encontrar nas páginas seguintes, fruto do trabalho e do empenho do grupo SPC durante os últimos meses. Que o espírito de Bem que nos foi animando ao longo da construção deste ideal, anime agora aqueles a quem cabe colocá-lo em prática.

Lisboa, 1 de Junho 2018

Ana Sotto-Mayor
Carmo Fernandes
Fátima Perloiro
Mariana Figueiredo

Marta Sá Rebelo
Rute Pereira
Sofia Marques

Teresa Cardoso
P. Manuel Morujão sj
P. Filipe Martins sj



A Santa Sé

Carta do Papa Francisco aos Presidentes das Conferências Episcopais, e aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica sobre a Pontifícia Comissão para a Tutela dos Menores

*Aos Presidentes das Conferências Episcopais
e aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada
e das Sociedades de Vida Apostólica*

Em Março do ano passado instituí a Pontifícia Comissão para a Tutela dos Menores, anunciada já em dezembro de 2013, com a finalidade de oferecer propostas e iniciativas destinadas a melhorar as normas e os procedimentos para a proteção de todos os menores e dos adultos vulneráveis, e chamei a fazer parte dela personalidades altamente qualificadas e conhecidas pelo seu compromisso neste âmbito.

Em julho seguinte, o encontro com algumas vítimas de abusos sexuais por parte de sacerdotes proporcionou-me a ocasião de ser testemunha direta e comovida da intensidade dos seus sofrimentos e da firmeza da sua fé. Isto confirmou ulteriormente em mim a convicção de que é necessário continuar a fazer tudo o que for possível para desenraizar da Igreja a chaga dos abusos sexuais contra menores e abrir um caminho de reconciliação e de cura a favor de quantos foram abusados.

Por estes motivos, no passado mês de dezembro incluí na Comissão alguns membros novos, em representação das Igrejas particulares de todo o mundo. E daqui a poucos dias, todos os membros se encontrarão em Roma pela primeira vez.

Neste contexto, considero que a Comissão poderá ser um instrumento novo, válido e eficaz para me ajudar a animar e promover o compromisso da Igreja inteira — nos vários níveis: Conferências Episcopais, Dioceses, Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, etc. — a pôr em prática as ações necessárias para garantir a proteção dos menores e dos adultos vulneráveis e dar respostas de justiça e de misericórdia.

As famílias devem saber que a Igreja não poupa esforços para tutelar os seus filhos e têm o direito de se dirigir a ela com plena confiança, porque é uma casa segura. Por conseguinte, não poderá ser concedida prioridade a outro tipo de considerações, seja qual for a sua natureza, como por exemplo o desejo de evitar o escândalo, pois não há lugar algum no ministério para aqueles que abusam de menores.

De igual modo é preciso vigiar com atenção para que se dê plena concretização à Carta circular emanada pela Congregação para a Doutrina da Fé, a 3 de maio de 2011, a fim de ajudar as Conferências Episcopais a preparar linhas-guia para o tratamento dos casos de abuso sexual contra menores por parte de clérigos. É importante que as Conferências Episcopais disponham de um instrumento para a revisão periódica das normas e para a verificação do seu cumprimento.

Ao Bispo diocesano e aos Superiores Maiores compete a tarefa de verificar que nas paróquias e nas outras instituições da Igreja seja garantida a segurança dos menores e dos adultos vulneráveis. Como expressão do dever da Igreja de manifestar a compaixão de Jesus em relação àqueles que sofreram abusos sexuais e às suas famílias, as Dioceses e os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica são exortados a encontrar programas de assistência pastoral, que poderão beneficiar da contribuição de serviços psicológicos e espirituais. Os Pastores e os responsáveis das comunidades religiosas estejam disponíveis para o encontro com as vítimas e os seus entes queridos: trata-se de ocasiões preciosas para ouvir e para pedir perdão a quantos sofreram muito.

Por todos estes motivos, peço a vossa colaboração plena e atenta com a Comissão para a Tutela dos Menores. O trabalho que lhes confiei inclui a assistência a vós e às vossas Conferências, através do intercâmbio recíproco de “práticas virtuosas” e de programas de educação, formação e instrução em relação à resposta a ser dada aos abusos sexuais.

O Senhor Jesus infunde em cada um de nós, ministros da Igreja, o amor e a predileção pelos pequeninos que caracterizaram a sua presença entre os homens e que se traduzem numa especial responsabilidade pelo bem dos menores e dos adultos vulneráveis. Ajude-nos Maria Santíssima, Mãe da ternura e da misericórdia, a cumprir com generosidade e rigor o dever de reconhecer humildemente e de reparar às injustiças do passado e a ser sempre fiéis à tarefa de proteger os prediletos de Jesus.

Vaticano, 2 de fevereiro de 2015, Festa da Apresentação do Senhor.

Franciscus



CURIA GENERALIZIA DELLA COMPAGNIA DI GESÙ

Proteção de menores e adultos vulneráveis

A TODOS OS SUPERIORES MAIORES

Caríssimo Padre:

A Companhia de Jesus, como toda a Igreja, está empenhada em garantir que as suas atividades apostólicas se desenvolvam sempre em ambientes saudáveis e seguros. Somente quando as pessoas se sentem seguras e respeitadas podemos comunicar-lhes com eficácia a mensagem de que Deus as ama, e convidá-las a abrir os seus corações, de modo profundamente humano, à alegria do Evangelho.

O Papa Francisco, na sua carta de 2 de fevereiro de 2015 dirigida aos Superiores dos Institutos de Vida Religiosa e às Sociedades de Vida Apostólica, destacou um aspeto desta questão ao afirmar que “*é necessário continuar a fazer tudo o que for possível para desenraizar da Igreja a chaga dos abusos sexuais contra menores e abrir um caminho de reconciliação e de cura a favor de quantos foram abusados*”. Encorajou a Igreja, a todos os níveis, “*a pôr em prática as ações necessárias para garantir a proteção dos menores e dos adultos vulneráveis e dar respostas de justiça e de misericórdia*”. Referiu ainda que “*ao Bispo diocesano e aos superiores maiores compete a tarefa de verificar que nas paróquias e nas outras instituições da Igreja seja garantida a segurança dos menores e dos adultos vulneráveis*”.

Através desta carta permita-me recordar-lhe a responsabilidade que tem, como Provincial, de garantir que as crianças e adultos vulneráveis estão protegidos de abuso sexual nas instituições e obras dos jesuítas na sua Província ou Região, através de:

- (1) diretrizes que estabeleçam boas práticas éticas e profissionais dirigidas a todos os que trabalham nas nossas instituições, sejam eles jesuítas, funcionários ou voluntários;
- (2) treino sistemático e programas de formação permanente que inculquem formas respeitadas de relacionamento com os outros, que permitam tornar claro o que são condutas inapropriadas, e que expliquem como lidar com pessoas e situações abusivas;
- (3) protocolos que respondam adequadamente a qualquer tipo de acusação de abuso sexual.

Onde não haja diretrizes, programas de formação ou protocolos, é importante, acima de qualquer outra consideração, responder às questões levantadas na carta do Santo Padre. Nos locais onde estes instrumentos já existam, deverão ser revistos de modo a torná-los mais adequados, tendo sempre em conta a salvaguarda e o bem daqueles a quem o Senhor tanto ama.

Os abusos sexuais não são os únicos comportamentos que merecem a nossa atenção. Também as ameaças, o castigo corporal, os maus tratos físicos ou a violência psicológica, são condutas impróprias do modo de proceder da Companhia, e por isso devemos dar passos decisivos para eliminar qualquer tipo de conduta que coloque obstáculos à experiência do amor de Deus. Por essa razão as orientações de boas práticas, a formação para o comportamento respeitoso e os protocolos para responder adequadamente às situações que surjam, devem ter como objetivo não somente o abuso sexual mas também outras formas de abuso. Todas as diretrizes e protocolos devem estar de acordo com a legislação dos países onde trabalhamos e devem ser sensíveis e respeitosos para com a cultura local, mas de forma que nunca se comprometa a necessidade de proteção.

Peço-lhe que supervisione os contextos apostólicos dos quais é atualmente responsável, não se limitando apenas a instituições como colégios ou paróquias. Também exigem atenção as associações, capelarias, obras pessoais e outras formas de trabalho apostólico realizadas por um jesuíta e que recaem sob a sua autoridade de Provincial. Peço-lhe o favor de me escrever antes de 30 de novembro de 2015 uma carta na qual refira o que já foi executado e os diversos projetos em curso nas obras da Companhia, de forma que se reconheçam como ambientes seguros e nos quais se pode servir melhor o povo de Deus.

Fazer este esforço é uma forma concreta e necessária de pôr em prática a nossa vocação inaciana à *cura personalis*. Que Nossa Senhora, Mãe de Misericórdia e Mãe da Companhia de Jesus, interceda por nós para que nos empenhemos fielmente em proteger e respeitar os que estão mais próximos do coração do seu Filho.

Uma saudação fraterna no Senhor,



Adolfo Nicolás, SJ
Superior Geral

Roma, 18 de maio de 2015
(Original: inglês)



PROVÍNCIA PORTUGUESA
DA COMPANHIA DE JESUS

CÚRIA PROVINCIAL

15 de junho de 2017

Caro P. Filipe Martins

Acolhendo apelos e indicações da Santa Sé e no seguimento da carta do P. Adolfo Nicolás sobre “Proteção de menores e adultos vulneráveis” e da recente Congregação Geral XXXVI, que pediu ao P. Geral para que, em conjunto com os Superiores Maiores e as Conferências de Provinciais, continuasse a promover, “dentro das comunidades e das obras da Companhia, uma cultura coerente de proteção e de segurança de menores, em consonância com as sugestões da Congregação referentes à formação, vida comunitária, ministérios e governo”, entendi lançar na Província Portuguesa um “Sistema de proteção e cuidado de menores e adultos vulneráveis”. Para isso, delego em ti a constituição e a direção de uma equipa interdisciplinar, que seja representativa do universo das nossas obras apostólicas, com vista à elaboração e implementação de um programa regular de formação e de acompanhamento, a aplicar em toda a nossa Província.

Nas palavras do P. Adolfo Nicolás, “fazer este esforço é uma forma concreta e necessária de pôr em prática a nossa vocação inaciana à cura personalis”. O grande desejo que nos move é, pois, o cuidado particular de cada pessoa que nos é confiada, sendo que os mais vulneráveis, por idade ou por qualquer forma de debilidade física, psíquica ou espiritual, nos pedem uma atenção especial. Graças a Deus, podemos reconhecer muito boas práticas na generalidade das nossas instituições e enorme dedicação e espírito de serviço naqueles que aí colaboram. Por isso, com este programa, pretendemos promover a vocação à cura personalis que caracteriza o modo de proceder inaciano, favorecer relações interpessoais cada vez mais justas e desenvolver práticas e processos sempre mais conformes ao bem que se deseja alcançar.

Confiemos ao Senhor este nosso desejo de O servir, servindo sempre melhor aqueles que Ele mesmo confia ao nosso cuidado.

Com sincera amizade no Senhor,

Provincial

LISTA DE SIGLAS UTILIZADAS

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
CDC – Convenção dos Direitos das Crianças (da ONU)
CDF – Congregação para a Doutrina da Fé (Igreja Católica)
CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
DGS – Direção Geral de Saúde
ISS – Instituto da Segurança Social
LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
MAV – Menores e Adultos Vulneráveis
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
PPCJ – Província Portuguesa da Companhia de Jesus
SPC – Sistema de Proteção e Cuidado de menores e adultos vulneráveis
TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação



1. INTRODUÇÃO AO SISTEMA SPC

1.1. Fundamento e compromisso institucional

Foi em 2015 que o Papa Francisco escreveu uma carta a todos os Bispos e a todos os Institutos Religiosos do mundo sobre a proteção de menores e adultos vulneráveis¹. No ano anterior tinha criado a Pontifícia Comissão para a Tutela dos Menores, com a finalidade de *“oferecer propostas e iniciativas destinadas a melhorar as normas e os procedimentos para a proteção de todos os menores e dos adultos vulneráveis”*. E como consequência dos encontros que teve com vítimas de abusos sexuais por parte de sacerdotes em todos os continentes, que o fizeram *“testemunha direta e comovida da intensidade dos seus sofrimentos”* ao longo de anos e décadas, declarou nessa carta que *“as famílias devem saber que a Igreja não poupa esforços para tutelar os seus filhos, e têm o direito de se dirigir a ela com plena confiança, como casa segura. [...] É necessário continuar a fazer tudo o que for possível para desenraizar da Igreja a chaga dos abusos sexuais contra menores e abrir um caminho de reconciliação e de cura a favor de quantos foram abusados”*.

Também a Companhia de Jesus está envolvida e empenhada neste processo de defender, restaurar e reforçar a confiança nas suas instituições. Nas palavras do Padre Geral Adolfo Nicolás², escritas no mesmo ano, *“os abusos sexuais não são os únicos comportamentos que merecem a nossa atenção. Também as ameaças, o castigo corporal, os maus tratos físicos ou a violência psicológica, são condutas impróprias do modo de proceder da Companhia, e por isso devemos dar passos decisivos para eliminar qualquer tipo de conduta que coloque obstáculos à experiência do amor de Deus”*. Esse deve ser o objetivo de todas *“as orientações de boas práticas, a formação para o comportamento respeitoso e os protocolos para responder adequadamente às situações que surjam”*.

Na linha das diretrizes emanadas da Pontifícia Comissão para a Tutela dos Menores³, a Província Portuguesa da Companhia de Jesus (PPCJ) e todas as obras⁴ a ela pertencentes ou ligadas, estão comprometidas com:

- O especial cuidado e proteção de todos os menores e adultos vulneráveis, como parte integral da missão da Igreja no mundo e tendo como valor supremo a sua dignidade e o seu superior interesse;
- O estabelecimento de comunidades com um ambiente acolhedor e seguro, com o objetivo de promover o seu bem-estar e desenvolvimento físico, emocional, social e espiritual, e de evitar todo o tipo de más práticas contrárias ao Evangelho e ao cuidado devido aos mais frágeis;
- A cuidadosa seleção e formação de todos os agentes nos seus ministérios humanos e/ou espirituais, sejam eles jesuítas ou leigos, colaboradores ou voluntários regulares ou pontuais, numa lógica de responsabilização, profissionalismo e crescimento de todos;
- A atenção e resposta atempada e adequada a todas as suspeitas e denúncias que surjam, sejam elas referentes a práticas dentro ou fora das nossas obras, e que inclui o cuidado e acompanhamento a todas as vítimas que assim o desejem;
- O acompanhamento dos suspeitos e acusados de quaisquer más práticas, no cumprimento escrupuloso e transparente da legislação civil e canónica e demais exigências éticas de cada situação;
- A disseminação pública e melhoria contínua de boas práticas no trabalho com menores e adultos vulneráveis, envolvendo a participação dos próprios e a colaboração com instituições parceiras.

Para os fins deste Manual e de acordo com a legislação, um **“menor”** é definido como qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos. Um **“adulto vulnerável”** é uma pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que, por motivo de deficiência ou doença física ou mental, idade ou qualquer outro fator causador de fragilidade - dependência económica, fragilidade afetiva, pertença a grupos minoritários ou socialmente excluídos, etc. -, pode estar

1 | Carta do Papa Francisco aos Presidentes das Conferências Episcopais e aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica sobre a Pontifícia Comissão para a Tutela dos Menores, 2 de fevereiro de 2015. A carta está presente nas páginas iniciais deste Manual.

2 | Carta do P. Geral Adolfo Nicolás sobre *“Proteção de menores e adultos vulneráveis”*, 18 de maio de 2015. Está também presente neste Manual.

3 | Cf. Site www.protectionofminors.va.

4 | O conceito de “obra”, frequente na nomenclatura inaciona, refere-se quer a instituições com existência jurídica, quer a movimentos/grupos sem existência jurídica própria (normalmente com carácter mais informal). Um Glossário dos termos mais importantes neste Manual está recolhido no Anexo 8.

temporária ou permanentemente incapaz de cuidar de si mesmo contra “danos significativos” ou “exploração”⁵. O Manual usará a sigla **MAV** para designar os “menores e adultos vulneráveis” que pretende proteger e cuidar.

1.2. Alcance e objetivos

Foi na sequência das já citadas cartas do Papa Francisco e do P. Geral Adolfo Nicolás⁶, a par com a importância crescente que as questões da proteção e cuidado de menores e adultos vulneráveis vão tendo na sociedade, que o P. Provincial José Frazão Correia deu indicações para que na PPCJ se elaborasse e implementasse um Sistema SPC - Sistema de Proteção e Cuidado de menores e adultos vulneráveis⁷. O que se pretende, mais até do que criar um conjunto de normas de proibição e suspeita, é fomentar um olhar construtivo sobre estas questões, ajudando as obras da PPCJ a criar não só formas de tratar suspeitas e denúncias, mas também e sobretudo a desenvolver processos e hábitos de boas práticas.

Estrutura do Manual

Na linha do explicitado acima, pretendeu-se que o Manual SPC fosse composto pelas seguintes dimensões (e respetivos capítulos):

- **Fundacional:** o Manual começa por apresentar o compromisso institucional em que a PPCJ baseia o Sistema SPC, conjuntamente com os seus objetivos e alcance (cap. 1).
- **Formativa:** a par com um resumo da principal legislação civil e canónica sobre os direitos e abusos sobre os mais frágeis (cap. 2), o Manual identifica um conjunto de sinais e de fatores ligados aos maus tratos, abordando também muitos dos mitos que lhes estão associados (cap. 3). Pretende-se assim ajudar o leitor no conhecimento destas temáticas e aumentar a sua capacidade de identificar maus tratos em MAV (e de agir em consequência), mesmo quando eles ocorrem fora da obra.
- **Prescritiva:** o Manual apresenta em seguida uma metodologia para a construção de um “mapa de riscos” da obra (cap. 4), e desenvolve um “código de conduta” (cap. 5) composto por um conjunto de princípios e de boas práticas a implementar, a par com a identificação de outras condutas a evitar (por serem ambíguas e/ou não ajudarem ao são desenvolvimento dos MAV envolvidos), e ainda de outras que são proibidas (pelo facto de serem crime e/ou se revestirem de gravidade).
- **Processual:** no caso da existência de suspeitas e denúncias, o Manual indica os procedimentos a adotar, definindo ainda tempos e pessoas envolvidas nesse tratamento (cap. 7).
- **Organizacional:** o Manual refere-se, finalmente, à estrutura de recursos humanos de cada obra (incluindo indicações para o recrutamento e as funções particulares do Delegado SPC na obra, cap. 6), à sua formação para o Sistema SPC (cap. 8), à sua divulgação interna e externa (cap. 9) e ainda aos processos a implementar para avaliação e melhoria (cap. 10).

5 | Em vez de “adulto vulnerável”, a expressão que atualmente é considerada mais correta é a de “adulto em situação de vulnerabilidade”. Pois, como referido, o índice de vulnerabilidade pode ter origem não só nas características pessoais (deficiência, idade avançada, situação de doença, etc.) mas também nas características do contexto em que se encontra (situação de fragilidade económica, ser imigrante, ausência de rede de suporte, etc.). Por motivos de simplicidade e feito este alerta, o Manual utilizará a expressão mais curta.

6 | O tema foi também tratado em profundidade na Congregação Geral 36^a dos jesuítas (em 2016), tendo o então recém-nomeado Padre Geral Arturo Sosa recebido o encargo de continuar a dar prioridade a esta questão.

7 | Carta do P. Provincial José Frazão Correia, 15 de junho de 2017, também presente nas páginas iniciais deste Manual. Existe já desde 2010 na PPCJ um “Protocolo relativo a Abusos Sexuais de Menores”, inspirado noutros protocolos semelhantes e para uso no caso de denúncias sobre jesuítas. O Sistema SPC não vem eliminar esse protocolo, mas estender a proteção e o cuidado a todos os leigos e outros religiosos que trabalham com a PPCJ



Processo de elaboração

O Manual SPC foi desenvolvido a partir de outubro de 2017 por uma equipa multidisciplinar⁸, através de encontros regulares mensais até abril de 2018. Como base para o trabalho recorreu-se a muitos materiais de outras províncias jesuítas (Irlanda, Espanha, França, etc.), assim como a vários manuais e publicações de várias instituições e organismos públicos portugueses (Instituto da Segurança Social, APAV, Direção Geral de Saúde, etc.). Igualmente muito útil foi o acompanhamento e apoio da Fundação Porticus e, na fase inicial, da consultora espanhola FAPMI - Federación de Asociaciones para la Prevención del Maltrato Infantil. O Manual abriu-se a receber contributos das obras durante o mês de maio de 2018, e a formação às equipas sobre o seu conteúdo e implementação decorreu durante os meses de junho e julho de 2018.

Destinatários do Sistema SPC

Como referido acima, o Sistema SPC aplica-se a todas as obras pertencentes à PPCJ (normalmente designadas por “obras jesuítas”) ou a ela ligadas (“obras inicianas”) ⁹, garantindo assim um padrão comum de proteção e cuidado. A lista das instituições envolvidas está no Anexo 1.

O Manual SPC deve ser conhecido e observado por **todos** os colaboradores (contratados, prestadores de serviços em nome individual ou de empresas) e voluntários das obras, sejam eles regulares ou ocasionais, e incluindo as direções e outras estruturas de coordenação¹⁰. Procurar-se-á que todos frequentem uma formação inicial e outras formações periódicas, e a todos será facultado um exemplar atualizado do Manual, devendo cada um assinar o Compromisso de Conhecimento e Adesão ao Sistema SPC. A partir do Verão de 2018 caberá às direções de cada obra a responsabilidade da sua plena implementação. Visitantes pontuais à obra não terão que comprometer-se com o Sistema, mas o seu eventual contacto com os MAV deverá ser sempre acompanhado.

A existência do Sistema SPC será também divulgada nas obras através de vários meios (*flyers*, cartaz, site institucional), de forma que os MAV e seus familiares/responsáveis legais tenham conhecimento do mesmo, incluindo a quem recorrer no caso de dúvidas, suspeitas ou denúncias. A participação dos próprios beneficiários e famílias no desenho inicial do sistema não foi possível pelos constrangimentos de tempo, mas o previsto é que sejam convidados a participar no processo regular de avaliação e melhoria, contribuindo com a sua visão e beneficiando também dos conhecimentos, cuidados e boas práticas que se querem promover.

Objetivos

Como seria de supor, a implementação do Sistema SPC em cada obra não conseguirá eliminar por completo os riscos de maus tratos, nem será capaz de antecipar todas as situações imprevistas. No entanto, conseguir-se-á:

- Que os menores e adultos vulneráveis acompanhados pela instituição vejam minimizados os riscos de maus tratos, sendo também desenvolvidas as boas práticas que os cuidam, ajudam e capacitam.
- Que cada colaborador, voluntário e elemento da direção tenha pautas claras para as suas ações e comportamentos a todo o momento, evitando situações ambíguas/de risco e ajudando-o a crescer na atenção e no serviço aos MAV.
- Que seja dado um tratamento adequado na forma e no tempo a todas as situações de suspeita e de denúncia de maus tratos, sejam elas referentes a ocorrências nas obras ou fora delas.
- Que a própria obra esteja mais protegida contra suspeitas e falsas acusações, e tenha um papel mais ativo na promoção e divulgações destes cuidados na comunidade alargada em que se insere.

8 | Seguindo as indicações do P. Provincial, tentou-se que a equipa tivesse representantes das várias áreas de trabalho com MAV na Província, a par com várias experiências e formações profissionais. A equipa, para além do P. Manuel Morujão sj (Delegado da PPCJ para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis), foi constituída pela Dra. Carmo Fernandes (representante dos Leigos para o Desenvolvimento), Dra. Fátima Perloiro (psicóloga enviada pelo grupo dos três colégios Colégio das Caldinhas, Colégio da Imaculada Conceição e Colégio São João de Brito), Dra. Mariana Figueiredo (ligada aos GVX – Grupos de Vida Cristã do CUPAV), Dra. Rute Pereira (assistente social do Centro Social e Paroquial de Cristo-Rei, no Pragal), Dra. Sofia Marques (enviada pela Associação de Pais do Colégio São João de Brito) e Dra. Teresa Cardoso (enviada pelos três movimentos de campos de férias Camtil, Campinácios e Gambozinos). No grupo esteve ainda a Dra. Marta Sá Rebelo (a fazer um doutoramento sobre o tema da proteção de menores) e a Dra. Ana Sotto-Mayor (do Instituto de Apoio à Criança). A coordenação coube ao P. Filipe Martins sj.

9 | As “obras jesuítas” são aquelas cujo governo depende juridicamente do governo da PPCJ. As “obras inicianas” são as que, tendo uma estrutura de governo autónoma, mantêm protocolos formais ou informais de colaboração com a PPCJ (cf. Dec. 6 da Congregação Geral 35).

10 | Por simplicidade terminológica, o Manual usa a expressão “colaboradores e voluntários” para se referir a todos os elementos da obra que devem estar comprometidos com o Sistema SPC.

A importância das relações saudáveis

Neste capítulo introdutório, cabe ainda uma nota final ao tipo de relações entre os colaboradores/voluntários e os MAV que são servidos pelas obras da PPCJ. Na grande maioria das vezes estas relações não são “neutras”, mas antes “enformadas” por um vínculo particular não só de proximidade e de confiança, mas também de “autoridade” e dependência (relações do tipo professor / aluno, catequista / criança, confessor / penitente, animador de campos de férias / adolescente, voluntário / pessoa vulnerável assistida, etc.). O que se pretende com o Sistema SPC não é assim tornar “assépticas” as relações e eliminar todas as formas de proximidade, pois é sabido que dimensões como o afeto e o acolhimento, a compreensão e a empatia, são essenciais em todos os processos formativos e de acompanhamento. O que se pretende é o crescimento nas práticas que potenciam a ajuda, evitando e detetando situações de maus tratos, de não-ajuda e de ambiguidade na relação. O conhecimento teórico, a avaliação da experiência e os processos de melhoria contínua irão ajudando nesse caminho, e o Sistema SPC será assim um instrumento útil para a missão de proteção e cuidado pelos mais frágeis que a todos é confiada.



2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E CANÓNICO

2.1. Enquadramento jurídico civil

Há já vários anos que a questão do cuidado e proteção de menores tem vindo a assumir relevo crescente, tanto a nível internacional como nacional. Esta preocupação reflete-se na produção de múltiplos instrumentos jurídicos que se dedicam ao tema e cujo objetivo é trabalhar em diversas frentes para este fim. A par de diplomas generalistas, encontram-se outros que tratam de aspetos específicos como o rapto de crianças, o abuso sexual, ou o trabalho infantil. Os instrumentos supranacionais – com especial destaque para a **Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança** (CDC) – consagram as principais linhas de força da proteção de menores através da enumeração de princípios orientadores fundamentais, bem como do reconhecimento de uma série de direitos das crianças, os quais são desenvolvidos e concretizados através da legislação interna de cada país.

Assim, é sobretudo em diplomas nacionais que se encontram, tanto *medidas repressivas das violações dos direitos das crianças* – como por exemplo, normas de direito criminal que punem os maus tratos, ou de direito laboral que permitem o despedimento de ofensores, ou de direito da família que consagram a possibilidade de inibir os pais de exercer as responsabilidades parentais –, como *medidas preventivas* – que vão desde normas sobre o recrutamento de funcionários ou voluntários de organizações que lidam com crianças a regras administrativas sobre a segurança dos equipamentos desportivos nos estabelecimentos de ensino –, como ainda de *medidas que visam simplesmente o cuidado do menor* – como a atribuição de pensões ou subsídios ou a consagração de regras especiais para a inquirição de menores como testemunhas.

No entanto, não é apenas nos diplomas aprovados por órgãos legislativos que se encontram regras jurídicas sobre a proteção de crianças. Num mundo cada vez mais empenhado no cuidado de menores, multiplicam-se os *manuals de boas práticas* sobre o tema, cujas linhas de fundo constituem hoje verdadeiras regras imperativas para qualquer organização que procure ser credível no respetivo âmbito de atuação.

A atenção dada aos adultos vulneráveis, como sejam pessoas com deficiência, idosos, refugiados, ou outros, também tem vindo a crescer, encontrando-se igualmente em vigor inúmeras normas legais que visam a sua proteção.

A extensão do tema torna impossível cobrir integralmente neste espaço o tratamento jurídico dado à proteção de menores e adultos vulneráveis. Contudo, é importante chamar a atenção, de forma necessariamente sucinta, para certos aspetos legais tidos como mais relevantes do ponto de vista das atividades desenvolvidas pela Província Portuguesa da Companhia de Jesus, ou em que esta de algum modo participa. Isto sem prejuízo de que, perante questões concretas que se levantem no momento da aplicação deste Manual, seja fortemente recomendável a consulta de um jurista com competência na área.

2.1.1. Menores

Legislação em vigor

Dos inúmeros diplomas que tratam da proteção e cuidado de menores, destacam-se os seguintes:

A nível supranacional

- Convenção sobre os Direitos das Crianças¹¹;
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil¹²;
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças que cria o mecanismo de queixas individuais em casos de violação dos Direitos da Criança (2011);

11 | Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/1990, de 12 de setembro.

12 | Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de maio de 2000 e aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2003, de 5 de março.

- Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças¹³;
- Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais¹⁴;
- Diretiva 2011/92/UE relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil¹⁵;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados¹⁶.

A nível interno

- Constituição da República Portuguesa;
- Código Penal;
- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo¹⁷;
- Lei Tutelar Educativa¹⁸;
- Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, que dá cumprimento ao artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais;
- Estatuto do Aluno e Ética Escolar¹⁹;
- Códigos Deontológicos dos Psicólogos, dos Enfermeiros e outros profissionais.

Definição legal de “criança” e princípios orientadores

A Convenção sobre os Direitos das Crianças é o diploma base de todo o sistema de cuidado e proteção de menores. Foi aprovada por quase todos os países do mundo, incluindo Portugal e a Santa Sé, e vigora no direito interno português desde a sua ratificação em 1990. De acordo com este instrumento jurídico, “criança” é todo o ser humano menor de 18 anos. A convenção estabelece um grande número de direitos das crianças incluindo o direito à vida, ao desenvolvimento, à identidade, a não ser separada dos pais, à educação, à liberdade de expressão, à proteção da vida privada, à proteção contra maus tratos, negligência, violência sexual, rapto e muitos outros. Cabe aos estados signatários da convenção a obrigação legal de proteger as crianças e de promover os seus direitos, adotando todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas que se mostrem necessárias para esse efeito.

A Convenção assenta em quatro pilares ou princípios orientadores fundamentais:

- *Não discriminação*: todos os direitos se aplicam a todas as crianças;
- *Sobrevivência e desenvolvimento integral*: inclui o direito à vida e a atingir o máximo do seu potencial;
- *Superior interesse da criança*: critério que deve presidir a todas as decisões que lhe digam respeito;
- *Opinião*: a criança deve ser ouvida e a sua opinião deve ser tida em consideração.

Estes princípios orientadores são retomados e alargados na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), no seu artigo 4.º, que inclui:

- Interesse superior da criança;
- Privacidade;
- Intervenção precoce;
- Intervenção mínima;
- Proporcionalidade e atualidade;
- Responsabilidade parental;
- Prevalência da família;
- Obrigatoriedade de informação;
- Audição obrigatória e participação;

13 | Adotada em Estrasburgo em 25 de janeiro de 1996 e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/2014, de 27 de janeiro.

14 | Assinada em Lanzarote em 25 de outubro de 2007, e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 75/2012, de 28 de maio

15 | Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, transposta para o ordenamento jurídico português pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

16 | Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

17 | Aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, e alterada pelas Leis n.º 31/2003, de 22 de agosto, n.º 142/2015, de 08 de setembro e i n.º 23/2017, de 23 de maio.

18 | Aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro e alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro.

19 | Aprovada pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.



- Subsidiariedade;

Para além de deverem estar sempre presentes em qualquer decisão que afete a criança, estes princípios servem de critério de interpretação das normas que lhe sejam aplicadas.

A preocupação da legislação nacional com as crianças reflete-se, ainda, entre outros, na consagração de um princípio de proteção da infância e da juventude, presente nos artigos 69.º e 70.º da Constituição da República Portuguesa.

Direito criminal

As ofensas mais graves aos direitos dos menores são punidas criminalmente no Código Penal. Para além de crimes como exposição ou abandono (*artigo 138.º*), a ofensa à integridade física (*artigo 143.º e ss.*), perseguição (*artigo 154.º-A*), difamação (*artigo 180.º*), violação de domicílio ou perturbação da vida privada (*artigo 190.º*), devassa da vida privada (*artigo 192.º*), gravações e fotografias ilícitas (*artigo 199.º*), que podem ser praticados por e contra qualquer pessoa, há crimes que atendem à especial vulnerabilidade ou dependência dos menores. Relativamente a estes últimos, destacam-se os seguintes:

- Violência doméstica (*artigo 152.º*)
- Maus tratos (*artigo 152.º-A*)
- Abuso sexual de crianças (*artigo 171.º*)
- Abuso sexual de menores dependentes (*artigo 172.º*)
- Atos sexuais com adolescentes (*artigo 173.º*)
- Recurso à prostituição de menores (*artigo 174.º*)
- Lenocínio de menores (*artigo 175.º*)
- Pornografia de menores (*artigo 176.º*)
- Aliciamento de menores para fins sexuais (*artigo 176.º-A*)
- Subtração de menor (*artigo 249.º*)

Com exceção do crime de subtração de menores, que depende de queixa, estas infrações cometidas contra menores são *crimes públicos*, o que significa que o Ministério Público pode iniciar o procedimento criminal sem que o ofendido apresente formalmente uma queixa e ainda que o ofendido discorde da abertura do processo. Basta que a existência de factos que consubstanciem a prática do crime chegue ao conhecimento do Ministério Público, por qualquer meio.

É de notar que, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Código Penal, as *peças coletivas e entidades equiparadas* (nas quais se incluem as obras da PPCJ referidas no Anexo 1) também podem ser responsabilizadas civil e criminalmente pela prática destes crimes, exceto quando o agente tiver atuado contra ordens ou instruções expressas por quem de direito.

Quanto ao ofensor, estando em causa *crimes sexuais*, para além da pena de prisão a que fica sujeito, pode ainda ser-lhe aplicada uma pena acessória de proibição do exercício de profissão, emprego, funções ou atividades, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores ou mesmo ser inibido do exercício de responsabilidades parentais ou equivalentes (*artigos 69.º-B e 69.º-C do Código Penal*). A pessoa singular ou coletiva que, incumprindo esta proibição, contratar o ofensor, pratica um crime sujeito a pena de prisão e ainda a várias penas acessórias como a interdição do exercício de profissão ou atividade, privação do direito a subsídios ou benefícios, encerramento de estabelecimento ou suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

A decisão de condenação do ofensor passa também a integrar o *Sistema de registo de identificação criminal de condenados por crime contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor*.

Comunicações obrigatórias no âmbito da Promoção e proteção de menores

Quando uma criança ou jovem esteja em perigo por ação ou omissão dos pais ou de terceiro, se os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto não atuar de forma adequada a remover esse perigo, pode haver lugar à intervenção das entidades competentes no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Esta lei prevê que qualquer pessoa que tenha conhecimento da existência de uma situação de perigo possa comunicá-la às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de proteção ou às autoridades judiciais. Esta comunicação passa a ser *obrigatória* para qualquer pessoa quando a situação de perigo ponha em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.

Estando em causa a prática de um crime, qualquer entidade com competência em matéria de infância e juventude – como é o caso das estruturas pertencentes à Companhia de Jesus que desenvolvem atividades nas áreas da infância e juventude – está *obrigada* a comunicar de imediato ao Ministério Público ou às entidades policiais os factos que tenham determinado a situação de perigo. A comunicação ao Ministério Público ou entidades policiais não determina a cessação da obrigação de intervenção por parte das restantes entidades e instituições para – no âmbito das suas competências – afastar o perigo. Sempre que atuem, devem indicar na comunicação as providências tomadas para proteção da criança ou do jovem e fazê-la acompanhar de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação, salvaguardada a intimidade do menor.

Em contexto escolar, o *Estatuto do Aluno e Ética Escolar* prevê qual deve ser a atuação da escola perante uma situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, afirmando que cabe ao diretor da escola diligenciar para pôr termo à situação de perigo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno. Se a escola não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor da escola comunicar a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno.

Sigilo profissional, confidencialidade e reserva da vida privada

O tema das comunicações obrigatórias suscita uma série de questões relacionadas com a confidencialidade e sigilo profissional, quando o conhecimento da prática de um crime contra um menor resulta do exercício da profissão, como seja p.e. a de psicólogo. Desde logo, pelo respeito que merece quem está em sofrimento e relata uma situação delicada, muitas vezes íntima, que está a viver. Em segundo lugar, pela ética profissional ou código deontológico que consagra o segredo profissional. Por último, porque a (fuga de) informação pode pôr em risco a intervenção e, mais grave, a integridade física, ou mesmo a vida, das pessoas envolvidas, seus familiares ou amigos e até de outros profissionais.

A intervenção junto de crianças em perigo, ou vítimas de maus tratos ou abusos sexuais, e suas famílias deve ser efetuada no respeito pela sua intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada. Qualquer profissional que intervenha em processos relativos à proteção de crianças, em qualquer fase dos mesmos, está obrigado a manter a total confidencialidade sobre os dados, documentos e informações que neles constem.²⁰

Convém recordar que a confidencialidade sobre os dados pessoais não se restringe às vítimas de maus tratos, mas engloba todos os beneficiários (e também colaboradores e voluntários) das instituições. O recente Regulamento Geral de Proteção de Dados (*Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril*), de 2016, define um conjunto de novas práticas e cuidados, que devem estar obrigatoriamente implementados nas instituições desde 25 de maio de 2018.

O direito à imagem vem consagrado na Constituição (artigo 26.º), estando ainda presente no Código Penal (nomeadamente nos artigos. 192.º e 199.º), bem como no Código Civil (artigo 79.º). No entanto, o uso de cláusulas abertas e conceitos indeterminados, bem como a consagração de exceções nesta matéria (p.e. finalidades científicas, didáticas ou culturais; ou a imagem ter sido tirada em lugares ou em eventos públicos) cria algumas “zonas de indefinição”. Ainda assim, o princípio básico a ter em conta é o de que não se deve captar e divulgar imagens sem autorização dos MAV que nelas constam (ou dos seus representantes legais, caso se aplique). Cabe referir que para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais incluem as imagens, pelo que as autorizações devem contemplar os procedimentos a adotar (indicação do uso que será dado à imagem, o seu “tempo de vida”, etc.).

Recrutamento e cessação de colaboração

Como medida preventiva, a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, estabelece que no recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores, a entidade recrutadora está obrigada a pedir ao candidato a apresentação de certificado de registo criminal e a *ponderar* a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções. Após o recrutamento, está obrigada a pedir o certificado de registo criminal anualmente e

20 | Para além do dever de confidencialidade, cada profissional está sujeito ao código deontológico da sua formação/profissão, que deve conhecer e cumprir.



a ponderar a informação constante do mesmo na aferição da idoneidade para o exercício das funções. Relembre-se que, se o candidato ao lugar tiver sido condenado em pena acessória de interdição de exercício de profissão ou atividade que envolva menores, a sua contratação está *vedada em absoluto*, constituindo crime sujeito a pena de prisão e outras sanções acessórias.

Perante suspeita ou denúncia de prática de crime contra um MAV por parte de um trabalhador, deve ser imediatamente instaurado procedimento disciplinar. Poderá ser aconselhada a suspensão preventiva do trabalhador, de modo a não prejudicar a averiguação dos factos. A conclusão do processo disciplinar com indícios relevantes da prática de condutas proibidas e que podem constituir crime, torna imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, e constitui justa causa de despedimento nos termos do Código do Trabalho.

Tratando-se de voluntário, a entidade promotora pode fazer cessar a colaboração sem que, em regra, seja necessário qualquer procedimento prévio.

Relativamente a prestadores de serviços, os termos em que se pode dar a cessação da relação de colaboração constarão, em princípio, do respetivo contrato. De todo o modo, estando em causa situações que violem seriamente os direitos dos menores ou adultos vulneráveis, haverá justa causa para a cessação da colaboração.

Estatuto do Aluno e Ética Escolar

De acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o aluno, maior ou menor de idade, tem, entre outros, o dever de respeitar a integridade física, psicológica e patrimonial de todos os membros da comunidade educativa, incluindo professores, pessoal não docente e outros alunos. A violação deste dever pode levar, após processo disciplinar, à aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, podendo ainda o diretor da escola decidir a suspensão preventiva do aluno. A aplicação de medidas no âmbito do Estatuto do Aluno não o isenta nem ao respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o sucedido ao Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores. Caso o aluno tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação deve ser dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, pois considera-se que o aluno agressor se encontra em perigo, e dará origem à instauração de Processo de promoção e proteção. Quando o aluno for maior de 16 anos, é imputável criminalmente, pelo que o procedimento é semelhante ao adotado quando o agressor é um adulto, ou seja, deve ser feita denúncia junto de autoridade policial.

2.1.2. Adultos vulneráveis

Legislação em vigor

A proteção de adultos vulneráveis também é objeto de tratamento legal. Contudo, ao contrário do que sucede com os menores, não existe uma definição legal de pessoa vulnerável. Tratando-se de uma categoria aberta, não é possível enunciar, de forma definitiva, todos aqueles que são suscetíveis de nela se enquadrar. De acordo com a definição apresentada no cap. 1, pode tratar-se de pessoas com deficiência, idosos, refugiados e minorias étnicas, pessoas e famílias em situação de particular vulnerabilidade económica e social, etc. Segue abaixo uma lista não exaustiva de instrumentos jurídicos que abordam estes temas.

A nível supranacional

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e respetivo Protocolo Opcional²¹;
- Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados²²;
- Encontra-se ainda em preparação a Convenção da ONU que protege os direitos dos idosos. Existem Princípios Gerais das Nações Unidas para as Pessoas Idosas²³. Contudo, estes princípios não têm força vinculativa.

A nível interno

- Constituição da República Portuguesa;

21 | Adotados em Nova Iorque em 30 de março de 2007 e aprovados para ratificação pelas Resoluções da Assembleia da República n.º 56/2009 e n.º 57/1990, de 30 de julho.

22 | Adotada em 28 de julho de 1951.

23 | Adotados pela resolução da Assembleia Geral da ONU, de 16 de dezembro de 1991

- Código Penal;
- Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde;
- Lei n.º 93/2017, 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

Princípio orientador

Apesar de não haver um tratamento legal unitário das pessoas vulneráveis, existe um princípio comum que vem consagrado tanto em instrumentos internacionais como em diplomas nacionais, que é o *princípio da igualdade ou não discriminação*. Assim, ninguém pode ser prejudicado por entidades públicas ou privadas por pertencer a uma minoria ou a uma categoria de pessoas especialmente vulneráveis. Isto não prejudica a possibilidade de se consagrarem medidas de discriminação positiva, isto é, medidas destinadas a eliminar a desvantagem em que se encontram certos grupos desfavorecidos (como é p.e. a atribuição de bolsas não a todos os alunos mas apenas aos carenciados).

Direitos fundamentais

A Constituição consagra ainda direitos fundamentais destinados a proteger certas pessoas vulneráveis, dos quais se destacam os seguintes:

- liberdade de consciência, de religião e culto (artigo 41.º)
- proteção dos cidadãos portadores de deficiência (artigo 71.º)
- proteção da terceira idade (artigo 72.º)

Cabe recordar que os estrangeiros e apátridas que se encontrem em Portugal gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres do cidadão português (artigo 15.º).

Direito criminal

No que toca aos adultos vulneráveis, as ofensas mais graves contra eles também são punidas criminalmente, designadamente através de regras incriminatórias que preveem infrações que podem ser praticadas contra a generalidade das pessoas. Aqui, incluem-se os crimes genericamente referidos acima (exposição ao abandono, ofensas corporais, perseguição, difamação, etc.) e ainda os crimes sexuais praticados contra qualquer pessoa (artigos 163.º e ss). Dos crimes que mais explicitamente atendem à vulnerabilidade da vítima, assinalam-se os seguintes:

- violência doméstica (artigo 152.º)
- maus tratos (artigo 152.º-A)
- abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (artigo 165.º)
- abuso sexual de pessoa internada (artigo 166.º)
- discriminação e incitamento ao ódio e à violência (artigo 240.º)

As pessoas coletivas apenas podem ser chamadas a responder pela prática dos crimes de maus tratos e de incitamento ao ódio e à violência, nos termos do artigo 11.º do Código Penal. Tratando-se de crimes sexuais, a decisão de condenação também passa a integrar o *sistema de registo de identificação criminal de condenados por crime contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor*.

Bibliografia / Para saber mais

Manual Crianças e jovens vítimas de violência: Compreender, intervir e prevenir, APAV, 2011, pp. 153-202 [Parte II Cap. V. A criança e o jovem: sistema legal de proteção]
Promoção e proteção dos direitos das crianças – Guia de orientações para os profissionais da educação na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo, CPCJ/ISS, pp. 61-86 [Cap. 2 Regime Jurídico aplicável às situações de perigo]



2.2. Documentos da Igreja e da Companhia de Jesus

Não podia ter sido mais claro o Papa Francisco ao referir, na já mencionada carta de 2015, o “compromisso da Igreja inteira a pôr em prática as ações necessárias para garantir a proteção dos menores e dos adultos vulneráveis e dar respostas de justiça e de misericórdia”, sendo que “não poderá ser concedida prioridade a outro tipo de considerações, seja qual for a sua natureza, como por exemplo o desejo de evitar o escândalo”. Foram muitos os anos em que um pouco por todo o mundo se tentou tratar da questão dos abusos sexuais por parte de sacerdotes e outros religiosos com uma ocultação tal que, embora muitas vezes bem intencionada, acabou por provocar danos graves e muitas vezes irreparáveis. Por isso os últimos Papas têm repetidamente pedido perdão às vítimas em diversos países e continentes²⁴.

Recorde-se que os sacerdotes e outros religiosos, sendo cidadãos com responsabilidade civil e criminal no país em que estão, são igualmente membros da estrutura hierárquica da Igreja, pelo que estão submetidos também à legislação eclesiástica. Embora o Manual SPC não inclua o tratamento canónico de suspeitas e denúncias, apresenta-se em seguida, para conhecimento dos jesuítas e outros religiosos que colaboram com as instituições da Companhia, uma breve síntese dos procedimentos canónicos (e também institucionais) previstos pela Igreja e pela PPCJ.

Legislação canónica

Os Bispos locais têm a faculdade e o dever de tomar as medidas de precaução que consideram adequadas para, em relação às instituições e religiosos das suas dioceses, salvaguardar a comunidade em geral e os MAV em particular. No entanto, são as situações de suspeita ou denúncia de abusos sexuais por parte de clérigos a menores (ou a pessoas adultas com um uso deficiente da razão a eles equiparadas) que, dada a sua especial gravidade²⁵, têm sido objeto de novos procedimentos e sanções por parte da Santa Sé. Essas sanções podem chegar à suspensão do exercício do ministério sacerdotal e à demissão do estado clerical. É considerado igualmente muito grave a posse de pornografia infantil com menores de 14 anos.

O Papa João Paulo II, na Carta Apostólica *Sacramentorum sanctitatis tutela* (2001) reservou e centralizou estes processos na Congregação para a Doutrina da Fé (CDF), a quem passou a competir a condução do processo canónico. O documento foi atualizado em 2010 com as *Normas para os delitos mais graves*, insistindo-se na colaboração com as autoridades civis e tendo o prazo da prescrição dos abusos sido aumentado para 20 anos após a maioridade do menor em questão. Em 2011 a CDF escreveu a todas as conferências episcopais do mundo²⁶, com um conjunto de diretrizes onde entre outras coisas se determina que “a Igreja deve mostrar-se sempre pronta para ouvir as vítimas e os seus familiares”, “seguir-se-ão sempre as prescrições das leis civis no que toca o remeter os crimes às autoridades competentes”, e que “deve assegurar-se todo o esforço no tratamento dos casos de eventuais abusos que lhes sejam denunciados”. A CDF recorda no entanto que “o clérigo acusado goza da presunção de inocência até prova contrária”, mesmo que seja prudente limitar o exercício do ministério enquanto se esclarecem as acusações (não se devendo poupar esforços para reabilitar a boa fama de quem seja acusado injustamente), e alerta para a importância de seguir as indicações e instruções emanadas de Roma “com vistas a um correto discernimento vocacional e a uma formação humana e espiritual sadia dos candidatos”. Quanto à Carta Apostólica *Como uma mãe amorosa*, do Papa Francisco (2016), reforça que entre as “razões graves” que o Código de Direito Canónico prevê para a dispensa dos Bispos (CIC n.º 193 e CCEO n.º 975), está a “negligência do Bispo no exercício do seu cargo, em particular no que respeita ao tratamento dos casos de abuso sexual infligido a menores ou adultos vulneráveis”.

Conferência Episcopal Portuguesa

Também a Conferência Episcopal Portuguesa publicou em 2012 umas *Diretrizes referentes ao tratamento dos casos de abuso sexual de menores por parte de membros do clero ou praticados no âmbito da atividade de pessoas jurídicas canónicas*. Estas diretrizes “têm como destinatários imediatos o clero e todos os que trabalham ou colaboram de alguma forma na atividade da Igreja, em particular os que exerçam funções de direção, chefia, gestão ou coordenação”. O documento recorda um conjunto de valores e princípios, entre os quais que “a sociedade espera que a Igreja seja um exemplo”, que “a proteção de crianças, jovens e famílias” é uma prioridade para a Igreja, e

24 | Bento XVI na Carta Pastoral aos Católicos da Irlanda de 2011: “Sofrestes tremendamente e por isso sinto profundo desgosto. Sei que nada pode cancelar o mal que suportastes. Foi traída a vossa confiança e violada a vossa dignidade”.

25 | Bento XVI na sua Alocução aos Bispos da Irlanda em 2006: “As feridas causadas por tais atos são muito profundas, e é urgente reconstruir a confiança quando esta ficou afetada. É importante averiguar a verdade em relação ao que aconteceu no passado, tomar as medidas necessárias para evitar que ocorra de novo, assegurar que os princípios de justiça sejam plenamente respeitados e, sobretudo, curar as vítimas e todos os que tenham sido afetados por estes crimes horríveis”.

26 | CDF, Carta Circular para ajudar as Conferências Episcopais na Preparação de Linhas Diretrizes no Tratamento dos Casos de Abuso Sexual contra Menores por parte de Clérigos, 2011.

que se deve dar, “com transparência e prontidão”, toda a “cooperação com a sociedade e as autoridades civis”. E define em seguida os procedimentos a ter, em face do direito canónico e do direito interno português, no caso de confirmação dos indícios ou credibilidade das evidências.

Protocolo da Província Portuguesa da Companhia de Jesus

Finalmente, a própria PPCJ definiu em 2010 um Protocolo relativo ao Abuso Sexual de Menores, onde se reconhece que qualquer ato de tipo pedófilo “é um ato imoral cuja gravidade consiste, além do abuso sexual, no abuso de poder de uma pessoa, geralmente adulta, sobre um menor. Causa um dano gravíssimo no desenvolvimento sexual da criança e tem igualmente um forte impacto na sua família. Por isso não pode ser tolerado. No caso de um sacerdote ou religioso, o abuso adquire ainda maior gravidade e repugnância por trair a confiança nele depositada pelo menor e sua família. E prejudica gravemente a imagem da Igreja, com o conseqüente questionamento injusto da credibilidade dos outros sacerdotes ou religiosos”.

Entre outros pontos, o Protocolo recorda que existe obrigação de denúncia às autoridades por parte de todos os jesuítas e leigos quanto a crimes neste âmbito de que tomem conhecimento no exercício ou por causa das suas funções. A responsabilidade civil e criminal estende-se às instituições por omissão do dever de vigilância, exceto se o agente tiver atuado contra ordens ou instruções expressas por quem de direito. Deve ser prestada toda a colaboração às autoridades encarregues do processo judicial.

No caso particular do conhecimento da situação chegar pela confissão do próprio abusador, o confessor tem o dever de lhe recordar a grave responsabilidade moral de tentar minorar os danos causados pelas suas ações, procurando orientá-lo no modo prático de o fazer e de buscar o devido acompanhamento clínico. A recusa pode levar a ser-lhe negada a absolvição sacramental. Se a denúncia for feita pela vítima ou familiar, o confessor deve encorajá-la a denunciar os factos, para seu bem e para proteger outras possíveis vítimas.

Na situação de ser um jesuíta o suspeito, deve-se garantir o respeito absoluto pelos procedimentos da justiça, evitando também qualquer pressão sobre a vítima ou a sua família, mesmo que seja próxima da PPCJ. A presunção de inocência mantém-se enquanto não houver uma condenação ou reconhecimento da veracidade dos factos, e em qualquer caso o jesuíta deve continuar a ser acompanhado, sem que se desvalorize a gravidade da acusação. O Padre Geral deve ser informado, para que através dele o processo passe à CDF, assim como o Bispo local, para que fique informado. O contacto com o Bispo deve ser feito mesmo que o processo diga respeito a um leigo, desde que se trate de uma ação acontecida no contexto das obras da PPCJ.

Para concluir, o Protocolo apresenta um breve conjunto de *Normas de prudência pastoral* que têm igualmente utilidade para leigos: refere-se que os lugares de acolhimento pastoral e sacramental devem ser ao mesmo tempo discretos e capazes de comunicar transparência; recorda-se que é preciso conhecer, aceitar e cuidar os limites do serviço pastoral, correspondendo as expressões de afeto a uma necessidade do menor e não do agente pastoral; e reafirma-se a velha máxima jesuíta de que “nada se faça em privado que não se possa fazer em público”.

Bibliografia / Para saber mais

Hágase la luz. Iglesia católica y abuso sexual a menores, Miguel Campo Ibañez, Sal Terrae, 2016

Meu Deus, porque me abandonaste?, Hans Zollner, 2017

Une souffrance cachée – Pour une approche globale des abus sexuels dans l’Église, Les évêques et les Supérieurs majeurs de Belgique, 2012

Du Tabou a la Prévention – Code de conduite en vue de la prévention d’abus sexuels et de comportements transgressifs dans les relations pastorales avec les enfants et les jeunes, La Commission Interdiocésaine pour la Protection des Enfants et des Jeunes, Belgique, 2014

Pontifical Commission for the Protection of Minors Guidelines, 2016, in www.protectionofminors.va



3. OS MAUS TRATOS

Apresentam-se neste capítulo algumas definições, exemplos e sinais de vários tipos de “maus tratos”, com o objetivo de “formar o olhar” para que possam ser detetados caso aconteçam, seja dentro ou fora das atividades e/ou instalações da obra. Referem-se também alguns fatores de risco e de proteção, assim como os tipos de “ação de prevenção” capazes de prevenir ou minorar os efeitos de situações de maus tratos. Por último, trata-se dos mitos ligados a vários tipos de “maus tratos”, com informação relevante que os permite desmontar, contribuindo igualmente à referida formação/“educação do olhar”²⁷.

3.1. Definições, sinais e exemplos de maus tratos

Os **maus tratos** são uma violação do direito de uma pessoa ao respeito e à integridade física ou emocional por qualquer outra pessoa, afetando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e/ou a sua dignidade²⁸. O mau trato pode consistir em um único ato ou em atos repetidos.

A literatura divide geralmente os maus tratos nas seguintes categorias:

- maus tratos físicos,
- maus tratos emocionais,
- violência sexual,

sendo todas elas formas ativas, e ainda a

- negligência,

que é uma forma passiva. Uma pessoa pode estar sujeita simultaneamente a mais de uma forma de maus tratos.

Os maus tratos acontecem geralmente em contextos de relação de responsabilidade, confiança e/ou poder.

Apresenta-se em seguida cada um dos referidos tipos de maus tratos, com exemplos de cada tipo e dos seus sinais indicadores. Note-se que a existência de um ou mais destes indicadores não é suficiente para determinar uma situação de maus tratos (é tarefa normalmente confiada a especialistas), mas a sua presença pode e deve levantar um alerta. Muitas vítimas podem também apresentar indicadores de vários tipos de maus tratos. Faz-se ainda referência, pela sua especificidade, a categorias particulares de maus tratos como são o “bullying”, a “violência no namoro” e a “violência contra os idosos”, assim como outras.

3.1.1. Definição e reconhecimento de maus tratos físicos

O **mau trato físico** resulta de qualquer ação não acidental, isolada ou repetida, infligida por pais, cuidadores ou outros, a qual provoque (ou possa vir a provocar) dano físico²⁹. Pode envolver castigos físicos, uso de força que possa magoar e afetar a pessoa, e ainda permitir ou criar um risco substancial de danos significativos (p.e. por uso indevido de medicamentos).

27 | Este capítulo foi construído a partir dos manuais indicados abaixo, cuja consulta se aconselha vivamente. As tabelas apresentadas nas páginas seguintes referem qual(quais) a(s) fonte(s) que lhes deram origem:

Manual Crianças e jovens vítimas de violência: Compreender, intervir e prevenir, APAV, 2011 (citado ao longo deste capítulo como APAV);
Promoção e proteção dos direitos das crianças – Guia de orientações para os profissionais da educação na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo, CPCJ/ISS, 2011 (citado ao longo deste capítulo como CPCJ);
Maus tratos em crianças e jovens – Guia prático de abordagem, diagnóstico e intervenção, DGS, 2011 (citado ao longo deste capítulo como DGS);

Linhas orientadoras para atuação em casos de indícios de abuso sexual de Crianças e Jovens, Casa Pia, 2010.

28 | Esta definição de “maus tratos”, usada para efeitos deste Manual, é mais ampla que a definição legal de “maus tratos”. Ou seja, nem todas as condutas indicadas como “maus tratos” são crime (p.e. gritar a uma criança ou a um idoso vulnerável pode constituir uma situação de “maus tratos” emocionais, mas não é necessariamente crime).

29 | O dano físico é acompanhado, na maioria das vezes, por dano emocional.

Exemplos de maus tratos físicos

- Dar palmadas e bofetadas; esmurrar, pontapear e sovar;
- Bater com cinto ou outros objetos duros; atirar objetos à pessoa;
- Arremessar a própria pessoa; abanar ou sacudir; apertar, prender e amordaçar; morder e queimar;
- Utilizar o castigo físico para repreender e punir o mau comportamento;
- Envenenar; provocar ou induzir uma doença; permitir ou criar um risco substancial de danos significativos por uso indevido de medicamentos ou indevida supervisão;
- Submissão a diagnósticos e tratamentos médicos exaustivos e desnecessários (conhecido como “síndrome de Munchausen”).

Sinais, sintomas e indicadores de maus tratos físicos

[Sintomas físicos]

- Equimoses, hematomas, escoriações, queimaduras, cortes e mordeduras em locais pouco comuns aos traumatismos de tipo accidental (face, à volta dos olhos, orelhas, boca e pescoço ou na parte proximal das extremidades, genitais e nádegas);
- Lesões provocadas que deixam marca(s) (p.e. de fivela, corda, mãos, chicote, régua...);
- Sequelas de traumatismo antigo (calos ósseos resultantes de fratura);
- Fraturas das costelas e corpos vertebrais, fratura de metáfise;
- “Acidentes” de repetição (história de quedas frequentes: da cadeira, da cama, das escadas);
- Envenenamentos repetidos (drogas prescritas, álcool);
- Síndrome da criança abanada (sacudida ou chocalhada);
- Alopecia (redução parcial ou total de pelos ou cabelos em uma determinada área de pele) traumática e/ou por postura prolongada com deformação do crânio;
- Perturbações do desenvolvimento (peso, estatura, linguagem, etc.) ou do comportamento;
- Alterações graves do estado nutricional;
- Recusa em explicar o mecanismo da lesão pela vítima ou pelos diferentes cuidadores;
- Lesões físicas incompatíveis com explicações relatadas/fornecidas (insatisfatórias, pouco convincentes ou muito variáveis);

[Sintomas comportamentais]

- Uso de roupas para esconder feridas, mesmo estando calor;
- Recusa em despir-se durante a educação física ou em atividades ao ar livre;
- Medo de fazer exames médicos;
- Tendências autodestrutivas;
- Agressões aos outros;
- Medo de contacto físico – afastar-se bruscamente quando tocado ou mostrar elevado desconforto;

[Outros]

- Demora ou ausência na procura de cuidados médicos;
- Consultas médicas muito frequentes e sem razão aparente (p.e. procura constante de cuidados de saúde por cefaleias, dores musculares, dores abdominais).

(adaptado de APAV p.15-16, DGS p.8)



3.1.2. Definição e reconhecimento de maus tratos emocionais

Os **maus tratos psicológicos ou emocionais** resultam da privação de um ambiente de segurança e de bem-estar afetivo indispensável ao crescimento, desenvolvimento e comportamento equilibrados do menor ou adulto vulnerável. Engloba diferentes situações, desde a precariedade de cuidados ou de afeição adequados à idade e situação pessoal, até à completa rejeição afetiva, passando pela depreciação permanente da vítima, com frequente repercussão negativa a nível comportamental, psicológico e emocional.

Exemplos de maus tratos emocionais

- Insultar e gritar (p.e. chamar nomes);
- Ameaçar e intimidar (p.e. ameaças de abandono);
- Humilhar (p.e. apontar defeitos e falhas no comportamento e aparência física);
- Rejeitar, ignorar e desprezar (p.e. dizer à vítima que nunca deveria ter nascido);
- Utilizar estratégias emocionalmente e psicologicamente abusivas para punir (p.e. ameaçar o recurso à força física; fechar num quarto escuro ou num quarto à chave para provocar medo);
- Indisponibilidade emocional dos pais ou cuidadores (falta de conexão emocional);
- Falta de resposta às necessidades da pessoa;
- Críticas persistentes, desqualificação e desvalorização sistemática, sarcasmo, hostilidade ou atribuição de culpa;
- Cuidado “condicional”, em que o nível de atendimento e cuidado demonstrado pelos pais/cuidadores está dependente da forma como a vítima se comporta;
- Obrigar a vítima a assumir responsabilidades desadequadas à sua idade ou estado;
- Uso de medidas disciplinares não razoáveis ou severas;
- Exposição a violência doméstica;
- Proteção excessiva séria (p.e. impedir a vítima de se relacionar com os seus pares, ou com outro progenitor ou outros familiares).

Sinais, sintomas e indicadores de maus tratos emocionais

[Sintomas comportamentais]

- Comportamentos agressivos (autoagressividade e/ou contra outros) e/ou automutilação;
- Excessiva ansiedade ou dificuldade nas relações afetivas interpessoais;
- Perturbações do comportamento alimentar;
- Alterações do controlo dos esfíncteres;
- Comportamento ou ideação suicida;
- Instabilidade emocional;
- Vinculação insegura;
- Tristeza, baixa autoestima; auto-desvalorização frequente e mantida (p.e. “sou estúpido, sem valor”);
- Reação inapropriada relativamente à dor (p.e. “eu mereço isto”);
- Desenvolvimento físico, emocional, mental ou escolar abaixo daquilo que seria esperado;
- Comportamentos de oposição e desafio;
- Súbita perturbação da fluência verbal (p.e. gaguez, mutismo); Reagir de forma exagerada a pequenos erros;
- Medo extremo numa determinada situação;
- Comportamentos neuróticos (automutilação, arrancar cabelos, abanar-se de forma continuada);
- Passividade extrema;

[Outros]

- Episódios de urgência repetidos, por cefaleias, dores musculares e abdominais sem causa orgânica aparente.

3.1.3. Definição e reconhecimento de violência sexual

Violência sexual é a utilização que um agente (pai ou mãe, familiar, par, alguém desconhecido, etc.) faz de menor ou adulto vulnerável, para satisfazer os desejos sexuais seus ou de outros, encontrando-se numa posição de poder ou autoridade. Consubstancia-se em práticas onde a vítima:

- Não tem capacidade para compreender que está a ser abusada;
- Percebendo que o é, não tem capacidade para nomear o abuso sexual;
- Não se encontra estruturalmente preparada;
- Não se encontra em situação capaz de dar o seu consentimento livre e esclarecido.

Podem distinguir-se dois tipos de violência sexual:

- Violência sexual sem contacto físico - inclui os casos de sedução verbal explícita, atos de carácter exibicionista, visualização de pornografia, exposição dos órgãos sexuais, masturbação ou realização intencional do ato sexual na presença da vítima a fim de obter gratificação sexual, etc.;
- Violência sexual com contacto físico - o contacto sexual realiza-se ou pelo toque intencional de zonas erógenas da vítima; ou forçando, incentivando ou permitindo à vítima fazê-lo nas zonas erógenas do agente; ou com penetração (vaginal ou anal) do órgão sexual masculino, ou através de sexo oral.

Exemplos de violência sexual

- Toque intencional ou molestatador no corpo da vítima para excitação ou gratificação sexual;
- Forçar a vítima a assistir ou a participar em atividades de teor sexual eróticos/pornográficos (p.e. masturbação, visualização de filmes, etc.);
- Penetração (no ânus e/ou nos órgãos genitais) digital ou através de objetos e/ou de pénis;
- Uso do menor ou pessoa vulnerável para prostituição ou fins de exploração sexual (p.e. conversa e/ou escritos obscenos; espetáculos eróticos/pornográficos; filmes).

Sinais, sintomas e indicadores de violência sexual

[Sintomas físicos]

- Lesões externas nos órgãos genitais (eritema, edema, laceração, fissuras, erosão, infeção);
- Lassidão anormal do esfíncter anal ou do hímen, fissuras anais;
- Prurido, dor ou edema na região vaginal ou anal;
- Equimoses e/ou petéquias na mucosa oral e/ou laceração do freio dos lábios;
- Laceração do hímen;
- Infeções de transmissão sexual;
- Gravidez;

[Expressões sexualizadas de afeto]

- Ser demasiado afetuoso ou ter condutas sedutoras com adultos ou pares;
- Promiscuidade, comportamentos provocantes;
- Toque excessivo ou inadequado;

[Linguagem sexual precoce]

- Revelar conhecimentos do foro sexual desadequados à idade;
- Usar linguagem "sexualizada" inapropriada de forma a parecer mais velho;
- Preocupação constante com o tema da sexualidade;

[Comportamento sexual inadequado para a idade]

- Iniciação precoce da vida sexual;
- Envolvimento sexual com múltiplos parceiros;
- Sexo desprotegido;
- Comportamentos autoeróticos extremos;



- Encenação ou simulação de episódios e/ou interações sexuais explícitas;
- Fazer desenhos e ou jogos e brincadeiras “sexualizadas”;

[Comportamentos que visam a redução da atratividade pessoal]

- Dormir com a roupa do dia vestida;
- Recusar a higiene diária;
- Destruir ou ocultar sinais de beleza na aparência física;
- Urinar na própria roupa ou nos lençóis;

[Outros]

- Mudanças de personalidade tais como tornar-se muito inseguro ou agarrar-se demasiado a alguém
- Padrões de comportamento regressivo, tais como chupar o polegar, recorrer a velhos ursos de peluche, etc.;
- Outras reações extremas tais como depressão, automutilação, tentativa de suicídio, evitamento, consumos, anorexia;
- Perda súbita de apetite ou comer de forma compulsiva;
- Isolar-se socialmente;
- Dificuldade em concentrar-se;
- Falta de confiança ou medo de alguém que é próximo e conhecido (não querer ficar sozinho com um professor, *babysitter*, etc.);
- Medo de se despir ou mudar a roupa em público;
- Ter quantias de dinheiro difíceis de explicar;
- Enurese (perda involuntária de urina noturna), pesadelos.

(adaptado de CPCJ p.34-35, DGS p.9)

A deteção de situações de violência sexual, sobretudo no caso de crianças e jovens, encontra-se muitas vezes dificultada pela existência de **dinâmicas específicas da violência sexual** que complicam o diagnóstico e a revelação da experiência de vitimação, contribuindo negativamente para a persistência dos atos sexualmente violentos no tempo.

Obstáculos e dificuldades na revelação/sinalização da experiência de vitimação sexual:

- Ausência de evidências médicas (ex. lesões físicas) e biológicas (ex. fluidos corporais) associadas à violência sexual;
- Medo do agressor pelo diferencial de poder físico e psicológico existente;
- Relação prévia com o agressor;
- Sentimentos de vergonha e autculpabilização da vítima;
- Medo de ser desacreditada e/ou tentativas anteriores de revelação mal sucedidas;
- Receio de estigmatização social;
- Receio de separação em relação à família de origem ou da sua desestruturação.

Muitas vezes o agressor utiliza estratégias para manter a situação violenta em segredo, retardando ou dificultando a revelação da situação violenta e possibilitando a sua reiteração.

Estratégias do agressor para manter a situação de violência sexual em segredo:

- Recurso à criação de *laços de afetividade* com a criança ou jovem, através dos quais os atos sexualmente violentos são lidos pelas crianças ou jovens enquanto demonstrações naturais de afeto (p.e. colocar a criança no colo, dar beijos e abraços para confortar);
- Proporcionar à criança ou jovem *acesso a bens materiais* que, de outra forma, não poderia obter para, assim, convencê-la da concretização dos atos sexualmente violentos e/ou garantir o seu silêncio e acomodação à situação de vitimação após a ocorrência das condutas violentas (p.e. brinquedos, gadgets eletrónicos, vestuário, doces, gelados, dinheiro);
- Recurso à *surpresa*, realizando condutas inesperadas para as quais a criança ou jovem não tem tempo para reagir ou para se defender (p.e. introduzir-se na cama da criança, dizendo-lhe para não fazer barulho para não acordar quem esteja próximo);
- Recurso à ameaça, força ou agressão psicológica para coagir a criança ou jovem à concretização dos atos sexualmente violentos (p.e. “se não o fizeres faço mal aos teus pais/irmãos”; “ninguém gosta de ti”).

3.1.4. Definição e reconhecimento de negligência

Entende-se por **negligência** a incapacidade de proporcionar ao menor ou ao adulto vulnerável a satisfação de necessidades básicas de segurança, higiene, alimentação, afeto, educação e saúde, necessárias ao pleno desenvolvimento do seu potencial e ao exercício dos seus direitos. Regra geral, a negligência é continuada no tempo, e resulta de incapacidade dos pais ou cuidadores para assegurar tais necessidades.

Exemplos de negligência

[Negligência física]

- Ausência de estimulação de hábitos alimentares na criança ou jovem (p.e. horários das refeições) e alimentação desadequada/insuficiente;
- Desinvestimento nos cuidados de saúde (p.e. atraso no Plano Nacional de Vacinação; não comparência a consultas no médico de família; atraso na procura de assistência médica);
- Ausência de supervisão ou supervisão inadequada;
- Alheamento dos cuidadores relativamente à vida escolar da criança ou jovem (p.e. ausência de supervisão em relação ao comportamento e aproveitamento escolar; permissividade perante absentismo escolar; não investimento face a dificuldades de aprendizagem e/ou necessidades educativas específicas; não comparência às reuniões de direção de turma);

[Negligência emocional]

- Ausência de manifestações de afeto e carinho por parte dos cuidadores;
- Desinteresse/ausência de resposta dos cuidadores perante expressões de afetividade;
- Desatenção dos cuidadores face às dificuldades emocionais presentes;
- Desconhecimento das características da vítima;
- Desinteresse e desresponsabilização pelos gostos e atividades da vítima.

Sinais, sintomas e indicadores de negligência

[Aspeto exterior]

- Carência de higiene (tendo em conta as normas culturais e o meio familiar);
- Vestuário desadequado em relação à estação do ano e lesões derivadas de exposições climáticas adversas;

[Questões comportamentais]

- Inexistência de rotinas (nomeadamente, alimentação e ciclo sono/vigília);
- Fome constante e/ou magreza;
- Cansaço permanente;
- Absentismo e abandono escolar;
- Tendências destrutivas;
- Perturbações no desenvolvimento e nas aquisições sociais (linguagem, motricidade, socialização) que não estejam a ser devidamente acompanhadas;

[Falhas na área da saúde/cuidados médicos]

- Incumprimento persistente de prescrições médicas para os cuidados de saúde a garantir junto da população a que a vítima pertence;
- Atrasos inexplicáveis na procura de tratamento;
- Faltas constantes a consultas no médico de família e incumprimento do Plano Nacional de Vacinação;
- Lesões e “acidentes” frequentes provocados por falta de supervisão de situações perigosas;
- Lesões cutâneas associadas à ausência e inadequação dos cuidados de higiene;
- História de intoxicações: com bebidas alcoólicas, com medicamentos ao alcance das crianças, com detergentes e produtos químicos.

(adaptado de APAV p. 17, DGS p.7)



3.1.5. Outros tipos de maus tratos

Como referido anteriormente, podem ser individualizadas algumas formas de maus tratos que assumem características específicas e que se dão em contextos de MAV.

a) **Bullying**³⁰

O **bullying** é um fenómeno de violência entre pares que implica ou envolve a perpetração de comportamentos agressivos e violentos por um agressor ou grupo de agressores contra uma vítima ou grupo de vítimas, com o objetivo de a(s) prejudicar, de lhe(s) causar dano ou sofrimento. Estas ações são normalmente repetidas e podem ser praticadas a nível físico, verbal, psicológico ou mesmo sexual. Os comportamentos agressivos e violentos cometidos não se limitam ao par agressor/vítima, sendo, em grande parte das ocasiões, presenciados pelos restantes elementos do grupo. Independentemente da atuação mais ou menos direta dos últimos, e apesar da assunção de diferentes papéis, o processo de *bullying* acaba por envolver todos os elementos do grupo. O *bullying* acontece ao longo de um determinado período de tempo, que se pode desenrolar entre poucas semanas e poderá estender-se por vários anos. Uma criança ou jovem que é vítima de *bullying*, ou seja, que é provocada, intimidada, perseguida ou agredida com frequência pelo mesmo colega ou grupo de pares, normalmente tem muita dificuldade em se defender e em exteriorizar os seus receios, traumas e frustrações.

Nem sempre é fácil estabelecer os limites do que é e o que não é *bullying*. Normalmente não se fala de *bullying* quando dois menores se envolvem numa discussão ou briga ocasional, quando simplesmente não gostam um do outro, ou quando gozam e brincam entre eles, mesmo que seja com alguma agressividade. No entanto, o *bullying* pode começar com uma brincadeira e pode chegar a comportamentos violentos repetidos. As características principais que identificam o *bullying* são:

- *A intencionalidade do comportamento*: o comportamento tem o objetivo específico de provocar mal estar e ganhar controlo sobre a outra pessoa;
- *A repetição ao longo do tempo*: o comportamento não ocorre ocasionalmente ou isoladamente, mas torna-se regular (dias, meses, anos);
- *O desequilíbrio de poder no centro da dinâmica do bullying*: quando um jovem (ou vários), mais velho ou mais forte, demonstra comportamentos desagradáveis para com outro colega, normalmente mais novo e/ou física e emocionalmente mais fraco.

O *bullying* pode assumir uma ampla gama de comportamentos cometidos pelo agressor contra a vítima, que variam na facilidade de identificação e na visibilidade dos mesmos para terceiros. Assim, há comportamentos de *bullying* que implicam a confrontação ou contacto direto entre agressor e vítima (facto pelo qual os comportamentos manifestados se tornam, com maior facilidade, visíveis para terceiros). Mais difíceis de detetar são os comportamentos violentos que não implicam a confrontação ou contacto direto entre agressor e vítima, caracterizados pela intenção daquele em excluir socialmente a vítima do grupo de pares ou deteriorar os seus relacionamentos interpessoais. Recentemente são cada vez mais frequentes episódios de *cyberbullying*, que emergem da utilização das novas tecnologias (ex: telemóveis, internet, redes sociais) para agredir verbalmente a vítima e/ou contribuir para a sua exclusão e isolamento social. Eis alguns exemplos de comportamentos de *bullying*, por categoria:

Bullying verbal

- Insultar (p.e. dizer piadas depreciativas; chamar nomes; atribuir alcunhas desagradáveis; salientar deficiências; fazer comentários racistas/sexistas/homofóbicos);
- Espalhar boatos e rumores;
- Ameaçar ou intimidar através de palavras;
- Dizer coisas maldosas a alguém para parecer "superior", ter opiniões diferentes ou mesmo para ser bom em algo (rebaixar);
- Gritar.

30 | Material abundante sobre o bullying pode ser encontrado no site ligado à Ordem dos Psicólogos <http://escolasaudavelmente.pt/pais/comunicar-com-os-filhos/falar-sobre-o-bullying>, assim como na versão online do livro "Parentes", em <http://handbook.parentnets.com/pt/index.html> e no "Protocolo de actuación en situaciones de bullying" da UNICEF, em <https://www.unicef.org/costarica/Documento-Protocolo-Bullying.pdf>

Bullying físico - via contacto físico com a vítima ou os seus pertences

- Agredir (p.e. cuspir; morder; puxar os cabelos; empurrar; dar encontrões; bater; pontapear; esmurrar);
- Roubar ou esconder o dinheiro ou pertences de alguém (p.e. extorquir dinheiro com recurso à força física e/ou ameaça);
- Arruinar a propriedade ou trabalho de alguém (p.e. estragar e/ou danificar);
- Agredir sexualmente (p.e. forçar a prática de atos de natureza sexual).

Bullying social - implica exclusão e marginalização

- Ignorar alguém, deixar de fora ou excluir das atividades lúdicas efetuadas em grupo;
- Difundir (oralmente ou através da escrita) rumores ou boatos depreciativos, com conotação racial/étnica, sexual ou de outra ordem;
- Pressão dos colegas ou manipulação (p.e. obrigar alguém a fazer algo que não quer fazer);
- Forçar alguém a "meter-se" com outra pessoa, para parecer duro e/ou ser aceite pelo grupo.

Cyberbullying - pode assumir formas variadas:

- Manifestação de ódio: p.e. o agressor faz uma página na Internet sobre a vítima, colocando informações maldosas e falsas e dados reais como por exemplo a sua morada;
- Assédio: p.e. envio de mensagens repetidas a um alvo;
- Denegrir: p.e. divulgar *online* e nas mais variadas plataformas, comentários, fotos, imagens modificadas, cartoons, músicas, etc., depreciativos e/ou irrealis sobre a vítima; estes podem ser enviados por mensagens de texto, e-mail, colocados em blogs, sites ou fóruns ou qualquer rede social;
- Dissimulação: p.e. o agressor faz-se passar pela vítima, roubando-lhe a *password*, ou entra sem permissão num perfil aberto;
- Revelação de segredos: p.e. revelar uma coisa pessoal ou íntima de alguém a um grupo de pessoas e sem permissão, com intenção de magoar, por inveja, ou para parecer "superior";
- Engano: p.e. enganar a vítima fazendo com que esta forneça dados pessoais como fotografias e morada, que são depois utilizadas de forma descontextualizada; a vítima sofre duplamente, em primeiro lugar porque foi enganada e em segundo porque vê informações suas divulgadas na Internet;
- Exclusão: p.e. pôr à parte/isolar alguém; a exclusão de um membro de um determinado grupo é encarada pelo membro excluído como a sua "morte social";
- Cyber-perseguição: p.e. perseguir via Internet outra pessoa, constante e sub-repticiamente, ou perseguir ou "passear" perto da vítima, muitas vezes tentando passar despercebido, com o objetivo de irritar, amedrontar e/ou incomodar a vítima.

(adaptado de APAV p.63-67)

b) Violência no namoro (e relações afetivas similares)

A violência no namoro está associada à ocorrência de atos abusivos entre duas pessoas, numa relação de proximidade e intimidade, com o objetivo de uma delas se colocar numa posição de poder e dominação sobre a outra, de a magoar e/ou controlar. Estes atos poderão incluir formas de violência psicológica, verbal ou relacional, bem como atos físicos e sexualmente violentos, que muitas vezes ocorrem em simultâneo. São exemplo desta violência:

Comportamentos verbalmente violentos - caracterizados pela utilização da comunicação verbal para ferir e/ou causar sofrimento psicológico ao outro

- Insultar, difamar e/ou humilhar (p.e. chamar nomes; fazer comentários depreciativos; apontar deliberadamente defeitos e/ou falhas na conduta do outro; acusar/culpar o outro relativamente às suas atitudes e comportamentos; falar mal ou denegrir a imagem do outro junto de outras pessoas; envergonhar o/a namorado(a) com comentários depreciativos em público);
- Gritar;
- Ameaçar ou intimidar (p.e. ameaçar de que vai prejudicar o/a namorado(a); ameaçar dizendo que fará mal a si próprio/a).



Comportamentos psicologicamente violentos - um dos elementos utiliza, por vezes em complemento à violência verbal, outras estratégias não verbais com o intuito de causar sofrimento psicológico e/ou medo ao outro

- Partir ou danificar deliberadamente objetos (p.e. atirar objetos do/da namorado(a) para o chão; danificar e/ou estragar o vestuário do/a namorado(a));
- Ardar propositadamente o/a namorado(a) durante a noite (p.e. com mensagens, com chamadas telefónicas);
- Controlar as movimentações e atividades (p.e. perseguir na rua, no local de ensino/de formação/de trabalho);
- Manipular no sentido de provocar medo face à possibilidade de término da relação (p.e. provocar ciúmes através de comportamentos de sedução dirigidos a terceira pessoa; ignorar a presença do/da namorado(a); falhar intencionalmente compromissos conjuntos; ameaçar afirmando que termina ou pretende terminar a relação).

Comportamentos socialmente violentos - caracterizados pela intenção de um dos elementos de deteriorar ou vedar o contacto com pessoas significativas da rede social, prejudicando, deliberadamente, a qualidade e quantidade das interações sociais e causando dor e/ou sofrimento psicológico ao outro

- Espalhar rumores depreciativos acerca do/a namorado(a) junto da rede de amigos;
- Convencer o/a namorado(a) a afastar-se dos amigos, apontando-lhes falhas/defeitos;
- Controlar, restringir e/ou proibir o contacto e interação com outras pessoas (p.e. controlar as mensagens/chamadas recebidas e enviadas/efetuadas no telemóvel do parceiro; consultar o endereço eletrónico do parceiro sem a sua autorização; aceder às redes sociais do parceiro sem o seu consentimento; desaprovar e/ou impedir as saídas com determinadas pessoas; proibir a utilização do telemóvel na sua ausência).

Comportamentos fisicamente violentos - caracterizados pela utilização da ameaça, da intimidação e/ou da força física com o objetivo de causar dor e/ou sofrimento físico e/ou psicológico

- Atirar com objetos;
- Puxar os cabelos;
- Prender/ agarrar;
- Empurrar, esbofetear, pontapear, esmurrar, sovar;
- Apertar o pescoço;
- Bater com a cabeça do outro contra a parede/chão/outro objeto;
- Atacar e/ou cortar o/a namorado/a recorrendo a objetos;
- Ameaçar com facas, com outros objetos de corte e/ou com armas de fogo;
- Ameaçar com a utilização da força física.

Comportamentos sexualmente violentos - nos quais um dos elementos recorre à intimidação, ameaça e/ou força física com o objetivo de forçar o outro a uma interação sexual sem o seu consentimento

- Beijar contra a vontade do outro;
- Acariciar contra a vontade do outro;
- Forçar a prática de atos sexuais com coito vaginal, anal e/ou oral através do uso da força física, da coação (p.e. pela persistência e insistência) e/ou da ameaça (ex: de colocar término ao relacionamento; de procurar outra pessoa para encetar relações sexuais).

(adaptado de APAV p.85-89)

Cabe ainda referir que a violência no namoro tem várias semelhanças com a violência doméstica, podendo alguns comportamentos acima alertar para a sua existência. A violência doméstica assume, no entanto, outras características próprias, cuja descrição sai já fora do âmbito deste Manual.

c) Violência contra os idosos

Idoso é, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a pessoa com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento, e com 65 anos ou mais, em países desenvolvidos. Ainda segundo a OMS, “violência contra o idoso” é definida como “um ato único ou repetido, ou falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento onde exista uma expectativa de confiança, que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa”. Por “relacionamento onde exista uma expectativa de confiança” entende-se a proximidade do idoso com outras pessoas, como cônjuge, parceiro, filho ou outro familiar, amigo, vizinho ou cuidador, do qual dependa.

A violência contra os idosos é em grande parte um problema oculto e tende a ser cometido na privacidade do lar da pessoa idosa, principalmente pelos membros da sua família. As vítimas muitas vezes não estão dispostas a denunciar as situações de abuso por medo da descrença, do medo da perda de independência, de serem internadas, de perder seu único apoio social (especialmente se o perpetrador é um parente) e medo de estar sujeito a retaliações futuras pelo(s) perpetrador(es). O declínio cognitivo das vítimas e a sua saúde podem também impedir ou dificultar a denúncia.

Neste contexto, a chave para a prevenção e intervenção do abuso de idosos é a capacidade de reconhecer os sinais de alerta. Para além dos sinais de maus tratos apresentados anteriormente, há alguns sinais que são próprios deste tipo de violência:

- O **abuso físico** pode ser detetado, para além de sinais visíveis no corpo (hematomas, cicatrizes, entorses, ossos partidos), a partir de sinais mais subtis de restrição, como sejam marcas de cordas nos pulsos ou óculos partidos.
- O **abuso emocional** frequentemente acompanha os outros tipos de maus tratos e geralmente pode ser detetado por mudanças na personalidade ou comportamento. O idoso também pode exibir comportamento similar a demência, como balançar ou murmurar.
- O **abuso sexual**, como o abuso físico, pode ser detetado por sinais visíveis no corpo, especialmente em torno dos seios ou área genital. Outros sinais incluem infeções inexplicáveis, sangramento e roupas rasgadas.
- A **negligência** inclui sinais de desnutrição e desidratação, falta de higiene, o não cumprimento na toma de medicamentos, e condições de vida inseguras.
- A **exploração financeira** é uma forma mais subtil de abuso, e pode ser mais difícil de se notar. Sinais de exploração financeira incluem retiradas significativas de dinheiro das contas bancárias, compra de bens ou serviços desnecessários, forçar o idoso a assinar documentos sem explicações, procurações, contratos e doações, ou a alterar o seu testamento.

Além dos sinais nos idosos, os maus tratos também podem ser detetados através do comportamento do cuidador (p.e. o cuidador não permitir que o idoso fale ou receba visitantes, exibição de indiferença ou falta de carinho para com a pessoa, referências ao idoso como “velho” ou “ser um fardo”). Existem também fatores de risco que aumentam a probabilidade de um cuidador maltratar o idoso a seu cargo, tais como o facto de se sentir oprimido ou ressentido, ter um historial de abuso de substâncias químicas ou de abuso de outros, depender do idoso para a sua habitação, necessidades financeiras ou outras, estar desempregado, ou ainda ter problemas de saúde mental.

d) Ainda outras formas de maus tratos

Cabe ainda mencionar, para concluir, outras formas de maus tratos ainda não mencionadas e que podem abranger os MAV:

- **Racismo e outros tipos de discriminação:** forma de maus tratos que utiliza um ou mais traços (raça/etnia, cor da pele, orientação sexual, nacionalidade, característica física) para diferenciar, separar, humilhar, desprezar, acusar ou qualquer outra ação desrespeitadora da dignidade de cada um;
- **Abuso de poder:** utilização da posição de responsabilidade institucional e/ou afetiva, por parte do agressor sobre a vítima, forçando ou manipulando com o objetivo de obter benefícios pessoais a nível material (p.e. fazer trabalhos que lhe cabem a si) ou emocional (p.e. impondo-lhe uma relação não livre), ou para se vingar/“mostrar quem manda”.
- **Trabalho infantil:** atribuição à criança ou jovem da obrigação de execução de trabalhos ou tarefas (domésticos ou outros), eventualmente resultantes em benefício económico para terceira pessoa, que excedem os limites do habitual, que deveriam ser efetuados por adultos e que interferem nas atividades e necessidades escolares da criança ou jovem, bem como em todas as outras necessidades próprias da sua idade;
- **Mendicidade:** utilização ou exploração da pessoa em atos de mendicidade com vista à obtenção de recompensa ou benefício económico por parte de terceiros;
- **Abandono:** ato praticado pelos cuidadores que consiste no abandono da pessoa em locais como hospitais, centros de saúde, instituições ou na rua, não providenciando os cuidados de alimentação, segurança, proteção e vigilância necessários;
- **Tráfico para fins de exploração sexual ou trabalho forçado:** atividade criminosa organizada que visa a deslocação de pessoas dos seus meios de origem, por rapto, sequestro, violência, ameaça grave, abuso de autoridade e/ou compra e venda, para outras regiões geográficas, com vista à sua exploração sexual ou por trabalho.

Nestes como em todos os casos anteriores, a atenção aos indicadores pode revelar-se fundamental, como primeiro passo para a deteção e resolução da situação de maus tratos.

3.2. Fatores de risco e de proteção

O risco de perpetração de maus tratos está associado a um conjunto de **fatores de risco** individuais, familiares e sociais relativos quer à vítima quer ao agressor, e que aumentam a probabilidade de este utilizar o mau trato no relacionamento estabelecido junto daqueles que dependem dos seus cuidados. Estes fatores só por si não provam a existência de maus tratos, apenas indiciam uma maior probabilidade do seu aparecimento.

Por outro lado, existem **fatores de proteção**, também a nível individual, familiar e social, que apoiam e favorecem o desenvolvimento do MAV, podendo reduzir ou mesmo eliminar o impacto dos fatores de risco.

Alguma literatura menciona ainda os **fatores de agravamento**, tratando-se de eventos ou novas circunstâncias da vida do MAV, família ou cuidadores que alteram a dinâmica entre fatores de risco e de proteção, podendo precipitar a ocorrência de maus tratos.

Aos colaboradores e voluntários é aconselhada a observação ativa e continuada da evolução dos fatores de risco, proteção e agravamento, ao mesmo tempo que se podem conduzir ações de aconselhamento, formação e apoio às famílias/cuidadores.

Fatores de risco	Fatores de proteção	Fatores de agravamento
<p>[Na vítima]</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser filho não desejado • Nascimento prematuro/baixo peso • Insatisfação das expectativas dos pais (sexo, saúde, temperamento, etc) • Problemas de comportamento (agressividade, oposição, mentiras, absentismo escolar no caso de menor, etc.) • Temperamento difícil • Défice físico ou psíquico • Doença crónica ou perturbações do desenvolvimento • Excessiva dependência ou alheamento • Viver em lar ou instituição <p>[Na família/no contexto social]</p> <ul style="list-style-type: none"> • Défice de competências parentais • Cuidadores vítimas de maus tratos em criança • Perturbações emocionais, mentais ou físicas que os impedem de reconhecer e responder adequadamente às necessidades do MAV • Disciplina demasiado rígida e autoritária ou inconsistente • História de comportamento violento e/ou anti-social • Desajustamento psicossocial / comportamentos aditivos (abuso de substâncias, criminalidade, prostituição, etc.) • Ausência prolongada dos outros cuidadores habituais • Família disfuncional • Relações familiares conflituosas • Ausência de suporte sociofamiliar • Inexistência de condições de habitabilidade • Incapacidade de procurar/utilizar os recursos comunitários • Insegurança económica / pobreza 	<p>[Na vítima]</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bom nível de desenvolvimento global • Temperamento fácil • Vinculação segura à família/cuidador de referência • Capacidade de resolução de problemas e/ou pedir ajuda quando necessário • Sucesso escolar (caso de menor) • Desejo de autonomia e comportamento exploratório • Pertença a grupo de pares <p>[Na família/no contexto social]</p> <ul style="list-style-type: none"> • Boas competências parentais • Família organizada, com regras e boas práticas de educação/accompanhamento do MAV • Boa rede de suporte familiar e social • Boa integração comunitária • Capacidade de acesso aos serviços de apoio comunitários (serviços sociais, educação, saúde, entre outros) • Segurança económica 	<ul style="list-style-type: none"> • Rutura e reconstituições familiares (separação, divórcio, cisão, conflito, etc.) • Doença súbita grave • Luto • Início de cuidados a pessoa dependente • Alteração brusca da situação laboral/económica • Desemprego • Migração • Institucionalização • Detenção/prisão • Desastre natural • Conflito social / armado

(adaptado de DGS 2011, p.13; ver também APAV, p. 26, 49, 271)

3.3. A prevenção no trabalho com MAV

As instituições que trabalham com MAV podem muitas vezes assumir um papel privilegiado na sua proteção e cuidado, na medida em que muitos MAV as frequentam regularmente, durante várias horas por dia, e/ou ao longo de vários anos. Os seus colaboradores e voluntários estão em posição privilegiada de observar e detetar eventuais comportamentos ou atitudes que possam indiciar situações de perigo. Por outro lado, as instituições podem também assumir um papel ativo no desenvolvimento de ações de prevenção, com impacto positivo na prevenção e correção das situações de maus tratos. Estas ações podem ser de três tipos:

a) Prevenção primária – ações dirigidas a todos os MAV e até às suas famílias, sem qualquer distinção, com o objetivo de promover o seu bem-estar e de evitar casos de risco e perigo³¹. São exemplo:

- Programas de promoção da “inteligência emocional”;
- Programas de prevenção da agressividade e da violência entre pares;
- Programas de educação para a saúde;
- Programas de desenvolvimento de competências parentais;
- Programas de resolução de conflitos, nomeadamente de justiça restaurativa.

b) Prevenção secundária – ações dirigidas aos MAV que apresentam fatores de risco, minimizando as suas consequências e prevenindo a ocorrência de maus tratos. São exemplo:

- Ações tendentes a minorar ou compensar a vulnerabilidade dos MAV em situação de risco, p.e. dando apoio específico no caso da existência de fatores de risco concretos;
- Aconselhamento e formação às famílias/cuidadores dos MAV que evidenciam fatores de risco, nomeadamente facultando informações e sensibilizando para as boas práticas.

c) Prevenção terciária – são ações que se destinam a MAV afetados por qualquer tipo de maus tratos ou outras situações de perigo, com intuito de os proteger. Visam, tanto quanto possível, minorar o impacto da situação vivida, impedindo a repetição e/ou o seu prolongamento no tempo, com consequências negativas para os MAV. São exemplo:

- Programas de apoio a vítimas de *bullying* assim como programas que visem o acompanhamento dos agressores;
- Integração de alunos em abandono escolar em Percursos Curriculares Alternativos;
- Apoio psicológico a vítimas de maus tratos.

3.4. Mitos e realidades sobre os maus tratos

A sociedade continua a manter algumas ideias e perceções erradas em torno do fenómeno dos maus tratos. Tais ideias podem denominar-se mitos e contribuem para a distorção da opinião dos cidadãos em geral relativamente à problemática da vitimação, dificultando inclusive a sinalização de situações de perigo que se afastem do quadro de referência construído pela sociedade. Apresenta-se a seguir uma exposição crítica de alguns mitos, de forma a aumentar a informação correta e a facilitar a identificação e desmitificação das falsas ideias que estão na origem/desvalorizam várias formas de violência. As tabelas a seguir foram construídas tendo por base os manuais já acima indicados.

31 | Na literatura especializada, o “risco” é um conceito mais lato que o de “perigo”, dizendo respeito ao grau de vulnerabilidade da pessoa em vir a sofrer maus tratos. O “perigo” corresponde à objetivação concreta de uma situação de “risco” (p.e. uma criança numa família disfuncional violenta está em situação de risco, e encontra-se em perigo nas fases em que essa violência se concretiza).



Mitos e realidade sobre maus tratos físicos, emocionais e de negligência contra crianças e jovens

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE...
<i>“Os maus tratos às crianças são pouco frequentes”</i>	A incidência dos maus tratos que são declarados situa-se, a nível mundial, entre 1,5 e 2 crianças por mil. Mas estima-se que os números reais possam ser entre 10 e 100 vezes mais elevados. Em Portugal, as CPCJ acompanharam em 2017 quase 70 mil crianças e jovens, que corresponde a c. 4% do total.
<i>“Só as pessoas alcoólicas, toxicodependentes ou mentalmente perturbadas é que maltratam as crianças”</i>	Todas as pessoas são capazes de maltratar as crianças, dependendo das circunstâncias. Nem todas as pessoas com problemas de adições ou patologias mentais maltratam as crianças.
<i>“Os maus-tratos às crianças só acontecem em classes sociais baixas ou economicamente desfavorecidas”</i>	Os maus tratos ocorrem em todas as classes sociais. As famílias com maiores recursos económicos e sociais também maltratam as crianças, se bem que a deteção seja mais difícil, associados a outros fatores de perturbação.
<i>“Os pais podem fazer o que querem com os filhos e ninguém se pode intrometer”</i>	Os filhos não são propriedade dos pais. A estes são atribuídas responsabilidades parentais para cumprirem esse poder/dever em benefício dos filhos. O Estado e a sociedade devem intervir quando os pais colocam em perigo os filhos, ou não os protegem do perigo causado por outrem e/ou pelos próprios filhos. Embora seja obrigação da família cuidar e proteger as crianças, a responsabilidade pelo bem-estar da infância recai sobre toda a comunidade.
<i>“Os filhos necessitam de mão pesada, de outro modo não aprendem”</i>	A utilização de castigo físico como método de disciplina provoca reações agressivas que aumentam a frequência e gravidade dos conflitos na família. De tal modo que cada vez são necessários mais castigos e de maior intensidade para controlar o comportamento da criança, produzindo-se uma escalada de violência entre pais e filhos. Pelo contrário, uma disciplina firme baseada em princípios não violentos e bem explicados gera a cooperação dos mais pequenos.
<i>“Maltratar é danificar fisicamente uma criança deixando-lhe graves sequelas físicas”</i>	Quando se fala de maltratar uma criança incluem-se tanto as ações abusivas como as omissões e negligências. Embora os maus tratos físicos tenham grande impacto público pela indignação que geram e maior visibilidade, são mais frequentes outros tipos de maus tratos, que se caracterizam por não responderem satisfatoriamente às necessidades emocionais ou físicas básicas para o desenvolvimento.
<i>“A natureza humana impulsiona os progenitores para o cuidado e atenção aos filhos”</i>	Algumas pessoas revelam graves dificuldades em cuidar devidamente dos filhos em determinadas condições. Ser pai/mãe não implica em todos os casos saber, querer ou poder fazer o mais adequado para os filhos. A parentalidade positiva é composta por uma série de comportamentos que se podem aprender.
<i>“Só as crianças e jovens mais velhos são vítimas de maus tratos por parte dos cuidadores”</i>	Ao contrário do que se possa esperar, o maior risco de vitimação por maus tratos está associado a faixas etárias inferiores, mais especificamente, a crianças com menos de três anos de idade. Esta especial vulnerabilidade prende-se com diversas características das crianças mais novas: fragilidade física; ausência de capacidade para resistir ou responder ativamente à vitimação (ex: procurar ajuda junto de pessoas de confiança; denunciar a situação de vitimação às autoridades competentes); dependência física, emocional e de sobrevivência relativamente ao cuidador. A estes fatores acrescem os cuidados e atenções que a prestação de cuidados a estas crianças implica e a sobrecarga (real e percecionada) que recai nos progenitores, em particular no cuidador principal.

(adaptado de APAV p.31-33 e CPCJ p.42)

Mitos e realidade sobre violência sexual contra crianças e jovens

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE...
<i>“Os abusos sexuais não existem ou são muito pouco frequentes”</i>	Na realidade, muitas crianças em todo o mundo são vítimas de abuso sexual. Trata-se de um fenómeno expressivo e frequente, em todos os países. Segundo a OMS, 1 em cada 5 mulheres e 1 em cada 13 homens adultos declaram ter sofrido abusos sexuais durante a infância.
<i>“As crianças inventam as histórias sobre abusos sexuais”</i>	Quando uma criança denuncia um abuso devemos prestar-lhe tanto mais atenção quanto menor for a sua idade. Os estudos revelam que a maioria das histórias de abuso relatadas por crianças são verdadeiras.
<i>“As vítimas de abusos sexuais costumam ser adolescentes”</i>	O abuso sexual pode ocorrer em qualquer idade, sendo os casos perpetrados sobre as crianças mais pequenas mais graves e difíceis de detetar, pela sua maior incapacidade de se defenderem e de denunciar a situação. Frequentemente, os abusadores fazem os possíveis (através de chantagens, proibições, aliciamento, etc.) para silenciar as vítimas.
<i>“Em geral, o agressor sexual de um menor é uma pessoa sem escrúpulos e alheia à família”</i>	A maior parte dos abusadores sexuais são familiares diretos ou pessoas próximas da vítima (vizinhos, amigos da família, monitores, etc.), que apresentam uma imagem normalizada e socialmente adaptada.
<i>“O abuso sexual é fácil de reconhecer”</i>	A maior parte dos casos de abuso sexual não são conhecidos pelas pessoas próximas das vítimas, já que este é um problema que tende a ser negado e ocultado, frequentemente por medo, vergonha ou sentimento de culpa. Segundo a ONU só 1% das vítimas denuncia ou pede ajuda.
<i>“Só as raparigas podem ser vítimas de abuso sexual”</i>	Na realidade tanto as raparigas como os rapazes podem ser vítimas. Em 2016, quase 1/5 dos crimes de abuso sexual de menores em Portugal aconteceu sobre crianças do sexo masculino.
<i>“Algumas crianças são sedutoras e provocantes”</i>	Algumas crianças pelas suas características atraem a simpatia dos adultos, contudo jamais pode justificar que um adulto julgue que pode estar a ser provocado sexualmente. Quando uma criança solicita o carinho de um adulto, o que quer é transmitir que confia nele e necessita do seu afeto. E caso a criança provoque o adulto com intenção sexual, é porque está ela própria em perigo e deve ser ajudada/protegida.
<i>“A violência sexual envolve sempre violência física”</i>	Nem sempre a vitimação sexual da criança ou jovem ocorre sob agressão física ou com recurso à força física. O agressor pode utilizar um conjunto de estratégias mais requintadas, não violentas do ponto de vista físico (p.e. criação de relação de confiança e amizade com a criança ou jovem; estabelecimento de laços de afetividade com a criança ou jovem; recompensar a criança ou jovem), que lhe permite atingir os mesmos objetivos.
<i>“A violência sexual resume-se à penetração vaginal ou anal”</i>	A violência sexual abrange um conjunto de condutas de natureza sexual cometidas contra as crianças ou jovens dos quais a penetração vaginal ou anal representa uma das possíveis manifestações que, porventura, serão as mais associadas ao fenómeno da violência sexual pela sua elevada intrusividade. Outras formas de violência sexual são p.e. o sexo oral, a masturbação, o exibicionismo, as carícias nos órgãos sexuais, a exposição da criança ou jovem em filmes, fotos e/ou espetáculos de natureza erótica ou pornográfica.
<i>“A violência sexual é imediatamente denunciada pela vítima ou pela sua família”</i>	A vítima pode guardar silêncio acerca da sua experiência de vitimação sexual durante muito tempo, por vezes para sempre. As estratégias do agressor para manter a vítima em silêncio (p.e. ameaça; aprisionamento; punição física; recompensa material), a vergonha, o sentimento de culpa, o medo e outros sentimentos próprios de uma vítima de crime são motivo de demora ou, mesmo, impedimento permanente para pedir ajuda a alguém. Do mesmo modo, ainda que as pessoas próximas da criança ou jovem (pais, principalmente) tenham conhecimento da situação violenta, poderão não denunciar por desvalorização/negligência da real gravidade da experiência, por vergonha, por culpa e medo da estigmatização social, por se recusarem a acreditar que tal possa acontecer a alguém tão próximo, existindo casos nos quais a vitimação sexual dos filhos é consentida pelos genitores.

(adaptado de APAV p.57-61 e CPCJ p. 43)



Mitos e realidades sobre bullying

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE...
“O bullying é um fenómeno muito raro”	A maioria dos estudos nacionais relacionados com o <i>bullying</i> revela que aproximadamente 1 em cada 5 estudantes estão diretamente envolvidos em comportamentos de <i>bullying</i> .
“O bullying faz parte do processo normal de crescimento”	O <i>bullying</i> não integra o conjunto de experiências normativas da infância e adolescência, bem pelo contrário, apresenta-se como uma experiência de vida potencialmente negativa para a criança ou jovem que, dependendo das características pessoais, do suporte efetuado pela rede de apoio (p.e. escola, família, amigos) e das características da própria experiência de vitimação (p.e. severidade, frequência, duração) podem, eventualmente, levar a graves desajustamentos psicológicos, comportamentais, relacionais, sociais e escolares.
“O bullying é apenas um reflexo de brincadeiras e lutas que não têm mal algum”	Muito embora seja, por vezes, difícil distinguir o <i>bullying</i> de algumas lutas e brincadeiras entre crianças e jovens, dificuldade de distinção apresentada pelos adultos que supervisionam o espaço escolar, o <i>bullying</i> não representa uma interação lúdica, nem um jogo, sendo importante fornecer aos profissionais que contactam com criança e jovens mais conhecimentos acerca do <i>bullying</i> e das suas dinâmicas.
“O bullying é uma coisa de rapazes”	Apesar de muitos estudos relativos à prevalência do <i>bullying</i> confluírem no sentido de apresentar o sexo masculino como mais associado tanto à vitimação como à perpetração, as raparigas também se envolvem em condutas de <i>bullying</i> , às vezes através de formas mais subtis de violência (p.e. espalhar rumores e tentativas de exclusão social), que não implicam o contacto direto entre agressor e vítima.
“A criança ou jovem que agride vai deixar de o fazer”	Vários são os estudos que referem que o processo de <i>bullying</i> , na ausência de ações implementadas com o objetivo da sua cessação, tende a manter-se no tempo, com o risco aumentado de os comportamentos de perpetração escalarem, tanto do ponto de vista da gravidade, como da sua frequência e intensidade.
“São as vítimas que provocam o agressor”	Uma das características centrais do <i>bullying</i> , que distingue esta forma de violência das demais que ocorrem entre crianças e jovens, prende-se, precisamente, com o facto de os atos agressivos e violentos encetados pelas crianças e jovens contra os pares não serem precedidos de quaisquer ações provocatórias ou desafiantes por parte da vítima e serem despoletados em relações nas quais existe desequilíbrio de poder.
“Os adultos não devem envolver-se na resolução de situações de bullying”	Pelo contrário, revela-se imperioso a atuação dos adultos na identificação, cessação e prevenção dos comportamentos de <i>bullying</i> . Ainda assim, há que reconhecer que muitas crianças e jovens não reportam a situação junto de adultos e, quando o fazem, não acreditam que estes possam atuar efetivamente. No entanto, as crianças e jovens reconhecem que para a eliminação dos comportamentos agressivos e violentos contra si perpetrados é crucial a ajuda prestada por parte dos adultos. Para a identificação, cessação e prevenção dos comportamentos de <i>bullying</i> , é de suma importância o papel do adulto, que passa pela supervisão de áreas e estruturas escolares pouco supervisionadas e pelo estabelecimento de regras e códigos de conduta e disciplina claros e inteligíveis, centrados na promoção de comportamentos adequados, bem como na reprovação clara de qualquer tipo de conduta agressiva e violenta entre pares.

(adaptado de APAV p. 77-80)

Mitos e realidades sobre violência no namoro e relações afetivas similares

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE...
<i>“A violência nas relações íntimas é um fenómeno exclusivo das relações entre adultos”</i>	Pelo contrário, estudos efetuados em Portugal constataam que as taxas de comportamentos agressivos e violentos são superiores nas relações íntimas de namoro entre menores. Muitas vezes os jovens minimizam e normalizam as suas experiências de vitimação no âmbito dos relacionamentos de namoro, identificando-as erradamente enquanto atos naturais no contexto de uma relação de namoro emocional e sentimentalmente intensa, na qual emergem conflitos resultantes do ciúme, da brincadeira e/ou da procura de atenção.
<i>“A violência nas relações de namoro da adolescência caracteriza-se pela prática de atos menos graves”</i>	De facto, os estudos efetuados relativamente a esta temática vêm confirmar que os jovens recorrem com maior frequência a formas menos graves de violência e agressividade com o objetivo de se colocarem numa posição de poder e dominação sobre o respetivo parceiro (p.e. gritar; chamar nomes; apontar defeitos e falhas; envergonhar o parceiro junto de outras pessoas; atirar objetos). Ainda assim, mencione-se o risco aumentado que a instalação deste tipo de condutas apresenta para o agravamento da severidade dos comportamentos violentos utilizados pelo agressor contra a vítima. Tipicamente, as agressões manifestam um processo evolutivo em escalada, aumentando na gravidade, frequência e intensidade dos atos encetados, pelo que a agressão psicológica poderá ser antecessora da agressão física, do mesmo modo que a agressão física precede situações de agressão sexual.
<i>“A violência nas relações de namoro da adolescência é aceitável em determinadas circunstâncias, como, por exemplo, quando um dos parceiros trai o outro ou quando um dos parceiros provoca ciúmes no outro”</i>	A violência não é aceitável qualquer que seja a circunstância, pelo que a sua atribuição à infidelidade ou ao ciúme é uma forma de minimizar a sua verdadeira importância. Perante situações de conflito entre os dois elementos do casal, há formas de resolução às quais os parceiros podem aderir, como a comunicação aberta e honesta de sentimentos e situações que estejam na base do conflito. Neste sentido, a prevenção da agressividade e violência no contexto das relações de namoro deverá, também, ser trabalhada ao nível da promoção de competências de gestão emocional, de comunicação assertiva e de resolução não violenta de conflitos interpessoais. Este tipo de aquisições será benéfico para o ajustamento das condutas no contexto do namoro, mas também para outros contextos relacionais (p.e. relação conjugal; relação com pares; relações familiares; relações profissionais).
<i>“Os episódios de violência entre namorados refletem a forte intensidade do sentimento e amor que os une”</i>	Muito pelo contrário, a violência nas relações de namoro, como nos demais contextos relacionais, não é uma forma de expressão de amor mas, antes e primordialmente, uma expressão da tentativa (bem sucedida ou não) de um dos parceiros se colocar numa posição de domínio e controlo sobre o outro.
<i>“Entre um casal de namorados não existe violência sexual porque a atividade sexual faz parte de qualquer relação de namoro”</i>	Muito embora a atividade sexual possa integrar o conjunto de experiências que as relações de namoro propiciam, importa destacar que aquela deverá ser resultado da escolha pessoal e consciente de cada um dos elementos do casal. Assim, qualquer ato sexual, desde o simples beijo até ao coito vaginal, anal e/ou oral, quando efetuado na ausência de consentimento por parte de um dos elementos ou através do seu constrangimento (p.e. pela força física, pela ameaça, pela intimidação, pela persuasão persistente), consiste numa experiência de vitimação sexual. O desequilíbrio entre sexos na perpetração desta forma de violência encontra-se muitas vezes associado à socialização tradicional das crianças e jovens quanto aos papéis de género (os rapazes são tradicionalmente socializados para serem fortes e dominadores relativamente às suas parceiras, ao passo que as raparigas são instruídas a uma posição de submissão e passividade face à figura masculina).

(adaptado de APAV p. 101-105)



Mitos e realidades sobre violência contra os idosos

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE...
<i>"A maioria dos casos de violência contra idosos acontece em lares"</i>	As estatísticas em Portugal indicam que 55% dos casos acontece em casa, sendo provocados por familiares e pessoas próximas (muitas vezes mais do que uma).
<i>"É fácil perceber quando um idoso está a ser vítima de violência"</i>	Até mesmo os maus tratos físicos podem ser invisíveis, já que p.e. o braço do idoso pode ser apertado sem deixar marcas. Outra dificuldade é que marcas roxas na pele ou outras podem ser confundidas com problemas da idade, já que a pele é sensível, ou mesmo serem atribuídas a quedas. Ou o idoso poder estar a ser privado de alimentação, e os médicos e familiares atribuírem a perda de peso a doenças crónicas.
<i>"Idosos com boa formação académica não se deixam enganar"</i>	É muito comum que idosos de todos os níveis educacionais sejam alvo de fraudes e outros enganos, seja pelo telefone, por falsos prestadores de serviço, por pessoas que aparecem na porta de casa ou até pelo correio.
<i>"Se o idoso nega o abuso, então é porque não está a acontecer"</i>	Muitos idosos vítimas de violência simplesmente não contam a ninguém o que lhes está a acontecer. Os motivos são muitos: medo de expor o familiar que pratica a violência, vergonha, sentimento de culpa, etc.
<i>"A violência contra idosos é rara"</i>	Segundo a OMS pelo menos 1/6 dos idosos do mundo são submetidos a algum tipo de violência. Em Portugal, a APAV registou um aumento de 34 % de processos de apoio entre 2013 e 2016, havendo cerca de 24 novos casos por semana (3 por dia). Há unanimidade no considerar que são dados que não refletem a realidade, pois muitos casos de maus tratos de idosos não são denunciados.
<i>"Os cuidadores só são violentos quando estão em grande «stress»"</i>	O "stress" dos cuidadores é real, mas atribuir a violência a essa causa diminui a culpa do abusador. Cuidar de um idoso, em especial com doenças como Alzheimer ou outras demências, é difícil e cansativo, mas isso não isenta de culpa nem justifica a violência sobre ele.

Mitos e realidades sobre imigração e refugiados

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE...
<i>"Os imigrantes estão a invadir-nos"</i>	Os imigrantes correspondem a menos de 4% da população residente em Portugal. Temos cerca 350 mil imigrantes no país, para uma população total de cerca 10 milhões.
<i>"Os imigrantes vêm retirar-nos o emprego"</i>	Os picos da taxa de desemprego em Portugal ocorreram em anos em que não se registou uma presença relevante de imigrantes. P.e. a taxa de desemprego em 2004 (cerca de 7%) com um universo de 450.000 imigrantes era idêntica à dos anos 1980/81 em que só tínhamos 58.000 imigrantes. Os imigrantes vêm muitas vezes ocupar trabalhos mais exigentes, menos procurados e pior remunerados.
<i>"Os imigrantes vêm viver à custa da nossa Seg. Social"</i>	Nos últimos anos tem sido sempre positivo o impacto dos contributos dos imigrantes para as contas públicas nacionais. P.e. em 2001 a contribuição dos imigrantes teve um saldo positivo de 323 milhões de euros.
<i>"Os imigrantes vêm aumentar o crime"</i>	Apesar da associação mediática que por vezes é feita, as estatísticas não o comprovam.
<i>"Os imigrantes em situação irregular são perigosos"</i>	Notícias de detenções de imigrantes em operações policiais influenciam a opinião pública a pensar que estes são perigosos para a sociedade. Mas um imigrante em situação irregular não é um criminoso, mas tão só uma pessoa que deixou o seu país à procura de uma vida melhor, e que não tem autorização para permanecer e trabalhar no país para onde se dirigiu.

<p>“Os países muçulmanos não querem receber os refugiados”</p>	<p>Na realidade, os milhares de refugiados que procuram a Europa para fugir à guerra sangrenta que assola a Síria representam uma menor percentagem dos 4,6 milhões que já fugiram para países como o Egipto, Turquia, Líbano, Jordânia ou Iraque. Por exemplo, na Turquia foram já acolhidos mais de 2,5 milhões de sírios. Este é aliás um dos países da região que faz questão de acolher refugiados e que criou condições para que alguns possam trabalhar, estudar e ter acesso a cuidados de saúde.</p>
<p>“A ajuda aos refugiados vai fazer diminuir a ajuda aos pobres portugueses”</p>	<p>Havendo ainda problemas sociais sérios em Portugal, há também um investimento coletivo de cariz público e solidário. P.e. os portugueses que em 2015 recebiam apoios de última linha como o Rendimento Social de Inserção e o Complemento Solidário para Idosos eram cerca de 375 mil. Quanto aos refugiados, chegaram até agora a Portugal c. 2 mil, sendo assim uma gota de água no conjunto global das pessoas ajudadas. Para além de que a maioria dos fundos para a sua integração vem da EU.</p>
<p>“A Europa cristã está a ser invadida pelo Islão”</p>	<p>É importante olhar para os números para entender melhor a questão. Dos 4,6 milhões de refugiados sírios que foram registados pela ONU até à data cerca de 1 milhão tentou encontrar um porto seguro às portas da Europa. A população europeia por sua vez é composta por 508 milhões de cidadãos, o que significa que mesmo que recebêssemos o milhão de refugiados sírios em questão, eles constituiriam apenas 0,2% da população europeia. O próprio Papa Francisco, a mais alta figura da igreja católica, tem lançado sucessivos apelos para que toda a comunidade religiosa da Europa se una para ajudar os refugiados.</p>
<p>“Os refugiados não são pobres nem precisam de ajuda, pois têm smartphones”</p>	<p>A Síria não é um país rico. No entanto, também não é um país pobre. Se em Portugal existiam em 2014 c.15 telemóveis por cada 10 pessoas, na Síria a relação telemóveis/pessoas era de 8,7 telemóveis por cada 10 pessoas. Um <i>smartphone</i> é essencial para quem vai de férias: pode aceder a mapas, informação de restaurantes e hotéis, pode comunicar com outras pessoas e pedir dicas de sítios onde ir. E um refugiado? Pode aceder a mapas, informação de comboios e centros de apoio, pode comunicar com família e amigos que ainda estão na terra-natal ou encontrar pessoas que atravessaram o Mediterrâneo e se perderam. Um <i>smartphone</i> é essencial no dia-a-dia de pessoas que não fogem de uma guerra. E é vital para quem foge dela.</p>
<p>“Corremos riscos, pois podem vir terroristas”</p>	<p>Riscos há sempre. Vivemos num tempo em que, todos os dias, cerca de 4,5 milhões de pessoas utilizam o transporte aéreo. É o tempo da globalização. Cada vez que alguém se move há riscos – de saúde ou segurança – com os quais fomos aprendendo a lidar. Mas os riscos associados à mobilidade humana podem ser minimizados. Para isso, temos serviços de segurança e informações, temos tecnologia sofisticada e mecanismos de monitorização.</p>

(adaptado de informação disponível no site do Alto Comissariado para as Migrações www.acm.gov.pt e da Plataforma de Apoio aos Refugiados www.refugiados.pt)

Bibliografia / Para saber mais

- Manual Crianças e jovens vítimas de violência: Compreender, intervir e prevenir, APAV, 2011
 Promoção e proteção dos direitos das crianças – Guia de orientações para os profissionais da educação na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo, CPCJ/ISS, 2011
 Maus tratos em crianças e jovens – Guia prático de abordagem, diagnóstico e intervenção, DGS, 2011
 Linhas orientadoras para atuação em casos de indícios de abuso sexual de Crianças e Jovens, Casa Pia, 2010
 Manual Títono - Apoio a Pessoas Idosas Vítimas de Crime e de Violência, APAV, 2011
 Site da OMS:
 * Maus tratos infantis <http://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/child-maltreatment>
 * Maus tratos de idosos: <http://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/elder-abuse>
 * Violência contra a mulher: <http://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>



4. MAPA DE RISCOS DA OBRA

É grande o número de instituições e movimentos (“obras”) pertencentes ou ligadas à PPCJ que trabalham com MAV, cada uma com o seu foco de ação, atividades, equipas, procedimentos, instalações, etc. (a lista dessas obras encontra-se no Anexo 1). A implementação do Sistema SPC pede por isso, a par da adoção de um comum Código de Conduta SPC e comuns procedimentos de tratamento de suspeitas e denúncias, recrutamento, formação, comunicação e avaliação (presentes nos capítulos seguintes), que cada obra construa o seu “mapa de riscos SPC”. Este capítulo pretende oferecer a metodologia para esta tarefa.

4.1. Construção do Mapa de Riscos

O Mapa de Riscos SPC, particular a cada obra, pretende identificar e dar resposta aos vários riscos de maus tratos identificados no capítulo anterior. O Mapa é um documento interno de cada obra, deverá ser elaborado aquando da implementação inicial do Sistema SPC, e ser alvo de atualizações periódicas (p.e. aquando da avaliação anual do Sistema SPC na obra), de forma incremental (i.e., sem eliminar os riscos identificados nas revisões anterior).

Há várias formas de construir o Mapa de Riscos, e cada obra irá ganhando experiência na forma de o fazer e atualizar. O importante é que, ao final da sua elaboração, as situações de risco mais prováveis e/ou mais graves sejam identificadas e minoradas/eliminadas com as medidas correspondentes. A “tabela” a usar é a que se encontra no Anexo 2 (e que para efeitos exemplificativos também se apresenta abaixo).

Eis uma metodologia possível:

a) Pode-se começar por ter em conta várias situações de risco identificadas no capítulo anterior (maus tratos físicos, maus tratos emocionais, violência sexual, negligência, bullying, violência no namoro, violência contra os idosos, outros maus tratos), e “pegar” naquelas que têm alguma probabilidade de acontecer na obra. Em obras mais complexas pode-se fazê-lo abordando um tipo de MAV de cada vez (p.e. bebés, crianças, adolescentes, idosos, etc.), ou um tipo de “serviço” de cada vez (numa escola, p.e., as aulas normais, as atividades extracurriculares, as saídas, etc.), “esgotando” as situações possíveis de risco antes de passar para o tipo seguinte. Pode-se a seguir confirmar se o mapa inclui p.e. o histórico de ocorrências ou acidentes (nomeadamente por negligência/falta de vigilância), ou ainda as preocupações já manifestadas por colaboradores/voluntários. Finalmente, pode-se também incluir no mapa as situações que, embora não sendo especificamente de risco, configurem “más práticas” já detetadas na obra (e que correspondem, na prática, a uma falha no dever de se prestar um serviço de qualidade).

b) Para cada **situação de risco** identificada, registar-se-á a **data** em que a linha no mapa de riscos é elaborada, e ver-se-á a **descrição** completa da forma como pode surgir:

- Em que **local**? Pode acontecer p.e. nos espaços institucionais (p.e. salas, gabinetes, pátios, etc.), em espaços exteriores (durante atividades exteriores, acampamentos, caminhadas, espaços de dormida, na rua, etc.), em domicílios particulares (voluntariados em casas de famílias, como seja explicações, reconstruções, limpezas), etc.;
- Em que **momento**? Pode ser durante atividades organizadas com ou sem vigilância, momentos de descanso, descanso noturno, etc.;
- Quais as **potenciais vítimas**? Os MAV atingidos podem ser bebés e crianças em idade pré-escolar, crianças escolarizadas e/ou adolescentes, adultos vulneráveis (pessoas em situação de pobreza, com deficiência física, imigrantes, idosos), pessoas dependentes (deficiência mental, idosos semiconscientes ou inconscientes);
- Quais os **potenciais agentes agressores**? Os agentes podem ser outros MAV (crianças e/ou adolescentes, adultos beneficiários da obra com ou sem consciência, p.e. pessoa com deficiência mental), colaboradores ou voluntários, visitantes pontuais (incluindo familiares/responsáveis legais dos MAV). Haverá algumas situações onde o risco não é causado por agentes, mas antes resultam de uma deficiente planificação de espaços e atividades (p.e. crianças deixadas sem vigilância), ou de circunstâncias imprevistas (p.e. mau tempo extremo durante uma atividade).

c) Uma vez caracterizada a situação, classifica-se a **probabilidade** de ela ocorrer (alta/média/baixa), assim como a **gravidade** caso ocorra (alta/média/baixa)³². Quanto mais alta a probabilidade e/ou gravidade, mais se devem cuidar as medidas de proteção a implementar.

d) Finalmente, elabora-se as **medidas de proteção** que se julguem pertinentes, sejam medidas *ad hoc* para evitar a situação (p.e. colocar vigilância nos pátios para que não haja episódios de violência entre crianças) sejam medidas transversais para promover na obra comportamentos e uma cultura protetora de boas práticas (p.e. dar forma-

32 | A classificação da “probabilidade” e da “gravidade” (no sentido das consequências, para a vítima, a nível físico, emocional e comportamental) terá sempre um elemento inevitável de subjetividade, ligado ao contexto da obra e à sensibilidade de quem avalia. A experiência e partilha entre obras ajudará a ir clarificando visões e critérios.

ção, adequada à idade das crianças, sobre violência e gestão emocional). Deve-se fixar sempre **data** para o seu tratamento/implementação, havendo ainda um campo de **observações** para quaisquer registos complementares/subsequentes.

O Mapa de Riscos deverá ser revisto periodicamente, acrescentando-se as novas situações de risco que forem identificadas e as novas medidas de proteção a implementar (e atualizando, se for caso disso, a situação das medidas relativas aos riscos já identificados). Quantas mais pessoas forem convidadas a participar na revisão, mais completo será o resultado, sugerindo-se por isso que no processo sejam incorporados colaboradores, voluntários, MAV e seus familiares/responsáveis legais. Como é evidente, não se conseguirá nem prever nem eliminar todos os riscos. Mas espera-se que a elaboração e atualização do Mapa de Riscos vá ajudando cada obra a proteger e cuidar cada vez melhor dos MAV que serve.

Para ajudar a perceber como se constrói o Mapa de Riscos, apresenta-se abaixo algumas linhas de um hipotético Mapa de Riscos de uma escola com atividades exteriores e com ações de voluntariado.

Data da elaboração inicial: 1 de Abril 2018

Data da última revisão: 1 de Junho 2018

Data	Situação de risco								Medida(s) de proteção			
	Situação de Risco	Descrição	Local	Momento	Vítima	Agente	Probabilidade Alta-Médi-Baixa	Gravidade Alta-Médi-Baixa	Objetivo	Descrição	Situação e data de implementação	Obs.
1/4/2018	Agressões no recreio	Lutas entre crianças no recreio após o almoço	Pátio	Após o almoço	Criança	Criança	Alta	Média	Vigiar o recreio	Colocar um vigilante no recreio	Já implementado em 1 set 2017	
									Formar na gestão emocional	Introduzir nas aulas o tema da violência	A implementar em 2018/19	
1/4/2018	Afogamento nas saídas	Perigo de afogamento, durante as saídas de fim de semana e acampamentos	Rio / Mar	Banhos	Adolescente	-	Média (a maioria sabe nadar/é cuidadosa)	Alta	Identificar quem não sabe nadar	Introduzir pergunta na autorização pedida aos pais	A implementar em 2018/2019	
									Aulas para ensinar a nadar	Propor a quem não sabe nadar aulas na piscina durante o ano	A levar à direção na reunião de jul 2018	
1/4/2018	Abusos aos adolescentes que fazem voluntariado	Abusos aos adolescentes-voluntários que dão explicações em casas particulares	Casa particular	Tarde semanal de voluntariado	Adolescente	Familiar/visita da família acompanhada	Baixa	Alta	Evitar que haja adolescentes sozinhos em casas particulares	* Adolescentes vão sempre em grupos de 2 * Avisar a família (nuclear) que deve estar um deles em casa durante a explicação	A implementar em 1 set 2017	
1/4/2018	Humilhação de uma criança/adolescente	Verbalizações e/ou ações que podem humilhar uma criança	* Sala de aula * Recreio * Refeitório * Campo de futebol	* Decurso de aula * Intervalo * Medida disciplinar implementada pelo professor * Jogos	* Criança * Adolescente	Professor	Baixa	Média	Evitar que os avisos e castigos se tornem humilhação	* Formação aos professores sobre medidas disciplinares adequadas e não adequadas * Formação às crianças/adolescentes sobre a razão das medidas disciplinares	A implementar em 2018/2019	
1/6/2018	Discriminação dos alunos estrangeiros	Episódios de discriminação em diversos âmbitos	* Sala de aula * Recreio * Refeitório	* Aulas * Intervalos * Atividades	* Criança * Adolescente	* Criança * Adolesc.	Baixa (a escola tem tido estrangeir. sem probl.)	Média	Crescer na sensibilidade intercultural	* Formação às crianças/adolescentes sobre interculturalidade, para que a vejam como riqueza e não ameaça	Implementação avaliada como não necessária; reavaliar no final do ano 2018/19	



4.2. Questões a tomar em conta em todas as atividades não-habituais

Como referido acima, o Mapa de Riscos da obra poderá ser um elemento importante para a identificação e diminuição/eliminação das situações de risco (existência de maus tratos e ausência de boas práticas) no “dia-a-dia” da obra, nos seus espaços e atividades habituais. Não se trata de substituir os outros cuidados e procedimentos que cada obra tenha já em vigor, mas sim de os complementar e enriquecer.

No caso de uma atividade não-habitual envolver uma alteração substancial das situações de risco já identificadas na obra, então sugere-se que durante a sua planificação se faça um Mapa de Riscos específico para essa atividade, usando a metodologia e a matriz apresentadas. O Mapa de Riscos resultante poderá depois ser arquivado com os demais documentos da atividade.

Quanto aos demais cuidados a ter no caso de atividades não-habituais, recordam-se alguns que fazem parte das boas práticas recomendadas³³:

- Obtenção da autorização escrita e contactos por parte dos encarregados de educação/responsáveis legais;
- Obtenção de toda a informação respeitante ao MAV e relevante para a atividade por parte dos encarregados de educação/responsáveis legais, nomeadamente quando se trata de MAV com necessidades especiais (cuidados especiais a ter, contactos permanentes, autorização/indicações de cuidados íntimos, etc.);
- Lista de presenças na atividade;
- Presença de monitores qualificados para o acompanhamento e integração de MAV com necessidades especiais;
- Presença de monitores suficientes segundo os níveis de supervisão definidos pela obra;
- Organização segura dos transportes;
- Organização segura das dormidas;
- Seguros para todos os participantes e monitores;
- Presença de Guia e Caixa de primeiros socorros;
- Presença de Guia de procedimentos e contactos para emergências (nomeadamente o contacto com os responsáveis da instituição e do responsável legal do MAV);
- Relatório de acidentes.

Bibliografia / Para saber mais

Safeguarding children Policy and Standards for the Catholic Church in Ireland, 2016, <https://www.safeguarding.ie>

33 | O site indicado na bibliografia deste capítulo tem, caso seja necessário, várias propostas de formulários.



5. CÓDIGO DE CONDUTA SPC

5.1. Um serviço transparente e de qualidade

Como já foi explicado logo ao início deste Manual, o objetivo do Sistema SPC, na linha de todos os outros sistemas de *safeguarding*, não é o de formalizar ou eliminar toda a dimensão pessoal e de afeto nas relações com os MAV. O acolhimento cuidado e respeitoso é essencial para o crescimento e desenvolvimento dos menores; e sem a relação pessoal não há valorização e integração de quem quer que esteja vulnerável ou à margem. Esta dimensão é tanto mais importante quanto é a inspiração do Evangelho que nas obras da PPCJ se quer seguir: é o “sentido de missão”, que procura o cuidado do próximo, que anima os colaboradores, tornando o seu trabalho mais do que um simples “emprego”; e é esse mesmo “sentido de missão” que anima os voluntários, com igual entrega e “profissionalismo”. Todo o cuidado, capacitação e comunhão humanos não se fazem sem “proximidade” e “envolvimento”. E essa é a “marca de qualidade”, já presente em tantas instituições, movimentos e atividades da PPCJ, que o Sistema SPC quer continuar a alimentar e a potenciar.

Mas se por um lado o Sistema SPC pretende que as boas práticas sejam promovidas e aumentadas, por outro ele aponta a identificar e a eliminar as que não o são. Por isso o Sistema SPC, na boa tradição de Santo Inácio, não está fechado nem terminado. Será a sua aplicação às obras e a experiência de todos que irá permitindo melhorá-lo, detetar práticas e situações inadequadas, abranger novas situações não previstas, avaliar regularmente em conjunto (a nível de cada obra, e a nível global da PPCJ), e retirar novos ensinamentos/criar novas práticas.

Finalmente, o Sistema SPC permitirá tornar mais transparente a intervenção e presença de colaboradores e voluntários junto dos MAV. Há palavras e comportamentos que, mesmo se movidos pela melhor das intenções, podem ser lidos como ambíguos, ou comentados de forma acusadora. Quem age deve ter claro que tudo o que diz e faz não resulta de necessidades suas não resolvidas, mas de um desejo de serviço gratuito e desinteressado. A tradição secular e sábia da Companhia fala na famosa “regra da prudência”, que ninguém faça num ambiente mais discreto o que não pudesse ser feito à vista de todos. Evitam-se assim situações que podem provocar comentários, suspeitas e/ou acusações de más práticas, sejam elas deliberadamente malévolas ou apenas equivocadas, que são sempre difíceis de “desmontar” e que podem provocar muito dano à reputação do próprio, da obra e da própria PPCJ e Igreja.

5.2. Comportamentos a promover, a evitar e proibidos

Promover as boas práticas, evitar as más e tornar mais transparente o serviço que se presta aos MAV, são assim as linhas de força dos comportamentos que se apresentam a seguir, e que fazem parte integrante do Sistema SPC com o qual todos os colaboradores e voluntários são chamados a comprometer-se. Estes comportamentos não eliminam o conteúdo dos códigos de conduta e demais regulamentos internos próprios de cada obra, antes devem ser observados como seu complemento.

Cabe também referir que embora o Sistema SPC não preveja a elaboração de um Código de conduta específico para os MAV, os comportamentos a promover por colaboradores e voluntários pretendem formar os MAV nos mesmos valores, atitudes e cuidados preconizados pelo Sistema. E contributos e sugestões futuras vindas dos MAV e seus familiares/responsáveis legais, recebidas nos momentos de avaliação (ou outros), poderão e deverão ser incorporadas neste Código de conduta SPC.

a) Comportamentos a adotar e a promover no contexto da obra e da relação com os MAV (por preconizarem um “modelo de conduta”)

[promoção de uma vida com sentido]

- Visão realista, positiva e responsável da vida;
- Hábitos de vida saudável e promotores de bem-estar físico e mental;

[promoção de relações saudáveis, integradoras e construtoras de comunidade]

- Adoção dos princípios de boa educação (responsabilidade, pontualidade, respeito pelas opiniões e bens dos demais, respeito nas interações sociais, etc.);
- Cumprimento das leis, normas e regras estabelecidas, e promoção desse cumprimento através do reforço positivo e da medida disciplinar justa aplicada de forma serena e explicada com clareza;
- Promoção da colaboração e de um desportivismo saudável entre todos;

- Integração e participação de todos, acolhendo e valorizando a diferença;
- Relações de proximidade saudáveis, abertas e seguras;
- Hábitos de comunicação abertos e transparentes, e resolução pacífica dos conflitos;

[promoção de uma atenção particular aos MAV e ao Sistema SPC]

- Respeito por cada MAV e pela sua inviolável dignidade pessoal, incluindo o pleno respeito pelas suas opiniões, interesses, espaço pessoal, intimidade, bens e informações pessoais;
- Promoção da autonomia e da capacitação dos MAV, através do comportamento e de ações de capacitação (p.e. não fazer tarefas pessoais que o MAV possa fazer por si próprio; formações que reforcem os fatores de proteção individuais);
- Promoção de hábitos de consciencialização e de autoproteção dos MAV, e disponibilidade para atender e/ou dar seguimento aos seus pedidos de conselho e ajuda;
- Cuidado especial aos MAV com necessidades especiais (nomeadamente em situações de deficiência ou doença profunda; compreensão limitada da realidade, sexualidade e violência; baixa confiança/receio a que não se acredite neles, dificuldades/incapacidade de comunicação, etc.);
- Ter a consciência que muitas vezes se é visto como “modelo de conduta” pelos MAV, e por isso agir como tal;
- Praticar a cultura, os valores e as medidas de proteção e cuidado preconizados pelo Sistema SPC, procurando ajuda no caso de dúvidas/necessidade de conselho, recorrendo aos responsáveis no caso de suspeitas e denúncias, e colaborando com todos na obra para a sua implementação e defesa.

b) Comportamentos e atitudes a evitar com os MAV (por serem em princípio “inapropriados”)

[indicações gerais]

- Uso de linguagem e conversas que podem ser sentidas como sexualmente ambíguas, agressivas, humilhantes, ameaçadoras, ofensivas e/ou discriminadoras³⁴ (p.e. comentários sobre a aparência física);
- Gestos e comportamentos que podem ser lidos como ambíguos, agressivos, humilhantes, ameaçadores, ofensivos e/ou discriminadores.³⁵ (p.e. forma de impor a disciplina);
- Ter relações preferenciais e gestos que podem ser lidos como ambíguos, exclusivos, dominadores ou discriminadores dos demais (p.e. pedir ajuda sempre aos mesmos);
- Contacto físico ambíguo e/ou desnecessário (p.e. abraços forçados);

[indicações sobre comportamentos específicos]

- Estar sozinho com um MAV (exceto se previsto/autorizado pela obra, p.e. apoio pedagógico, situações de conversa pedida pelo próprio, preparação programada de atividades, acompanhamento em caso de doença, etc.);
- Transportar sozinho um MAV (exceto se previsto/autorizado pela obra);
- Levar à própria casa ou ida a casa do MAV, e muito especialmente sem a presença de terceiros (exceto se previsto/autorizado pela obra);
- Dormir nas mesmas zonas que os MAV (exceto se previsto/autorizado pela obra);
- Colocar-se em outras situações com MAV que possam dar origem a suspeitas, comentários e/ou falsas acusações (exceto nas situações previstas/autorizadas pela obra).

[indicações sobre a relação com os MAV]

- Encontros ou atividades que geram ambiguidade sobre se a obra está envolvida (p.e. atividades com MAV fora da obra, não autorizadas/conhecidas por ela mas que assim possam parecer aos MAV ou aos seus familiares/responsáveis legais);
- Vínculos afetivos ou profissionais não autorizados com os MAV fora do âmbito institucional (p.e. relação afetiva entre colaborador e pessoa apoiada pela instituição social, professor que também dá explicações privadas pagas ao aluno, etc.).

34 | Isto é, linguagem e conversas que possam ser sentidas como configurando “situações de maus tratos”/“falta de bom trato”.

35 | Isto é, gestos e comportamentos que possam ser lidos como configurando “situações de maus tratos”/“falta de bom trato”



c) Comportamentos proibidos com os MAV (por serem “ilegais” ou “totalmente inapropriados”)

[indicações gerais]

- Utilizar, promover ou permitir o uso de linguagem ou conversas sexualizadas, agressivas, humilhantes, ameaçadoras, ofensivas e/ou discriminadoras³⁶;
- Utilizar, promover ou permitir gestos e comportamentos sexualizados, agressivos, humilhantes, ameaçadores, ofensivos e/ou discriminadores³⁷;
- Ter relações preferenciais e gestos que são ambíguos, exclusivos, dominadores ou discriminadores dos demais;
- Conversas e visualização de conteúdos inapropriados (p.e. de carácter sexualizado, violento, ofensivo ou discriminador), sejam em forma presencial ou via TIC;
- Todo o tipo de contacto físico inapropriado (incluindo toda a forma de contacto/relação sexual);

[outras práticas ilegais, criminais e perigosas]

- Consumir, promover ou permitir o consumo de substâncias ilegais;
- Praticar, promover ou permitir comportamentos ilegais;
- Praticar, promover ou permitir qualquer ato que seja considerado crime por lei;
- Praticar, promover ou permitir comportamentos perigosos para os próprios ou para terceiros.

A existência de um comportamento considerado “inapropriado” ou “proibido” por parte de um colaborador ou voluntário dará origem a um processo de “Ocorrência Interna” (descrito mais à frente no cap.7), e sem prejuízo da possibilidade de se instaurar, caso se justifique, processo disciplinar.

5.3. Uso de imagens e das TIC³⁸

Há obras que já têm políticas definidas de uso de imagem (fotografia e vídeo) e de comunicação entre a equipa e com os beneficiários. De novo, o Manual SPC não pretende substituir-se a elas, até porque estas são duas áreas que estão em constante evolução e mudança, a nível de legislação e a nível do que é considerado boas práticas. O que se apresenta a seguir é um conjunto de princípios a seguir por todos, que recorda alguns imperativos legais, e que promove o cuidado e o respeito pelos MAV que se pretende servir.

Uso de imagens

a) Indicações para as obras

- O princípio legal a ter em conta é que não se deve tirar, armazenar, usar e divulgar imagens sem autorização dos próprios que nelas constam, ou dos seus representantes legais (caso se aplique);
- Surge a questão sobre as imagens captadas, ao serviço da obra, nos eventos públicos e espaços institucionais. A prática que tem sido consensual é que as imagens sejam captadas de longe, de costas ou *pixelizadas*, de forma que as pessoas não possam ser identificadas (pois o direito à imagem e privacidade prevalece sobre os interesses de outros ou da própria obra). Sugere-se que fotógrafos profissionais que sejam contratados para cobrir os eventos devem estar devidamente credenciados e familiarizados com estas regras.

b) Indicações para os colaboradores, voluntários, MAV e outros

- Os colaboradores e voluntários não devem gravar imagens de pessoas, espaços e atividades da obra sem a devida autorização. E uma vez obtida a autorização, seguirão os cuidados indicados pela obra.
- Quanto aos MAV e outros utilizadores da obra (nomeadamente seus familiares/responsáveis legais), devem ser ajudados a perceber e a adotar os mesmos princípios e regras aqui enunciadas. Esta é uma questão cada vez mais importante, pelas capacidades tecnológicas atuais dos telemóveis e outros aparelhos de gravação.

c) Práticas a promover

- Deve tentar-se que as imagens captadas (sempre nas condições legalmente exigidas) ofereçam uma visão posi-

36 | Isto é, linguagem e conversas que configuram “situações de maus tratos”.

37 | Isto é, gestos e comportamentos que configuram “situações de maus tratos”.

38 | TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação.

tiva, representem a pluralidade da instituição e não alimentem/reforcem estereótipos e preconceitos.

- Não se devem gravar imagens em situações potencialmente embaraçosas ou que revelem hábitos dos utilizadores da obra (de forma a não comprometer a sua segurança).

Uso das TIC

a) Indicações para as obras

- O princípio legal a seguir é o da confidencialidade de todos os dados pessoais de colaboradores, voluntários e beneficiários (o que inclui não apenas dados biográficos, moradas e contactos, mas também as classificações obtidas em contexto escolar, provas médicas, avaliações de desempenho, etc.).
- Os equipamentos informáticos devem, na medida do possível, ter os acessos protegidos e identificados com *username* e *password*. É também recomendado o uso de filtros de *software*, que bloqueiam o acesso a sites ilegais ou de conteúdo inadequado (pornografia, descargas ilegais, etc.).

b) Indicações para os colaboradores, voluntários, MAV e outros

- É proibido o uso da infraestrutura informática da instituição (através dos seus computadores ou redes cabo/*wireless*) para qualquer tipo de utilização ilegal (acesso a sites ilegais, desrespeito pelo *copyright*, etc.).
- O mesmo “princípio da prudência” que se usa para as comunicações presenciais entre colaboradores/voluntários e MAV, deve utilizar-se para as comunicações digitais. A comunicação com os MAV deve ser feita através dos seus responsáveis legais e pelos canais oficiais da instituição (p.e. mails institucionais). Muita desta comunicação pode ser feita de forma geral/massiva e não individualizada. Poderá haver circunstâncias em que faça sentido o uso da comunicação direta e/ou da partilha de contactos pessoais (mail e/ou telefone). Deve, porém, usar-se de cautela, e por razões sempre justificadas.
- A “amizade” nas redes sociais é também desaconselhada aos colaboradores, pelo facto da sua relação com os MAV ser de natureza profissional. No caso de tal acontecer no contexto de atividades mais informais ou de voluntariado, não deve ser esquecida a responsabilidade de não se criarem situações que possam gerar ambiguidade.

c) Práticas a promover

- No mundo globalizado digital em que se vive, onde tudo é monitorizado e tudo pode permanecer registado para sempre, é fundamental o uso de prudência e de cautela. É por isso aconselhado a todos que evitem dar demasiadas informações sobre si próprios (hábitos e lugares frequentados, uso de geolocalização, exposição de fotos íntimas ou provocantes, etc.), protegendo-se também contra desconhecidos (pedidos de amizade, filtros de privacidade).
- Sobretudo os menores estão hoje sujeitos a vários perigos na Internet: para além do *cyberbullying* já abordado no cap. 3, tem-se estendido o *sexting* (partilha de conteúdos eróticos/sexuais), o *grooming* (um adulto que ganha a confiança do menor com fins sexuais), o roubo de dados pessoais (que inclui imagens comprometedoras e dados financeiros) e conseqüente extorsão *online*. Todo o cuidado é pouco.
- Finalmente, aconselha-se a todos o uso respeitoso dos meios digitais, evitando condutas inadequadas ou ilegais (a falta de respeito pelos direitos dos outros, a divulgação de dados falsos, o uso de linguagem discriminatória ou ofensiva, a infração de *copyright*, o acesso a sites ilegais, etc.). Dos colaboradores e voluntários aos MAV, todos de algum modo representam a instituição.

O não seguimento das indicações sobre o uso de imagens e TIC, por parte de colaboradores e voluntários, poderá dar origem a um processo de “Ocorrência Interna”, conforme descrito no cap 7. Incumprimentos graves podem justificar a abertura de um processo disciplinar.



6. RECURSOS HUMANOS

6.1. Estrutura SPC e respetivas funções

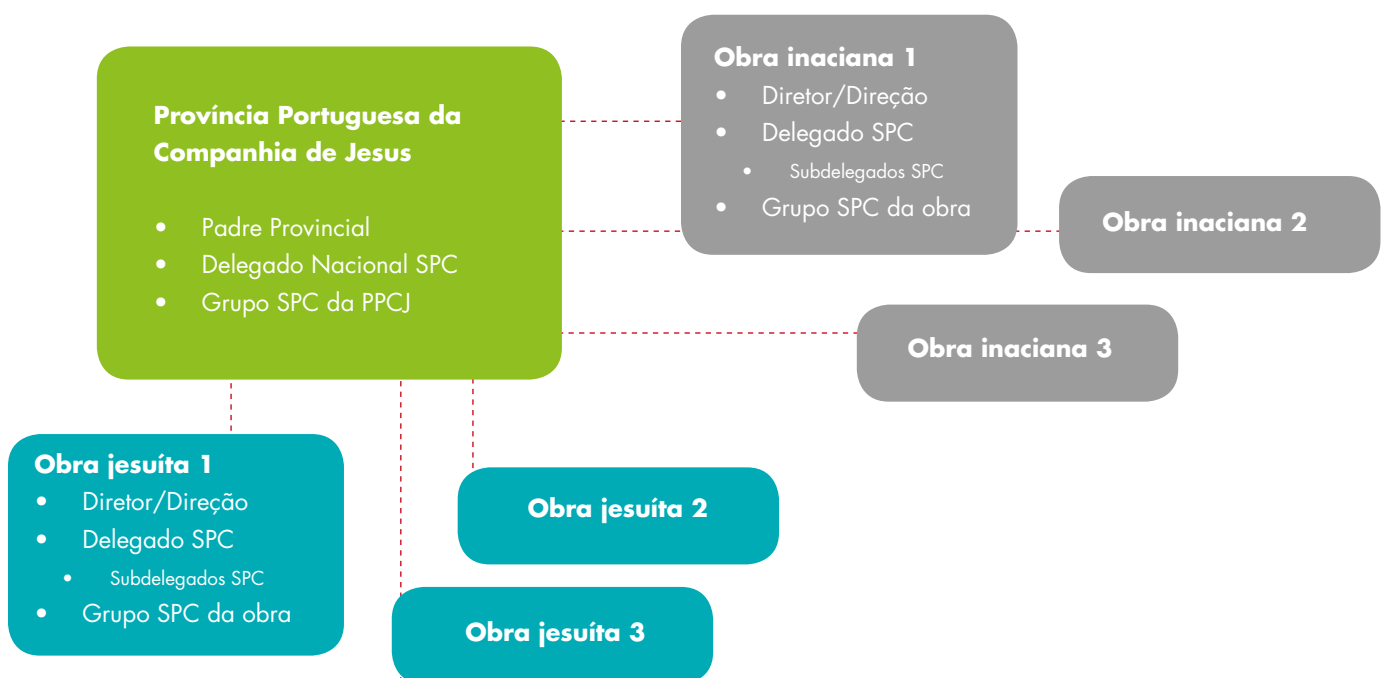
A implementação do Sistema SPC nas obras jesuítas e inicianas da PPCJ requiere a definição de uma “rede de funções” que será coordenado a partir dos responsáveis globais e se estenderá a todas as instituições. Essa “rede” é composta pelos seguintes elementos (cf. Esquema 1, abaixo):

a) A nível da PPCJ

- **Padre Provincial** – é o responsável máximo da Província, e por isso também responsável máximo pela implementação do Sistema SPC;
- **Delegado Nacional SPC** – pessoa, jesuíta ou leigo, que a nível da PPCJ se encarrega da gestão do Sistema SPC global;
- **Grupo SPC da Província** – grupo de apoio ao Provincial e ao Delegado Nacional SPC em matéria de *safeguarding*, aconselhamento jurídico, área social, etc

b) A nível de cada obra

- **Diretor / Direção** – é/são o/s responsável/is máximo/s da obra, e por isso também de que o Sistema SPC esteja implementado e em funcionamento na sua obra;
- **Delegado SPC** – pessoa que a nível da obra se encarrega da gestão do Sistema SPC;
- **Grupo SPC da obra** – grupo de apoio ao Diretor e ao Delegado SPC da obra em matéria de gestão de ocorrências, aconselhamento jurídico, etc.;
- **Subdelegados SPC** - Para as instituições que tenham muitos colaboradores e/ou voluntários (p.e. colégios), instalações dispersas por várias sedes e/ou atividades dispersas no território (p.e. movimentos de campos de férias), pode ser útil nomear Subdelegados SPC para cada uma desses espaços, áreas funcionais (p.e. os diretores de ciclo nos colégios) e atividades (p.e. um para cada campo de férias), que assumirão a gestão do Sistema SPC nos espaços/atividades para que foram nomeados, e/ou servirão como pontos de referência para eventuais suspeitas ou denúncias. Os Subdelegados SPC estarão identificados, a par do Delegado SPC, em toda a comunicação interna e externa do Sistema.



Esquema 1. “Mapa” do Sistema SPC nas obras jesuítas e inicianas da PPCJ

○ **Delegado Nacional SPC** será nomeado pelo Padre Provincial, e corresponde-lhe as seguintes funções:

i) Implementação e gestão do sistema SPC a nível da PPCJ:

- Assegurar, em nome do governo da PPCJ, que o sistema SPC está implementado e em funcionamento em cada uma das obras jesuítas e inicianas da Província;
- Garantir a visibilidade do seu funcionamento a nível da Província (site institucional);
- Acompanhar o desenvolvimento das questões de proteção de menores a nível nacional e internacional, com o objetivo de ter na PPCJ e nas suas obras os melhores cuidados e práticas.

ii) Coordenação do grupo de Delegados SPC das instituições

- Coordenar a realização do relatório anual sobre o funcionamento do Sistema na PPCJ, a partir das informações recebidas das várias obras;
- Coordenar a realização de encontros anuais de partilha e avaliação com os Delegados SPC das obras, numa lógica de avaliação e melhoria contínua;
- Assegurar a realização de formações regulares ligadas ao *safeguarding* nas obras, assim como a realização periódica da Formação Inicial para os colaboradores e voluntários recém-chegados.

iii) Apoio aos Delegados SPC e acompanhamento do tratamento de suspeitas e denúncias

- Acompanhar e apoiar os Delegados, caso seja necessário, no tratamento de suspeitas e denúncias nas obras, sendo obrigatória a comunicação ao Delegado Nacional das ocorrências graves ou que envolvam jesuítas;
- Fazer a ligação entre as obras e o Gabinete de Comunicação da PPCJ, caso seja necessário ajuda para questões de comunicação interna e externa;
- Sempre que seja preciso lidar com a comunicação social, trabalhar em conjunto com o Delegado SPC da obra, o Diretor respetivo e o Gabinete de Comunicação da PPCJ;

c) Outros

- Caso seja necessário, auxiliar o Padre Provincial na resolução de situações com jesuítas e outros consagrados, fazendo se necessário a ligação com as autoridades nacionais, os Bispos locais e com a Cúria Geral em Roma.

Quanto ao **Delegado SPC** em cada obra, será nomeado pelo Diretor ou Direção. Convém que seja uma pessoa com um mínimo de experiência de vida e da instituição, a quem a maioria reconheça prudência e autoridade natural, e que tenha também uma relação próxima com os beneficiários. Em certas condições (p.e. instituições mais pequenas) pode fazer sentido o Delegado SPC ser o próprio Diretor. Em instituições com colaboradores pagos em princípio será preferível que não seja um voluntário (a não ser que seja elemento dos Corpos Sociais). Ao Delegado SPC corresponde-lhe as seguintes funções:

i) Implementação e gestão do sistema SPC na obra:

- Garantir que o sistema SPC está em vigor na obra, que colaboradores, voluntários e beneficiários sabem que ele é a pessoa de contacto para todas as questões de *safeguarding*, e que essas informações estão visíveis na instituição (através de cartazes, flyers e site institucional);
- Responder a consultas sobre maus-tratos e o Sistema SPC vindas de colegas colaboradores, voluntários ou beneficiários, registando essas consultas para efeitos estatísticos;
- Confirmar que os novos colaboradores e voluntários são informados sobre o Sistema SPC, recebem o Manual SPC, frequentam a Formação Inicial e assinam o Compromisso de Conhecimento e Adesão (explicado no subcapítulo 6.3.), que será guardado pelo próprio Delegado;
- Manter uma lista atualizada de todos os colaboradores e voluntários com o registo das formações frequentadas, garantindo que quem ainda não frequentou a Formação Inicial o fará assim que for possível;
- Coordenar a realização das avaliações e relatórios anuais sobre o funcionamento do Sistema SPC na instituição, fazendo também a atualização do Mapa de Riscos e garantindo que são implementadas as medidas que se vejam pertinentes.

ii) Tratamento de suspeitas e denúncias

- Receber e dar andamento às suspeitas e denúncias chegadas, sejam elas relativas a “Ocorrências Internas” ou “Externas” à obra, garantindo que todos os processos são devidamente acompanhados e levados a bom termo;
- Apoiar o Diretor na ligação da obra às autoridades externas (CPCJ, ISS, Ministério Público, polícia, etc.) sempre que tal ligação se revele necessária;



- Guardar e manter com acesso restrito o arquivo de todas as suspeitas e denúncias havidas na instituição.

iii) Ligação ao Delegado Nacional SPC

- Contacto no caso de haver ocorrências graves, para apoio à sua gestão e comunicação;
- Envio ao Delegado Nacional dos relatórios e avaliações anuais da instituição;
- Em conjunto com o Delegado Nacional e os Delegados SPC das outras obras, participação em encontros anuais de avaliação e melhoria do Manual SPC, e preparação de formações que se vejam necessárias.

iv) Outros

- Se se vir pertinente, frequência de formações especializadas.

6.2. Colaboradores e voluntários

É essencial que todos os colaboradores e voluntários das instituições, sejam eles regulares ou pontuais, recebam e tenham conhecimento do Manual SPC, frequentem a Formação Inicial e estejam de acordo com o Sistema SPC, tendo por isso assinado o Compromisso de Conhecimento e Adesão. Todos deverão frequentar a Formação Inicial, e estar disponíveis para as formações regulares asseguradas pela instituição. A questão do respeito pelos MAV e do cumprimento do Código de Conduta SPC deve ser incluída nas avaliações de desempenho.

Como já foi referido no cap. 2, é obrigatório que todos os colaboradores e voluntários que tenham contacto regular com menores, apresentem anualmente à obra o Certificado de Registo Criminal, a fim de que seja ponderada a sua idoneidade para o exercício das funções. É responsabilidade do Diretor de cada instituição que esta obrigatoriedade anual se cumpra.

6.3. Recrutamento de novos colaboradores e voluntários

O compromisso da instituição com a proteção e o cuidado de MAV deve estar presente nos recrutamentos de novos colaboradores (sejam eles contratados ou prestadores de serviços) e na angariação de novos voluntários. As entrevistas devem mencionar e explicar a existência do Sistema SPC, com o qual o novo colaborador ou voluntário terá que se comprometer.

Eis alguns elementos que devem estar presentes no recrutamento:

- Fazer referência à existência do compromisso da entidade nos termos de referência da contratação e na divulgação de oportunidades de voluntariado.
- Perguntar sobre experiências anteriores de contacto com MAV e sistemas de *safeguarding*, qual a sua visão sobre o tema, e eventuais dificuldades e questões disciplinares em anteriores instituições.
- Verificar a documentação de identidade e confirmar as habilitações referidas, contactando pelo menos algumas das referências dadas e perguntando pela impressão deixada no trato com MAV.
- No caso de colaborador externo colocado na obra por empresa prestadora de serviços, a empresa deve estar a par da existência do Sistema SPC na obra, definindo-se a formação a dar ao colaborador de acordo com o nível de contacto com os MAV presentes.

Caso a pessoa seja contratada como colaborador ou aceite como voluntário, a sua forma de relacionar-se com os MAV deve ser um dos pontos a acompanhar e a avaliar durante o período experimental inicial. Eventuais falhas poderão ser atribuídas não a má intenção, mas a inexperiência e desconhecimento, e o acompanhamento inicial poderá ajudar a detetá-las e corrigi-las. Todos devem receber o Manual desde o primeiro momento, de forma a conhecê-lo, a levantar e ver respondidas eventuais questões, e a assinar logo que possível o Compromisso de Conhecimento e Adesão (Anexo 5).

6.4. Presenças pontuais na obra

Não é possível que todos os visitantes pontuais à obra tenham formação e conheçam o Sistema SPC implementado. Por isso mesmo não está permitido que tenham contacto não acompanhado com os MAV, devendo a todo o momento alguém da obra encarregar-se desse acompanhamento.

Bibliografia / para saber mais

Safeguarding Procedures & Guidance, Jesuits in Ireland, 2017, in www.jesuit.ie

Child Safeguarding Standards and how to implement them, Keeping Children Safe, 2014, in www.keepingchildrensafe.org.uk



7. TRATAMENTO DE SUSPEITAS E DENÚNCIAS

7.1. Consulta, Ocorrência Interna e Ocorrência Externa

As suspeitas e denúncias³⁹ que devem ser tratadas no âmbito do Sistema SPC referem-se aos vários tipos de maus-tratos descritos no cap.3, e/ou às situações de comportamentos inadequados ou proibidos do Código de Conduta no cap. 5. É ao Delegado SPC que cabe, em cada obra, a condução do seu tratamento.

Para efeitos de tipificação, consideram-se os seguintes 3 tipos de situação:

- Consulta – os colaboradores, voluntários e beneficiários da obra contactam o Delegado SPC, de forma a colocar-lhe questões ligadas aos maus-tratos em geral e/ou ao Sistema SPC;
- Ocorrência Externa – o Delegado recebe, de algum colaborador, voluntário, beneficiário, outra pessoa ou ainda por via anónima, a manifestação de suspeita ou denúncia sobre uma situação de maus tratos ocorrida fora do espaço e das atividades da instituição, e não envolvendo colaboradores/voluntários pertencentes a ela;
- Ocorrência Interna – o Delegado recebe, de algum colaborador, voluntário, beneficiário, outra pessoa ou ainda por via anónima: i) a manifestação de suspeita ou denúncia sobre uma situação de maus tratos ocorridos no espaço e/ou nas atividades da obra; ii) a manifestação de suspeita ou denúncia sobre um comportamento “inadequado” ou “proibido” (violação do Código de Conduta SPC) envolvendo colaboradores/voluntários pertencentes à obra, independentemente de configurar ou não uma situação de maus tratos e de ter ocorrido ou não nos espaços e/ou atividades da obra.

7.2. Escutar, registar, agir

Cada situação é única, e não há fórmulas que sirvam para todas. Diz quem sabe que a experiência conta muito, e não há que temer pedir ajuda a quem sabe mais. O que se indica a seguir são notas de ajuda para a sequência habitual escutar – registar – agir. É bom manter a calma, ser discreto e não expressar inclinações ou tomar partidos (já que algumas suspeitas/denúncias poderão vir a revelar-se falsas, mesmo se bem intencionadas). No entanto, o bem-estar e a segurança da vítima, de outros MAV e até da própria instituição (pela responsabilidade legal que tem) pedem que nenhuma suspeita ou denúncia fique por investigar⁴⁰.

Escutar

Quando alguém manifesta uma suspeita ou denúncia ao Delegado⁴¹, ela pode corresponder a uma situação de maus tratos presente ou passada, a algo acontecido ao próprio, a um abuso que o próprio viu diretamente, ou por a pessoa ter visto algum sinal que a deixou preocupada. É importante que o Delegado⁴²:

- Mantenha a calma, leve a sério o que a pessoa lhe diz, e agradeça-lhe o passo dado e a confiança de vir falar consigo.
- Escute atentamente, deixando a pessoa contar ao seu ritmo e da sua forma (ao registar por escrito, no momento ou mais tarde, é importante usar os termos usados por quem denunciou). Ao mesmo tempo, garanta que está a entender corretamente o que está a ser dito, e se for preciso peça clarificação (sem sugerir outras palavras).
- Não faça promessas que não podem ser mantidas (p.e. “podes falar que não direi a ninguém”). A informação será tratada com confidencialidade (“segredo protegido”), mas outras pessoas implicadas no processo terão acesso a ela.
- Às vezes a questão do segredo pode limitar quem revela (segredo profissional de profissões como médicos,

39 | O Manual usa a palavra “suspeita” para a manifestação da possibilidade de um MAV estar a ser vítima de maus tratos, a partir de sinais que levantam essa possibilidade. E “denúncia” para a manifestação da ocorrência de uma situação de maus tratos envolvendo MAV. Pese à diferença conceptual, uma e outra são tratadas segundo o mesmo procedimento. Para simplificação de terminologia, optou-se no Manual por não usar a palavra “queixa”.

40 | Os manuais da Keep Children Safe falam do princípio **ACT**: i) **A**tuar segundo as próprias preocupações, em caso de dúvida avançar sempre; ii) centrado na **C**riança, pois a proteção dos menores deve ser a consideração mais importante; iii) o **T**empo conta, é bom assegurar a resposta atempada, efetiva, confidencial e apropriada às questões do *safeguarding*.

41 | O começo da manifestação de uma suspeita/denúncia pode ser feito não só ao Delegado mas a qualquer outro colaborador ou voluntário da obra. Nesse caso é importante que o colaborador/voluntário perceba rapidamente se deve reencaminhar a pessoa (seja ela a vítima ou outra) para o Delegado da obra, ou se a deve escutar com atenção. Por vezes há revelações que surgem num momento próprio e com a pessoa em quem se confia, por isso este cuidado na decisão. As indicações sobre o “escutar” são também válidas para estas situações.

42 | Há materiais e formações específicas sobre “recepção de suspeitas e denúncias”, cf. a bibliografia indicada no final deste capítulo.

psicólogos e advogados; no caso dos sacerdotes, segredo da confissão e segredo das conversas onde foi pedida confidencialidade). É importante também ter esses limites em conta.

- Não faça comentários sobre a situação, sobre o alegado agressor, nem questione a veracidade do relato. Simplesmente acolha o que é dito, com atenção e proximidade.
- No caso de uma alegação de abuso sexual, não faça perguntas intrusivas ou sugestionáveis, esse será o papel dos técnicos peritos a quem chamar de seguida. Não se mostre também “chocado” ou “enojado”, sob perigo de fazer parar a revelação. No caso de ser um menor reforce que ele fez bem em vir falar consigo, e que não é culpa dele o que está a contar.⁴³
- Explique os passos seguintes que vai tomar. Quando a vítima é menor ou está a cargo, os pais/responsável legal devem ser contactados (a não ser que coloque a vítima em situação de perigo).

Registar

- As suspeitas/denúncias recebidas devem ser passadas a escrito logo que possível. Se vir apropriado, peça licença para tomar notas no próprio momento do encontro. Registe o que considere informação necessária para que a situação possa ser objetivamente compreendida. O Anexo 4 contém a Ficha de Ocorrência a ser preenchida (caso a obra já tenha outra ficha em utilização, p.e. para fazer sinalizações à CPCJ ou para tratar de ocorrências internas, deverá articular com o Delegado Nacional SPC).
- Após o preenchimento inicial da Ficha de Ocorrência, os passos seguintes devem ir sendo registados (ver ponto seguinte), até ao momento do seu fecho.
- Tenha-se em conta que as informações presentes na Ficha de Ocorrência são “dados sensíveis” e confidenciais, pelo que se deverá seguir os regulamentos gerais (e específicos da obra, se houver) relativos à proteção de dados. Mais tarde, se for necessário, aprofundar-se-á o relato em contexto próprio (processo ou procedimento disciplinar, inquirição feita pelas entidades de 2º linha ou pelas autoridades policiais, etc.).
- Todas as Fichas devem estar guardadas num arquivo protegido da obra à guarda do Delegado SPC. Ao final de cada ano servirão para fazer, com efeitos estatísticos e sem revelar qualquer dado confidencial, a avaliação e o balanço de ano (nº e tipo de consultas, nº e tipo de ocorrências, etc.).
- Há que ter um cuidado particular com as alegações anónimas. O anonimato pode tornar o processo mais difícil, mas, por outro lado, pode ser útil diante da dificuldade de uma vítima ou testemunha se expressar.

Agir

- Se se tratar de uma Consulta, o Delegado deve procurar responder a todas as questões colocadas. É bom que as pessoas se vão interessando pelas questões de uma cultura de proteção e cuidado. No final, o Delegado regista na Ficha de Consultas (presente no Anexo 3) a data da consulta, a temática da questão e o tipo de pessoa que fez a consulta (colaborador, voluntário, beneficiário, família/responsável legal, outros).
- No caso de manifestação de suspeita ou denúncia, o Delegado faz, em conjunto com o Diretor e se necessário com o Grupo SPC da obra, uma “avaliação preliminar” a partir dos dados que lhe foram passados (fazendo, caso seja necessário e de forma discreta, mais algumas averiguações). Poderá haver suspeitas/denúncias que se perceba, ainda nesta fase preliminar, que não correspondem à realidade, fechando-se assim o processo.
- Caso se perceba que é necessário ou prudente investigar e agir com mais detalhe, ver-se-á que passos dar a seguir (ver o Esquema 2, a seguir):
 - a) Se se tratar de uma situação que configure a possibilidade de crime, é obrigatória a comunicação às autoridades judiciais (Ministério Público, polícia, etc.), que dão início ao processo-crime (corre paralelamente ao tratamento da situação de perigo).
 - b) A questão seguinte é se a vítima permanece em situação de perigo. Se sim, então a obra deve avaliar se está capacitada para tratar da situação. Escolas, IPSS e outras instituições públicas e privadas pertencem ao conjunto das chamadas “entidades com competência em matéria de infância e juventude”, e devem por isso assumir o “primeiro nível” no tratamento das ocorrências com menores. O mesmo se passa, em certos casos, quanto a ocorrências com adultos vulneráveis.
 - a. Caso a obra não esteja capaz de tratar da situação, deve então sinalizá-la às instituições de “segundo nível” (CPCJ no caso de menores, serviços de emergência social – Segurança Social, Linha de Emergência Social, etc. - nos outros casos). Neste caso a obra procurará ficar disponível para acompanhar e colaborar no que seja necessário/ pedido.
 - b. Se a obra assumir o tratamento da situação de perigo, estabeleça-se um plano de ação (p.e. contactar

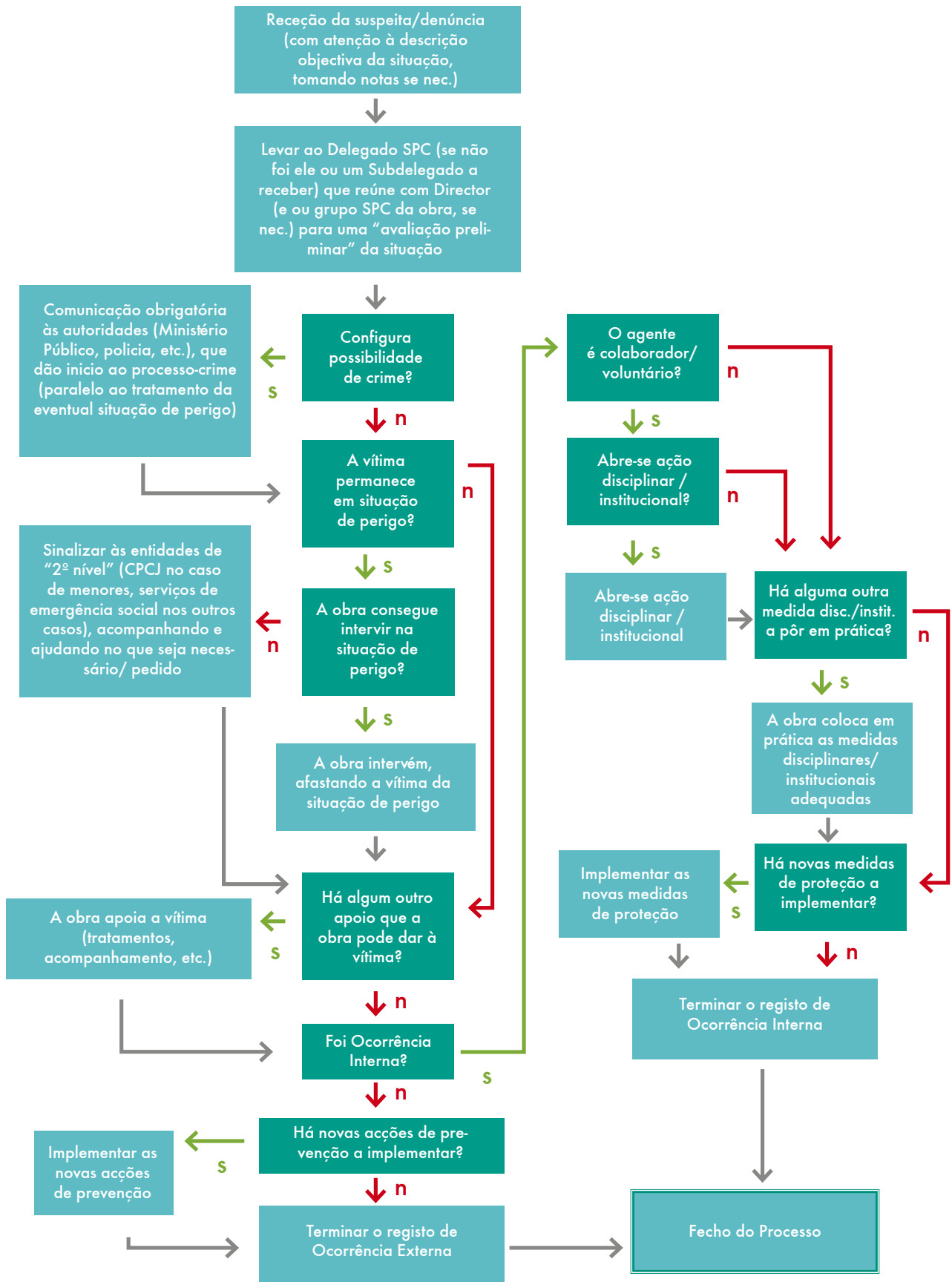
43 | Existe muitas vezes nas crianças o que chama o “Síndrome do segredo do abuso sexual”. Por isso os peritos costumam perguntar sobre a existência de situações que são “confusas”, que “assustam” ou das quais a criança “não quer falar, por medo a trair” as pessoas de quem se gosta.

a família, conhecer melhor a situação articulando com testemunhas e outros serviços, etc.). Em aberto deve manter-se a possibilidade de recorrer às entidades de nível superior, no caso da situação assim o pedir.

- c) A par com o afastamento da situação de perigo, surge a questão se existe algo mais em que a obra possa apoiar a vítima (tratamento médico, acompanhamento psicológico, etc.), sempre em acordo com a família. Todos os meios necessários devem ser ativados.
- d) A questão seguinte é se se trata de uma Ocorrência Interna ou Externa. No caso de ser Ocorrência Externa (que corresponde, na prática, a uma situação de maus tratos fora da obra), a última questão é se há alguma ação de prevenção que a obra possa levar a cabo, para diminuir/eliminar o risco de que novas situações semelhantes possam ocorrer/causar dano (p.e. formação aos MAV para a autoproteção, formação parental para as famílias/cuidadores, etc.). E fecha-se o processo, terminando o registo de Ocorrência Externa.
- e) No caso de se tratar de Ocorrência Interna (que significa, na prática, a existência de maus tratos dentro da obra e/ou a violação do Código de Conduta SPC por parte de colaborador ou voluntário):
 - a. Se o agente em questão tiver sido colaborador ou voluntário, surge a decisão, a tomar pelo Diretor, se levantar ou não processo disciplinar (no caso de trabalhador da obra), haver diálogo e dispensa/rescisão (no caso de voluntário ou prestador individual de serviços) ou entrar em contacto com a entidade prestadora de serviços (no caso de ser pessoa externa colocada na obra por essa entidade). Devem ser tidos em conta elementos como as explicações dadas, o reconhecimento da falta, a gravidade da ocorrência e a reincidência. O resultado final do processo pode ir desde o arquivamento, por um lado, ao despedimento por justa causa, rescisão de contrato, dispensa de voluntário ou pedido de substituição de trabalhador da entidade prestadora de serviços (ou rescisão de contrato com essa entidade), por outro. Pelas suas implicações legais, recomenda-se fortemente que todas estas situações (com exceção daqueles ligadas ao voluntariado) sejam conduzidas/acompanhadas por advogado, seguindo-se todos os procedimentos previstos na legislação pertinente.
 - b. Surge também a questão se há alguma medida disciplinar ou institucional, ligada à ocorrência, a pôr em prática: medidas disciplinares no caso de os agentes terem sido outros MAV (seguindo-se também aqui a legislação pertinente, caso exista, p.e. o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, no caso de procedimento disciplinar a aluno); ações de comunicação interna e/ou externa, etc.
 - c. Ainda antes de fechar o processo, ocorre perguntar se é necessário/aconselhável a implementação de novas medidas de proteção, capazes de prevenir nova ocorrência semelhante à ocorrência tratada.
 - d. Finalmente, fecha-se o processo com o terminar do registo de Ocorrência Interna.

Eis ainda alguns elementos importantes a ter em conta no tratamento das ocorrências:

- Ao longo do processo deve cuidar-se, em primeiro lugar, da segurança e bem-estar da vítima. Se se vir necessário, associe-se ao processo uma “pessoa de confiança” da obra que seja próxima da vítima e/ou da sua família. Deve-se também estar atento a eventuais tentações de agressividade e “vingança” por parte da pessoa acusada (em particular tratando-se de um colaborador/voluntário).
- Ainda no caso de se tratar de uma Ocorrência Interna cujo suspeito é um colaborador ou voluntário, avalie-se se é bom o seu “afastamento preventivo” até os factos estarem inteiramente esclarecidos. Não pode ser esquecido, no entanto, que a pessoa é inocente até prova em contrário, e assim deve ser tratada.
- Caso a situação seja grave, e/ou o acusado seja um jesuíta ou um consagrado, o Delegado Nacional SPC deve ser avisado, para alertar o Provincial (e eventualmente o Bispo local), e aferir da conveniência de dar início a algum processo canónico. A sua experiência poderá também ajudar na condução do processo.
- Pode também acontecer que a pessoa acusada seja um dos Subdelegados, o próprio Delegado ou o Diretor/elemento da Direção. Nesse caso deve sempre recorrer-se à autoridade superior e ao Delegado Nacional.
- Outro princípio a manter durante todo o processo é o da confidencialidade. No entanto, pode ser bom dar alguma explicação simples aos colaboradores da obra, para evitar boatos e acusações. Falar-se-á pouco, dos dados objetivos e sem tomar partidos ou conclusões, referindo apenas que a questão está a ser averiguada. Caso se torne necessário o contacto com a imprensa, então nada deverá ser dito sem o contacto e articulação prévia com o Delegado Nacional e o Gabinete de Comunicação da PPCJ (que pode também ajudar, desde logo, na comunicação interna).
- Como referido anteriormente, o fecho do processo deverá incluir sempre a questão das aprendizagens retiradas. Pergunte-se se há melhorias a implementar na instituição, a nível de novas regras e procedimentos.
- No caso de se vir a concluir que o suspeito era inocente, devem ser tomados todos os passos necessários para repor a sua boa fama.



Esquema 2. Tratamento de suspeitas e denúncias



7.3. Prazos a cumprir

Embora cada situação seja única, o Manual SPC indica alguns prazos para o tratamento da manifestação de suspeita ou denúncia. A prioridade dada à averiguação dos factos e à resolução das situações é também expressão do compromisso da obra e da PPCJ com a proteção e o cuidado dos MAV.

Os prazos indicados são os seguintes:

- Caso haja possibilidade de crime e/ou a vítima esteja em situação de perigo, a ocorrência deve ser tratada no prazo máximo de 24 horas, e se possível no próprio dia;
- Todas as demais ocorrências devem começar a ser tratadas num prazo máximo de 3 dias úteis;
- Tentar-se-á que todo o processo não dure mais do que 3 semanas, evitando que se “arraste”.
- No caso em que seja levantando processo de âmbito jurídico (processo disciplinar a colaborador, procedimento disciplinar a aluno, etc.), seguir-se-ão com rigor os prazos previstos na lei.

Bibliografia / para saber mais

Manual Crianças e jovens vítimas de violência: Compreender, intervir e prevenir, APAV, 2011
Promoção e proteção dos direitos das crianças – Guia de orientações para os profissionais da educação na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo, CPCJ/ISS
Maus tratos em crianças e jovens – Guia prático de abordagem, diagnóstico e intervenção, DGS, 2011
Linhas orientadoras para atuação em casos de indícios de abuso sexual de Crianças e Jovens, Casa Pia, 2010
Manual Títono - Apoio a Pessoas Idosas Vítimas de Crime e de Violência, APAV, 2011
Safeguarding Procedures & Guidance, Jesuits in Ireland, 2017, in www.jesuit.ie
Child Safeguarding Standards and how to implement them, Keeping Children Safe, 2014, in www.keepingchildrensafe.org.uk



8. FORMAÇÃO PARA O SISTEMA SPC

8.1. Formação Inicial

Sendo a proteção de menores e adultos vulneráveis um tema novo para a grande maioria das direções, colaboradores e voluntários das obras, será essencial haver um módulo de Formação Inicial sobre o Sistema SPC. O módulo tem a duração prevista de 3 horas, inclui uma parte expositiva e outra de exemplos práticos, será dado por pessoas ligadas à criação do Sistema SPC, e toca os seguintes temas presentes do Manual:

- Introdução histórica sobre o tema da proteção e cuidado de MAV
- Os maus-tratos: mitos e realidade, exemplos e sinais, fatores de risco e de prevenção
- Apropriação do Mapa de Riscos da minha obra
- Questões legais (breve) e Código de Conduta SPC
- Manifestação de suspeitas e denúncias, procedimentos a seguir

O objetivo é que todos os colaboradores e voluntários possam participar nestas formações. Quem, por algum motivo fundamental, não possa estar presente receberá ainda assim o Manual SPC, tendo a responsabilidade de o ler e de assinar o Compromisso de Conhecimento e Adesão. Cada obra manterá uma lista dos seus colaboradores e voluntários com as formações já frequentadas. Está pensado que cada ano haja algumas edições novas da Formação Inicial (eventualmente em várias cidades), de forma a poder atender àqueles que ainda não a fizeram e aos novos colaboradores e voluntários que entretanto se incorporaram à obra.

Haverá também uma formação inicial para Delegados SPC, com a duração de 7 horas e com o seguinte programa:

- Introdução histórica sobre o tema da proteção e cuidado de MAV
- Os maus-tratos: mitos e realidade, exemplos e sinais, fatores de risco e de prevenção
- Questões legais
- O Código de Conduta SPC
- Construção do Mapa de Riscos da minha obra
- Receção de suspeitas e denúncias, procedimentos a seguir
- Processo de avaliação e melhoria contínua do Sistema SPC

8.2. Formação contínua

Embora ainda não estejam definidos outros conteúdos, é de esperar que a implementação do Sistema SPC, a partir do seu arranque no Verão de 2018, vá levantando novas questões e temáticas que se veja ser importante abordar. Irão assim surgindo novos temas e conteúdos a ser ministrados às equipas nas obras, pelo que novas formações poderão ser estruturadas sobre esses temas. A intenção é que essas formações possam acontecer pelo menos de dois em dois anos.

Quanto aos Delegados SPC, a intenção é que, pelo seu papel fundamental na implementação e melhoria do Sistema SPC nas obras, possam ir frequentando formações de aprofundamento sobre esta temática.

Bibliografia / para saber mais

Safeguarding Procedures & Guidance, Jesuits in Ireland, 2017, in www.jesuit.ie
Developing Child Safeguarding Policy and Procedures – A facilitator's guide, Keeping Children Safe, 2014, in www.keepingchildrensafe.org.uk



9. DIVULGAÇÃO INTERNA E EXTERNA

A implementação do Sistema SPC nas obras tornar-se-á conhecida sobretudo pelos colaboradores e voluntários que fizerem a Formação Inicial, conhecerem o Manual e assinarem o Compromisso de Conhecimento e Adesão. É importante que o “círculo” se vá alargando, seja para os MAV e restantes beneficiários (para que conheçam esta preocupação das obras e dos colaboradores e voluntários que trabalham com eles), seja para o exterior (para que cresça e se difunda a cultura de proteção e cuidado pelos MAV).

9.1. Comunicação interna

A nível interno das obras, está previsto que o Sistema SPC seja divulgado da seguinte forma:

- Afixação de cartazes simples com a informação básica do Sistema SPC e das várias formas de contacto do Delegado e Subdelegados SPC, caso existam (Anexo 6)
- Disponibilização de flyers simples (Anexo 7), a ser oferecido aos beneficiários e parceiros em momentos de inscrição nas atividades, encontros conjuntos, etc.

Quanto às diversas formas de receção de suspeitas e denúncias:

- Cada obra colocará no seu site institucional a referência ao Sistema SPC e o contacto mail e telefónico do Delegado SPC, vendo-se também se é possível a colocação online de uma “caixa anónima”. O mesmo se passará a nível do site da PPCJ, com a referência ao Delegado Nacional SPC.
- Cada obra estudará a possibilidade de colocar uma “caixa de receção” de suspeitas e denúncias nas suas instalações, eventualmente coincidindo com a “caixa de sugestões”.
- Não se prevê a nível da PPCJ (pelo menos para já) o estabelecimento de uma “hotline” dedicada a este tema.

9.2. Comunicação externa

A comunicação “externa” do Sistema por parte das obras e da PPCJ passará por:

- No site de cada obra haverá uma referência ao Sistema SPC, com a ligação à página SPC da PPCJ;
- No site da PPCJ estará o Manual SPC, que poderá ser descarregado e partilhado livremente;
- Cada instituição deverá incluir no seu Relatório anual uma referência e avaliação breve ao Sistema SPC que tem implementado;
- Também a PPCJ apresentará anualmente um Relatório “agregado” das diversas obras.



10. AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Pretende-se que o Sistema SPC vá ao longo do tempo incorporando correções e aprendizagens, ambas conseguidas através da experiência das consultas e do tratamento das diversas ocorrências.

10.1. Em cada obra

Cada obra terá incorporado os seguintes mecanismos de avaliação e melhoria contínua:

- Haverá anualmente uma sessão de avaliação em equipa, coordenada pelo Delegado SPC, de forma a receber avaliações, críticas e sugestões;
- O Delegado tem também a função da melhoria anual do Mapa de Riscos, a partir da sua experiência, reflexão e ocorrências que eventualmente acontecerem, propondo à obra medidas de proteção;
- A implementação inicial do Sistema SPC teve que abdicar, por falta de tempo, da participação ativa dos beneficiários das instituições. Devem ser previstas formas de promover essa participação nas avaliações anuais subsequentes.

10.2. Na Província Portuguesa da Companhia de Jesus

Quanto à PPCJ, está previsto:

- Recolha anual dos números e características das consultas e ocorrências das obras, de forma a que se consiga obter e visibilizar uma “visão global” da Província;
- Haverá uma sessão anual de avaliação presencial entre Delegados SPC, recolhendo experiências e sugestões de melhoria ao Sistema;
- A partir das avaliações e sugestões recebidas, novas formações serão programadas;
- O Manual SPC será revisto e melhora no máximo até 3 anos após a sua criação (até ao Verão de 2021).

A. M. D. G.

ANEXOS

Anexo 1. Obras pertencentes ou ligadas à PPCJ que têm atividades com menores e adultos vulneráveis

Colégios

- Colégio das Caldinhas (Santo Tirso)
- Colégio da Imaculada Conceição (Cernache)
- Colégio São João de Brito (Lisboa)

Centros Universitários

- CAB – Centro Académico de Braga
- CREU-IL – Centro de Reflexão e Encontro Universitário Inácio de Loyola (Porto)
- CUMN - Centro Universitário Manuel da Nóbrega (Coimbra)
- CUPAV - Centro Universitário P. António Vieira (Lisboa)
- Casarão - Centro de Pastoral Universitária de Évora

Paróquias (e afins)

- Paróquia de São Pedro (Covilhã)
- Paróquia de São João Batista do Lumiar (Lisboa)
- Paróquia de São Francisco Xavier (Caparica)
- Paróquia de Nossa Senhora da Assunção (Mexilhoeira Grande)
- Paróquia de Nossa Senhora do Amparo (Portimão)
- Centro de Catequese de Nossa Senhora de Fátima (Porto)

Instituições sociais

- Associação Casa Velha – Ecologia e Espiritualidade (Ourém)
- Centro Comunitário São Cirilo (Porto)
- Centro Juvenil e Comunitário P. Amadeu Pinto (Caparica)
- Centro Social da Musgueira (Lisboa)
- Centro Social e Paroquial de Cristo Rei (Caparica)
- Centro Social e Paroquial da Mexilhoeira Grande
- Centro Social e Paroquial de Portimão
- FGS - Fundação Gonçalo da Silveira (Lisboa)
- JRS – Serviço Jesuíta aos Refugiados (Lisboa e Porto)
- LD – Leigos para o Desenvolvimento (sede em Lisboa)

Associações de Campos de férias

- CAMTIL
- Campinácios
- Gambozinos

Outras associações de voluntariado

- FAS Rondas (Porto)
- Foste Visitar-me (Porto)
- Grão (sede no Porto)
- Rabo de Peixe Sabe Sonhar

Anexo 3. Ficha de Consultas

Data	Temática	Por quem?
		<input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Voluntário <input type="checkbox"/> Beneficiário <input type="checkbox"/> Familiar/responsável legal <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Quem(tipo)? _____
		<input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Voluntário <input type="checkbox"/> Beneficiário <input type="checkbox"/> Familiar/responsável legal <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Quem(tipo)? _____
		<input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Voluntário <input type="checkbox"/> Beneficiário <input type="checkbox"/> Familiar/responsável legal <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Quem(tipo)? _____
		<input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Voluntário <input type="checkbox"/> Beneficiário <input type="checkbox"/> Familiar/responsável legal <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Quem(tipo)? _____
		<input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Voluntário <input type="checkbox"/> Beneficiário <input type="checkbox"/> Familiar/responsável legal <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Quem(tipo)? _____
		<input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Voluntário <input type="checkbox"/> Beneficiário <input type="checkbox"/> Familiar/responsável legal <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Quem(tipo)? _____
		<input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Voluntário <input type="checkbox"/> Beneficiário <input type="checkbox"/> Familiar/responsável legal <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Quem(tipo)? _____
		<input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Voluntário <input type="checkbox"/> Beneficiário <input type="checkbox"/> Familiar/responsável legal <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Quem(tipo)? _____
		<input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Voluntário <input type="checkbox"/> Beneficiário <input type="checkbox"/> Familiar/responsável legal <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Quem(tipo)? _____

Anexo 4. Ficha de Ocorrência

Ficha de Ocorrência SPC

(Esta ficha destina-se ao registo de uma Ocorrência no âmbito do Sistema SPC, devendo conter de forma sumária os dados necessários ao processo. Trata-se de um documento confidencial, a ser guardado pelo Delegado SPC enquanto for necessário, no cumprimento da legislação pertinente e da política de privacidade da obra).

Tipo: **Ocorrência Interna** **Ocorrência Externa**

(“Ocorrência Externa” – situação de maus tratos fora da obra e por agente não ligado a ela; “Ocorrência Interna” – situação de maus tratos ocorrida no contexto da obra, e/ou violação do Código de Conduta SPC por parte de colaborador/voluntário)

Como foi a informação recebida? **Presencialmente** **Telefone** **Carta** **E-mail**

Outra – Qual? _____

(anexar sff ao formulário qualquer outra informação escrita recebida)

Data: _____ Hora: _____

Pessoa que manifestou a suspeita/fez denúncia

(Deve ser informada que a sua identidade está protegida pela legislação pertinente e pela política de privacidade da obra)

ou **Denúncia anónima** *(se foi denúncia anónima, marcar X)*

Nome: _____

Contacto: _____ (Só necessário se a obra não tiver qualquer dado de contacto)

Relação com a vítima: _____

Caso se aplique)

Pessoa da obra que recebeu a suspeita/denúncia da pessoa acima, e a trouxe ao Delegado SPC

(Deve ser informada que a sua identidade está protegida pela legislação pertinente e pela política de privacidade da obra)

Nome: _____

Contacto: _____ (Só necessário se a obra não tiver qualquer dado de contacto)

Vítima

Nome: _____

Contacto: _____ (Só necessário se a obra não tiver qualquer dado de contacto)

A vítima está a par da suspeita/denúncia? Sim Não

(Caso se aplique)

Responsável legal da vítima

Nome: _____

Contacto: _____ (Só necessário se a obra não tiver qualquer dado de contacto)

O responsável legal da vítima está a par da suspeita/denúncia? Sim Não

Suspeito

(O "suspeito" é a pessoa acusada de ser o agente dos maus-tratos /pessoa que violou o Código de Conduta SPC)

Nome: _____

Contacto: _____ (Só necessário se a obra não tiver qualquer dado de contacto)

Qualquer outra informação adicional: _____

Detalhes completos da suspeita / denúncia

(Incluir sff datas, horários e local da situação; indicar se há quaisquer outras testemunhas, e se são conhecidas; etc.)

A situação foi sinalizada às autoridades judiciais? **Sim** **Não**

Se "sim"

Entidade: _____

Data: _____ Hora: _____

Pessoa de contacto: _____

Telefone/mail: _____

Passos seguintes combinados: _____

Se "não", porque não?

A situação foi sinalizada a alguma entidade "de 2ª linha"? **Sim** **Não**

Se "sim"

Entidade: _____

Data: _____ Hora: _____

Pessoa de contacto: _____

Telefone/mail: _____

Passos seguintes combinados: _____

Se "não", porque não?

A questão foi referenciada ao Delegado Nacional SPC? **Sim** **Não**

Se "sim"

Data: _____ Hora: _____

Passos seguintes combinados: _____

Se "não", porque não?

Passos seguintes do processo:

(ir registando os passos mais importantes do processo, e fazendo referência aos documentos pertinentes se os houver)

Detalhes sobre o fecho do processo

Foi tomada alguma medida disciplinar/institucional? Sim Não
Se "sim", qual e porquê / Se "não", porquê?

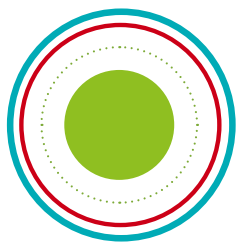
Foi definida e implementada alguma medida de proteção / ação de prevenção na obra? Sim Não
Se "sim", qual e porquê ? Se "não", porquê?

Data: _____ **Hora:** _____

Nome do Delegado SPC: _____

Assinatura: _____

Anexo 5. Compromisso de Conhecimento e Adesão ao Sistema SPC



SPC

Sistema de
Proteção e
Cuidado

Compromisso de Conhecimento e Adesão ao Sistema SPC

- Confirmando que li, conheço e adiro aos princípios, Código de Conduta e procedimentos do “Sistema de Proteção e Cuidado de menores e adultos vulneráveis” da Província Portuguesa da Companhia de Jesus e desta instituição _____, presentes no Manual SPC que me foi entregue.
- Confirmando que estou disponível para colaborar na implementação e melhoria do Sistema SPC em vigor nesta instituição e para participar nas formações que me sejam propostas nesta área.
- Confirmando que é do meu conhecimento que a/o Delegada/o SPC nesta instituição é _____, e que me dirigirei a ela/e no caso de ter dúvidas em geral, ou conhecimento ou suspeita em relação a alguma ocorrência em concreto, no que respeita à proteção e cuidado dos menores e adultos vulneráveis servidos por esta instituição.

Nome: _____

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____

(Depois de assinado em duplicado, uma cópia fica para o próprio e outra é guardada pelo Delegado SPC)

Anexo 6. Cartaz sobre o SPC Em fase de elaboração

Para imprimir, deve abrir o cartaz na sua versão pdf com o programa Adobe Acrobat (gratuito na internet) e preencher o espaço à frente de Delegado SPC, Subdelegado SPC ... com o nome, número e e-mail respectivo.

SISTEMA DE PROTEÇÃO E CUIDADO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS

Em todas as instituições, movimentos e grupos pertencentes ou associados à Companhia de Jesus em Portugal, estamos comprometidos com:

- O especial cuidado e proteção de todos os menores e adultos vulneráveis, como parte integral da missão da Igreja no mundo e tendo como valor supremo a sua dignidade e o seu superior interesse;
- O estabelecimento de comunidades com um ambiente acolhedor e seguro, a fim de promover o seu bem-estar e desenvolvimento físico, emocional, social e espiritual;
- A cuidadosa seleção e formação de todos os agentes nos seus ministérios humanos e/ou espirituais, sejam eles jesuítas ou leigos, colaboradores ou voluntários regulares ou pontuais, numa lógica de responsabilização, profissionalismo e crescimento de todos;
- A atenção e resposta atempada e adequada a todas as questões, suspeitas e denúncias que surjam, sejam elas referentes a práticas dentro ou fora das nossas obras;
- A disseminação pública e melhoria contínua de boas práticas no trabalho com menores e adultos vulneráveis, envolvendo a participação dos próprios, famílias e a colaboração com instituições parceiras.

Por isso, para conhecer melhor o Sistema SPC que está implementado nesta instituição / movimento / grupo, para oferecer algum comentário ou sugestão, para falar de alguma suspeita, ou para apresentar alguma queixa, fale com:

- **Delegado SPC:**
- **Subdelegado SPC:**
- **Subdelegado SPC:**
- **Caixa de sugestões da instituição**

Se preferir, pode enviar/deixar a sua sugestão /suspeita/denúncia de forma anónima, indicando todos os dados objetivos que nos ajudem a dar resposta à questão.



SPC
Sistema de
Proteção e
Cuidado



PROVÍNCIA PORTUGUESA
DA COMPANHIA DE JESUS

www.jesuitas.pt/spc

Anexo 7. Flyer sobre o SPC

Para imprimir, deve abrir o flyer na sua versão pdf com o programa Adobe Acrobat (gratuito na internet) e preencher o espaço à frente de Delegado SPC, Subdelegado SPC ... com o nome, número e e-mail respectivo.

Anexo 8. Glossário

Recolhe-se neste anexo alguns dos termos e conceitos mais importantes usados neste Manual:

- **Adulto vulnerável** - "Adulto vulnerável" é uma pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que, por motivo de deficiência ou doença física ou mental, idade ou qualquer outro fator causador de fragilidade - dependência económica, fragilidade afetiva, pertença a grupos minoritários ou socialmente excluídos, etc. -, pode estar temporária ou permanentemente incapaz de cuidar de si mesmo contra "danos significativos" ou "exploração". Atualmente a expressão que é considerada mais correta é a de "adulto em situação de vulnerabilidade", pois o índice de vulnerabilidade pode ter origem não só nas características pessoais mas também nas características do contexto em que se encontra. Por motivos de simplicidade, optou-se neste Manual pela expressão mais curta.
- **Bullying** - É o fenómeno de violência entre pares que implica ou envolve a perpetração de comportamentos agressivos e violentos por um agressor ou grupo de agressores contra uma vítima ou grupo de vítimas, com o objetivo de a(s) prejudicar, de lhe(s) causar dano ou sofrimento. Estas ações são normalmente repetidas e podem ser praticadas a nível físico, verbal, psicológico ou mesmo sexual.
- **Colaboradores e voluntários** - Por simplicidade terminológica, o Manual usa a expressão "colaboradores e voluntários" para se referir a todos os elementos da obra que devem estar comprometidos com o Sistema SPC: trabalhadores contratados, prestadores de serviços (por conta própria ou ao serviço de uma empresa externa), voluntários regulares ou ocasionais, direções e outras estruturas de coordenação.
- **Consulta** - Para efeitos deste Manual, "consulta" é o contacto que colaboradores, voluntários e beneficiários têm com o Delegado SPC da obra, com o objetivo de lhe colocar questões ligadas aos maus-tratos em geral e/ou ao Sistema SPC em particular;
- **Delegado SPC** - Pessoa que a nível da obra se encarrega da gestão operativa do Sistema SPC.
- **Delegado Nacional SPC** - Pessoa, jesuíta ou leigo, que a nível da PPCJ se encarrega da gestão operativa do Sistema SPC global.

- **Idoso** – “Idoso” é, segundo a Organização Mundial de Saúde, a pessoa com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento, e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos.
- **Maus tratos** - Os “maus tratos” são uma violação do direito de uma pessoa ao respeito e à integridade física ou emocional por qualquer outra pessoa, afetando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e/ou a sua dignidade. O mau trato pode consistir em um único ato ou em atos repetidos.
- **Maus tratos físicos** - Resultam de qualquer ação não acidental, isolada ou repetida, infligida por pais, cuidadores ou outros, a qual provoque (ou possa vir a provocar) dano físico. Pode envolver castigos físicos, uso de força que possa magoar e afetar a pessoa, e ainda permitir ou criar um risco substancial de danos significativos (p.e. por uso indevido de medicamentos).
- **Maus tratos psicológicos ou emocionais** - Resultam da privação de um ambiente de segurança e de bem-estar afetivo indispensável ao crescimento, desenvolvimento e comportamento equilibrados do menor ou adulto vulnerável. Englobam diferentes situações, desde a precariedade de cuidados ou de afeição adequados à idade e situação pessoal, até à completa rejeição afetiva, passando pela depreciação permanente da vítima, com frequente repercussão negativa a nível comportamental, psicológico e emocional.
- **Menor** - Para os fins do Manual SPC e de acordo com a legislação, um “menor” é definido como qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.
- **Negligência** – Para efeitos deste Manual, é o tipo de maus tratos caracterizados pela incapacidade, por parte de família ou cuidador, de proporcionar ao menor ou ao adulto vulnerável a satisfação de necessidades básicas de segurança, higiene, alimentação, afeto, educação e saúde, necessárias ao pleno desenvolvimento do seu potencial e ao exercício dos seus direitos. Regra geral, a negligência é continuada no tempo.
- **Obra** - O conceito de “obra”, frequente na nomenclatura inaciana, refere-se quer a instituições com existência jurídica, quer a movimentos/grupos sem existência jurídica própria (normalmente com carácter mais informal).
- **Obra jesuíta** - “Obra jesuíta” é aquela cujo governo depende juridicamente do governo da PPCJ
- **Obra inaciana** - “Obra inaciana” é a que, tendo uma estrutura de governo autónoma, mantém protocolo formal ou relação informal de colaboração com a PPCJ.
- **Ocorrência Externa** – Para efeitos deste Manual, “Ocorrência Externa” é a manifestação, por parte de algum colaborador, voluntário, beneficiário, outra pessoa ou ainda por via anónima, de suspeita ou denúncia sobre uma situação de maus tratos ocorrida fora do espaço e das atividades da instituição e não envolvendo colaboradores/voluntários pertencentes a ela;
- **Ocorrência Interna** – Para efeitos deste Manual, “Ocorrência Interna” é a manifestação, por parte de algum colaborador, voluntário, beneficiário, outra pessoa ou ainda por via anónima, de: i) suspeita ou denúncia sobre uma situação de maus tratos ocorridos no espaço e/ou das atividades da obra; ii) suspeita ou denúncia sobre um comportamento “inadequado” ou “proibido” (violação do Código de Conduta SPC) envolvendo colaboradores/voluntários pertencentes à obra, independentemente de configurar ou não uma situação de maus tratos e de ter ocorrido ou não nos espaços e/ou atividades da obra.
- **Racismo e outros tipos de discriminação** - Forma de maus tratos que utiliza um ou mais traços (raça/etnia, cor da pele, orientação sexual, nacionalidade, característica física) para diferenciar, separar, humilhar, desprezar, acusar ou qualquer outra ação desrespeitadora da dignidade de cada um.
- **Suspeitas e denúncias** - O Manual usa a palavra “suspeita” para a manifestação da possibilidade de um MAV estar a ser vítima de maus tratos, a partir de sinais que levantam essa possibilidade. Quanto ao conceito de “denúncia”, é usado para a manifestação da ocorrência de uma situação clara de maus tratos envolvendo MAV. Pese à diferença conceptual, uma e outra são tratadas segundo os mesmos procedimentos no Sistema SPC.
- **Violência contra o idoso** - É definida pela OMS como “um ato único ou repetido, ou falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento onde exista uma expectativa de confiança, que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa”. Por “relacionamento onde exista uma expectativa de confiança” entende-se a proximidade do idoso com outras pessoas, como cônjuge, parceiro, filho ou outro familiar, amigo, vizinho ou cuidador, do qual dependa.
- **Violência no namoro** - está associada à ocorrência de atos abusivos entre duas pessoas, numa relação de proximidade e intimidade, com o objetivo de uma delas se colocar numa posição de poder e dominação sobre a outra, de a magoar e/ou controlar. Estes atos poderão incluir formas de violência psicológica, verbal ou relacional, bem como atos físicos e sexualmente violentos, que muitas vezes ocorrem em simultâneo.
- **Violência sexual** - é a utilização que um agente (pai ou mãe, familiar, par, alguém desconhecido, etc.) faz de menor ou adulto vulnerável, para satisfazer os desejos sexuais seus ou de outros, encontrando-se numa posição de poder ou autoridade.



A. M. D. G.